



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXXII — Nº 043

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1977

BRASÍLIA — DF

### CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1977

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.512, de 29 de dezembro de 1976, que altera a legislação do empréstimo compulsório instituído em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS, e dá outras providências.**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.512, de 29 de dezembro de 1976, que “altera a legislação do empréstimo compulsório instituído em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 17 de maio de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1977

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.524, de 14 de fevereiro de 1977, que dispõe sobre as tarifas dos transportes aéreos domésticos.**

Artigo único. Fica aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.524, de 14 de fevereiro de 1977, que “dispõe sobre as tarifas dos transportes aéreos domésticos”.

Senado Federal, em 17 de maio de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1977

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.526, de 28 de fevereiro de 1977, que fixa o valor do soldo base do cálculo da remuneração dos militares.**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.526, de 28 de fevereiro de 1977, que “fixa o valor do soldo base do cálculo da remuneração dos militares”.

Senado Federal, em 17 de maio de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 43, DE 1977

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.523, de 3 de fevereiro de 1977, que autoriza a criação de Coordenadorias Especiais no Instituto de Colonização e Reforma Agrária nas condições que especifica, dispõe sobre a retribuição do respectivo pessoal, e dá outras providências.**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.523, de 3 de fevereiro de 1977, que autoriza a criação de Coordenadorias Especiais no Instituto de Colonização e Reforma Agrária nas condições que especifica, dispõe sobre a retribuição do respectivo pessoal, e dá outras providências.

Senado Federal, em 17 de maio de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente:

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 60<sup>a</sup> SESSÃO, EM 17 DE MAIO DE 1977

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

*Encaminhando à deliberação do Senado o seguinte projeto:*

— Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1977-DF, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

*Submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

— Nº 87/77 (nº 148/77, na origem), relativa à escolha do Sr. Paulo Cabral de Mello, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria;

— Nº 88/77 (nº 149/77, na origem), relativa à escolha do Sr. Jorge de Sá Almeida, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia; e

— Nº 89/77 (nº 150/77, na origem), relativa à escolha do Sr. André Teixeira de Mesquita, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega.

###### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 10/77, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que modifica a Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, que regula a ação popular, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

###### 1.2.3 — Comunicação

— Do Sr. Senador Augusto Franco, que se ausentará do País.

###### 1.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 86/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao § 1º do artigo

381 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 34/76 (nº 68-A/76, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S.A. e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1972. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Requerimento nº 99/77, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso feito pelo Comandante da 1ª Brigada de Infantaria Motorizada, General O'Reilly de Souza, no dia 14 de abril de 1977. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 215/76, do Sr. Senador Ezeílio Vieira, que dispõe sobre a inclusão dos serviços especializados de medicina, higiene e segurança do trabalho, como serviço constante do elenco de benefícios e serviços do sistema geral da previdência social. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** para a sessão do dia 17 de junho vindouro, nos termos do Requerimento nº 129/77.

##### 1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Transferência para as 18 horas e 30 minutos da sessão do Congresso Nacional anteriormente convocada para as 19 horas.

##### 1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR AGENOR MARIA** — Alto custo das tarifas dos serviços públicos como fator de descapitalização da classe média.

**SENADOR EVELÁSIO VIEIRA** — Considerações sobre a política econômico-financeira do País.

**SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA** — Defesa do modelo de desenvolvimento econômico e social adotado pelo Governo, tendo em vista críticas formuladas pelo orador que o antecedeu na tribuna.

**SENADOR BENJAMIM FARAH** — Saudação a Líderes Sindicais do Estado do Rio de Janeiro em visita ao Senado Federal.

**SENADOR FRANCO MONTORO**, como Líder — Encaminhando à Mesa, projeto de lei que define os crimes contra o mercado de capitais e estabelece as sanções penais e administrativas correspondentes.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Atuação do Dr. Camilo Calazans, à frente do Instituto Brasileiro do Café.

#### 1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR AUGUSTO FRANCO** — Dragagem do rio Cotinguiba — SE, a fim de compensar os efeitos do assoreamento do seu leito, com vista à preservação do acervo histórico e artístico da cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Conseqüências da aplicação da chamada "Lei Falcão" às eleições parlamentares.

#### 1.2.6 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 87/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre os dependentes dos segurados da Previdência Social.

— Projeto de Lei do Senado nº 88/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a temporalidade do sigilo estabelecido para os documentos do Estado.

— Projeto de Lei do Senado nº 89/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a inclusão de Adido Agrícola em representações diplomáticas do País.

— Projeto de Lei do Senado nº 90/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera disposição sobre a jornada de trabalho dos bancários.

— Projeto de Lei do Senado nº 91/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que estabelece placa especial para viaturas de médicos.

— Projeto de Lei do Senado nº 93/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que cria o fundo nacional de pesca, e dá outras providências.

#### 1.2.7 — Requerimento

Nº 128/77, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei do

Senado nº 38, de 1972-Complementar, que exclui das inelegibilidades os casos de simples denúncia.

#### 1.2.8 — Comunicação

— Do Sr. Senador Franco Montoro, que se ausentará do País.

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Centenário da instalação do Poder Judiciário no Município de São Simão — SP.

**SENADOR VASCONCELOS TORRES** — Regulamentação da categoria profissional dos empregados de edifícios.

**SENADOR JOÃO CALMON** — Recursos alocados ao setor educacional pelo Município de Barra de São Francisco — ES, face ao levantamento realizado, pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, sobre as prefeituras que estariam infringindo dispositivo Constitucional, que dispõe sobre a aplicação mínima da receita tributária na área da educação.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Senador Osires Teixeira, proferido na sessão de 5-5-77.

— Do Sr. Senador Benjamim Farah, proferido na sessão de 12-5-77.

#### 3 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 51ª Sessão, realizada em 9-5-77.

#### 4 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nós 7 e 8, de 1977.

#### 5 — ATAS DE COMISSÕES

#### 6 — MESA DIRETORA

#### 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 60ª SESSÃO, EM 17 DE MAIO DE 1977

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

### PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E JOSÉ LINDOSO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Euríco Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM

*Do Senhor Presidente da República, encaminhando à deliberação do Senado o seguinte projeto:*

**MENSAGEM N° 86, DE 1977**  
(Nº 147/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de

Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, 16 de maio de 1977. — Ernesto Geisel.

E.M.E. nº 14/76-GAG

Brasília, 5 de julho de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal, elaborado de acordo com as diretrizes expedidas pela Inspeção Geral das Polícias Militares, órgão do Estado-Maior do Exército.

O estudo realizado, do que resultou a elaboração do mencionado projeto de lei, obedeceu à orientação normativa do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganizou as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, atendidos os aspectos de competência definidos na Lei nº 6.023, de 3 de janeiro de 1974.

Certo de que a Organização Básica, nos moldes ora propostos, dotará a Corporação de um instrumento que propiciará um melhor emprego de meios, pela adoção de uma estrutura mais consentânea com as suas necessidades, ensejando, ainda, maiores facilidades de Comando e, consequentemente, aumento de sua operosidade, em benefício da comunidade a quem empresta os seus serviços, é que me dirijo a Vossa Excelência, encaminhando o incluso projeto de lei e propondo a sua apreciação pelo Senado Federal, nos termos do artigo 17, § 1º, combinado com o artigo 42, inciso V, da Constituição Federal.

Por oportuno, esclareço que a organização prevista no citado projeto será efetivada progressivamente, na dependência de recursos orçamentários próprios e da disponibilidade de instalações, de material e de pessoal, a critério do Governador do Distrito Federal, ouvido o Ministério do Exército.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha maior estima e elevada consideração. — Elmo Serejo Farias, Governador.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 85, DE 1977-DF

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

#### Título I

##### Generalidades

##### Capítulo Único

##### Destinação, Missões e Subordinação

Art. 1º A Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) considerada Força Auxiliar, Reserva do Exército, nos termos da Constituição Federal, organizada com base na hierarquia e disciplina, em conformidade com as disposições do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.072, de 30 de dezembro de 1969, destina-se à manutenção da ordem pública do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Polícia Militar do Distrito Federal:

I — executar, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II — atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

III — atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas; e

IV — atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando da Região Militar para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participantes da Defesa Territorial.

Art. 3º A Polícia Militar do Distrito Federal subordina-se ao Secretário de Segurança Pública.

Art. 4º O Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal é o responsável pela administração, comando e emprego da Corporação, de acordo com as diretrizes do Secretário de Segurança Pública.

#### Título II

##### Organização Básica

##### Capítulo I

##### Estrutura Geral

Art. 5º A Polícia Militar do Distrito Federal será estruturada em Comando Geral, Órgãos de Apoio e Órgãos de Execução.

Art. 6º O Comando Geral realiza o comando e administração da Corporação, incumbindo-lhe:

I — o planejamento em geral, visando a organização da Corporação em todos os pormenores; às necessidades de pessoal e material e ao emprego da Corporação para o cumprimento de suas missões;

II — o acionamento, por meio de diretrizes e ordens, dos órgãos de apoio e de execução;

III — a coordenação, o controle e a fiscalização da atuação desses órgãos.

Art. 7º Incumbe aos órgãos de apoio atender às necessidades de pessoal e de material da Corporação, em cumprimento às diretrizes do Comando Geral.

Art. 8º Aos órgãos de execução, constituídos pelas Unidades operacionais da Corporação, incumbe a execução das atividades-sim da Corporação.

#### Capítulo II

##### Constituição e Atribuições do Comando Geral

Art. 9º O Comando Geral da Corporação, compreende:

I — o Comandante Geral;

II — o Estado-Maior — Órgão de Direção Geral;

III — as Diretorias — Órgãos de Direção Setorial;

IV — a Ajudância Geral;

V — as Comissões; e

VI — as Assessorias.

##### Seção I

##### Do Comandante Geral

Art. 10. O Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, responsável pelo Comando e pela administração da Corporação, será um oficial superior combatente, do serviço ativo do Exército, preferencialmente do posto de Tenente-Coronel ou Coronel, proposto ao Ministério do Exército pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º Excepcionalmente, ouvido o Ministro do Exército, o Comandante Geral poderá ser um oficial PM do mais alto posto existente na Corporação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sempre que a escolha não recair no oficial PM mais antigo da Corporação, terá ele precedência funcional sobre os demais oficiais PM.

Art. 11. O provimento do cargo de Comandante Geral da Corporação será feito por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 12. O oficial do Exército, nomeado para o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, será comissionado no mais alto posto existente na Corporação, caso a sua patente seja inferior a esse posto.

## Seção II Do Estado-Maior

Art. 13. O Estado-Maior, órgão de direção geral, responsável perante o Comandante Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, inclusive dos órgãos de direção setorial, constitui o órgão central do sistema de planejamento administrativo, programação e orçamento e encarregado da elaboração de diretrizes e ordens do comando, que acionam os órgãos de direção setorial e os de execução no cumprimento de suas atividades.

Art. 14. O Estado-Maior compreende:

- I — Chefe do Estado-Maior;
- II — Subchefe do Estado-Maior; e

### III — Seções:

- a) 1<sup>ª</sup> Seção (PM/1) — assuntos relativos a pessoal e legislação;
- b) 2<sup>ª</sup> Seção (PM/2) — assuntos relativos a informações;
- c) 3<sup>ª</sup> Seção (PM/3) — assuntos relativos a instrução, operações e ensino;

d) 4<sup>ª</sup> Seção (PM/4) — assuntos relativos a logística, estatística, planejamento administrativo e orçamentação;

- e) 5<sup>ª</sup> Seção (PM/5) — assuntos civis.

Art. 15. O Chefe do Estado-Maior, principal assessor do Comandante Geral, dirige, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do Estado-Maior.

Art. 16. O Chefe do Estado-Maior acumula as funções de Subcomandante da Corporação, substituindo o Comandante Geral, em seus impedimentos eventuais.

Art. 17. O Chefe do Estado-Maior será um Coronel PM do serviço ativo da Corporação e pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais-Militares, nomeado pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação do Comandante Geral.

§ 1º Quando a escolha de que trata este artigo não recair no oficial PM mais antigo no posto, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais.

§ 2º O substituto eventual do Chefe do Estado-Maior será o Subchefe do Estado-Maior.

Art. 18. O Subchefe do Estado-Maior auxiliará diretamente o Chefe do Estado-Maior, de acordo com os encargos que lhe forem atribuídos.

## Seção III

### Das Diretorias

Art. 19. As Diretorias constituem os órgãos de direção setorial para as atividades de pessoal, de administração financeira, contabilidade e auditoria, e de logística, compreendendo:

- I — Diretoria de Pessoal;
- II — Diretoria de Finanças; e
- III — Diretoria de Apoio Logístico.

Art. 20. A Diretoria de Pessoal, órgão de direção setorial do Sistema de Pessoal, incumbe-se do planejamento, coordenação, execução, controle e fiscalização das atividades relacionadas com pessoal.

Art. 21. A Diretoria de Finanças, órgão de direção setorial do Sistema de Administração Financeira, Programação e Orçamento, Contabilidade e Auditoria, incumbe-se da direção das atividades do Sistema.

Art. 22. A Diretoria de Apoio Logístico, órgão de direção setorial do Sistema Logístico, incumbe-se do planejamento, aquisição, coordenação, fiscalização e controle das necessidades de apoio de saúde à Corporação e das atividades de suprimento e manutenção de material, inclusive obras.

## Seção IV Da Ajudância Geral

Art. 23. A Ajudância Geral tem a seu cargo o serviço de embarque da Corporação e as funções administrativas do Comando Geral, considerado como Unidade Administrativa como um todo.

## Seção V Das Comissões

Art. 24. As Comissões são órgãos de assessoramento direto ao Comandante Geral, podendo ser constituídos de membros natos e de membros escolhidos pelo Comandante Geral, conforme se dispuser em regulamento, e terão caráter permanente e temporário.

§ 1º A Comissão de Promoção de Oficiais, presidida pelo Comandante Geral, e a Comissão de Promoção de Praças, presidida pelo Chefe do Estado-Maior, são de caráter permanente.

§ 2º Sempre que necessário, poderão ser constituídas comissões temporárias, a critério do Comandante Geral, que especificará a sua finalidade e fixará a sua duração.

## Seção VI Das Assessorias

Art. 25. As Assessorias, constituídas, eventualmente, para estudo de determinadas matérias que escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção, destinam-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando da Corporação, particularmente em assuntos especializados.

Parágrafo único. As assessorias de que trata este artigo poderão ser constituídas de civis, de reconhecida competência, contratados para esse fim, observada a legislação específica.

## Capítulo III Constituição e Atribuições dos Órgãos de Apoio

Art. 26. Os Órgãos de Apoio compreendem:

- I — Órgão de Apoio de Ensino:
- Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças — (CEFAP).
- II — Órgãos de Apoio Logístico:
- a) — Centro de Suprimento e Manutenção; e
- b) — Policlínica.
- III — Órgãos de Apoio de Pessoal:
- Centro de Assistência Social.

Art. 27. O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), órgão de Apoio de Ensino, tem a seu cargo a formação, a especialização e o aperfeiçoamento das praças da Corporação.

Art. 28. Os Órgãos de Apoio Logístico, subordinados à Diretoria de Apoio Logístico, têm a seu cargo o recebimento, estoqueamento e distribuição de suprimentos e a manutenção de todo o material, bem como a execução das atividades de saúde relacionadas com o estado sanitário do pessoal da Corporação e de seus dependentes, através de seus órgãos próprios ou mediante convênio.

Art. 29. O Centro de Assistência Social, órgão de Apoio de Pessoal, subordinado à Diretoria de Pessoal, tem a seu cargo a prestação de assistência social ao pessoal da Corporação e a seus dependentes.

## Capítulo IV Constituição e Atribuições dos Órgãos de Execução

Art. 30. Os órgãos de execução da Polícia Militar do Distrito Federal são as Unidades de Polícia Militar, organizações que têm a seu cargo a execução das diferentes missões policiais militares.

Art. 31. O Comandante Geral da Polícia Militar, mediante aprovação do Ministério do Exército, poderá criar Comandos de Policiamento de Área (CPA), sempre que houver necessidade de agrupar unidades operacionais, em razão da missão e objetivando a coordenação e controle dessas Unidades.

Art. 32. As Unidades de Polícia Militar poderão ser das seguintes naturezas: Polícia Militar, Polícia de Guardas, Polícia Rodoviária, Polícia de Radiopatrulha, Polícia de Trânsito, Polícia de Choque e Polícia Florestal.

Parágrafo único. As Unidades de Polícia Militar serão organizadas em Batalhões, Companhias, Pelotões e Grupos.

Art. 33. Outros tipos de Unidades de Polícia Militar poderão ser criados, de acordo com a legislação específica e segundo as necessidades do Distrito Federal e evolução da Corporação, ouvido o Ministério do Exército.

Art. 34. Os Batalhões de Polícia Militar (BPM) e as Companhias de Polícia Militar (Cia PM) poderão, em princípio, integrar as missões de policiamento ostensivo normal, de trânsito, de guardas, de radiopatrulha, de choque, ou de outros tipos de acordo com as necessidades das áreas respectivas.

Art. 35. Cada Destacamento Policial-Militar (DST PM), responsável pela manutenção da ordem pública ou ações em áreas predeterminadas, será constituído de um Grupo PM, com efetivo variável, de acordo com as missões de destacamento.

## Titulo II

### Pessoal

#### Capítulo I

##### Do Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal

Art. 36. O pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal compõe-se:

###### I — Pessoal da ativa:

- a) Oficiais, constituindo os seguintes quadros:
  - Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM);
  - Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOPMS);
- b) Praças Especiais da Polícia Militar, compreendendo:
  - Aspirante-a-Oficial PM; e
  - Alunos-oficiais.
- c) Praças Policiais-Militares (Praças PM).

###### II — Pessoal inativo:

- a) Pessoal da Reserva Remunerada; e
- b) Pessoal Reformado.

Art. 37. As Praças Policiais-Militares serão grupadas em Qualificações Policiais-Militares Gerais (QPMG) e Particulares (QPMP).

§ 1º A diversificação das qualificações previstas neste artigo será a mínima indispensável, de modo a possibilitar uma ampla utilização das praças nelas incluídas.

§ 2º O Governador do Distrito Federal baixará, através de decreto, as Normas para a Qualificação Policial-Militar das Praças, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação, previamente aprovada pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 38. O pessoal civil da Polícia Militar compõe-se de:

- a) Pessoal civil, contratado em regime de CLT; e
- b) Funcionário público civil, lotado ou eventualmente colocado à disposição da Polícia Militar.

#### Capítulo II

##### Do efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal

Art. 39. O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal será fixado em lei específica — Lei de Fixação de Efetivos — mediante proposta do Governador do Distrito Federal, ouvido o Ministério do Exército.

Art. 40. Respeitado o efetivo fixado em lei específica, cabe ao Governador do Distrito Federal aprovar, mediante decreto, os Quadros de Organização (QO) elaborados pelo Comando Geral da Corporação e submetidos à apreciação do Ministério do Exército.

## Titulo IV

### Disposições Transitórias e Finais

#### Capítulo I

##### Disposições Transitórias

Art. 41. A organização básica prevista nesta Lei será efetivada progressivamente, de acordo com a disponibilidade de instalações, de material, de pessoal e de recursos financeiros, a critério do Governador do Distrito Federal, ouvido o Ministério do Exército.

Art. 42. Os atuais Quadros de Oficiais Combatentes (QOC) e de Oficiais de Serviço de Saúde (QOSS), de que trata o Decreto nº 41.095, de 8 de março de 1957, passarão a denominar-se, respectivamente, Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM) e Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOPMS).

Art. 43. Ficam declarados em extinção o Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) de que trata a Lei nº 5.622, de 1º de dezembro de 1970.

Parágrafo único. Aos atuais Oficiais dos Quadros de que trata este artigo é assegurada a promoção nos respectivos Quadros, de acordo com o efetivo fixado pela Lei nº 5.622, de 1º de dezembro de 1970, mediante o preenchimento das condições básicas de acesso previstas no Decreto nº 1.673, de 19 de abril de 1971, do Governo do Distrito Federal.

Art. 44. Fica assegurado o acesso ao primeiro e aos demais postos do Quadro de Oficiais de Administração e do Quadro de Oficiais Especialistas aos atuais Subtenentes PM que, na data da entrada em vigor da presente Lei, satisfaçam todos os requisitos para concorrer às referidas promoções, de acordo com o Decreto nº 1.769, de 9 de agosto de 1971, do Governo do Distrito Federal.

Art. 45. Como decorrência do desenvolvimento da Corporação, poderá ser criada e organizada a Academia de Polícia Militar (APM), por ato do Governador do Distrito Federal, destinada à formação, especialização, aperfeiçoamento e extensão de oficiais, ouvido o Ministério do Exército.

Parágrafo único. Enquanto não existir, na Corporação, a Academia de Polícia Militar, a formação, especialização e o aperfeiçoamento de oficiais serão realizados em Polícias Militares dos Estados que possuírem escola de formação.

Art. 46. Poderão ingressar no Quadro de Oficiais Policiais-Militares, desde que haja interesse da Corporação, devidamente autorizados pelos respectivos Ministérios. Tenentes da Reserva não Remunerada das Forças Armadas, mediante concurso regulamentado pelo Governador do Distrito Federal.

#### Capítulo II

### Disposições Finais

Art. 47. O Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, na forma da legislação em vigor, poderá contratar pessoal civil para a prestação de serviços de natureza técnica ou especializada, bem como de natureza geral.

Art. 48. Compete ao Governador do Distrito Federal, mediante decreto, a criação, transformação, extinção, denominação, localização e estruturação dos órgãos de Comando Geral, de Apoio e de Execução da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei e dentro dos limites de efetivos fixados em lei própria, por proposta do Comandante Geral da Corporação, após apreciação do Ministério do Exército.

Art. 49. Os Órgãos do Comando Geral e os Órgãos de Apoio e de Execução terão as suas atribuições definidas em ato do Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação, ouvido o Ministério do Exército.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições relativas à Polícia Militar do Distrito Federal, contidas no Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, bem como as demais disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA****DECRETO N° 41.095, DE 7 DE MARÇO DE 1957****Aprova o Regulamento da Polícia Militar do Distrito Federal.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item I do art. 87 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Polícia Militar do Distrito Federal, que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de março de 1957, 136º da Independência e 69º da República. — JUSCELINO KUBITSCHKEK — Nereu Ramos.

**REGULAMENTO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL****R.G. I****Titulo I****Da Organização****Capítulo I****Disposições preliminares**

Art. 1º A Polícia Militar do Distrito Federal, instituída para a segurança interna e a manutenção da ordem no Distrito Federal, é uma Corporação militar permanente, subordinada diretamente ao Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, considerada, como força auxiliar, reserva do Exército, na forma do artigo 183 da Constituição.

Art. 2º A Polícia Militar do Distrito Federal compõe-se de Comando Geral, das Diretorias, dos Serviços e da Tropa.

Art. 3º O Comando Geral é exercido por um oficial da ativa do Exército, com o posto de Coronel ou General, como titular do cargo de Comandante-Geral.

§ 1º Para o exercício de sua missão o Comandante-Geral disporá de:

- I — Gabinete;
- II — Estado-Maior;
- III — Ajudância-Geral.

§ 2º São diretamente subordinados ao Comandante-Geral:

- I — a Diretoria de Ensino;
- II — a Diretoria de Intendência;
- III — a Diretoria de Saúde;
- IV — o Serviço Reembolsável;
- V — o Serviço Social;
- VI — o Serviço de Justiça.

§ 3º Constituem o Quartel-General os órgãos enumerados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O pessoal de Gabinete do Comandante-Geral, do Estado-Maior, da Ajudância-Geral, da Diretoria de Ensino e dos diversos serviços, que não for especializado, concorrerá, obrigatoriamente, aos exercícios de tropa e como tal será empregado nas diversas emergências como arregimentado.

§ 5º O Gabinete será chefiado por um oficial superior do Exército, ou da Polícia Militar e composto de oficiais da Corporação, todos de livre escolha do Comandante-Geral.

§ 6º Farão parte do Estado-Maior, os Assistentes Militares e os Ajudantes de Ordens do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, do Prefeito do Distrito Federal e do Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública.

§ 7º Os Ajudantes de Ordens serão, de preferência, ocupantes do posto de Capitão.

Art. 4º A Tropa constará de:

- I — sete (7) Batalhões de Infantaria;
- II — um (1) Regimento de Cavalaria;
- III — um (1) Batalhão de Serviços;
- IV — uma (1) Companhia de Metralhadoras Motorizada.

§ 1º Os Corpos, além do armamento indispensável ao serviço de policiamento, como revólveres, cassetetes e metralhadoras de mão, terão, quando possível, o previsto para as unidades de infantaria e cavalaria do Exército, em tempo de paz.

§ 2º Os efetivos dos Corpos e demais órgãos serão fixados em decreto, tendo em vista a sua finalidade essencial de policiamento e a instrução militar, de acordo com os efetivos fixados para a Corporação.

Art. 5º O Chefe do Estado-Maior, o Ajudante-Geral, os Diretores, os Chefs de Serviços e os Comandantes de Corpo, serão oficiais da própria Corporação, exceto o Diretor de Ensino.

§ 1º O Chefe do Estado-Maior, o Ajudante-Geral, os Diretores de Intendência e Saúde, do Serviço Reembolsável e do Serviço Social, os Comandantes de Batalhão de Infantaria e do Regimento de Cavalaria, terão o posto de Tenente-Coronel; o subchefe do Estado-Maior, e da Ajudância-Geral, o Comandante do Batalhão de Serviços, os Subcomandantes, os Subditetores dos diferentes Serviços e os Assistentes Militares do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, do Prefeito do Distrito Federal e do Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, terão o posto de Major.

§ 2º As funções de subchefe do Estado-Maior, de subadjudante geral e de Comandante do Batalhão de Serviços poderão ser desempenhadas pelo oficial com o posto de Tenente-Coronel quando, por força de dispositivo legal, houver, na Corporação, oficial excedente com esse posto. No caso de ser um oficial, com o posto de Tenente-Coronel, o Comandante do Batalhão de Serviços, o cargo de Subcomandante poderá ser exercido por um oficial com o posto de Major.

Art. 6º A instrução policial-militar, a cargo da Diretoria de Instrução, será dirigida, nos vários cursos, por oficiais do Exército ou da Corporação.

Parágrafo único. Os oficiais da Corporação terão preferência para ministrar a instrução militar, quando possuirem o correspondente curso do Exército.

Art. 7º A Polícia Militar cooperará, primordialmente, com o Departamento Federal de Segurança Pública na manutenção da ordem, segurança e tranqüilidade públicas no Distrito Federal.

Art. 8º O pessoal da Polícia Militar, quando mobilizado em tempo de guerra externa ou civil, gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército (Constituição, artigo 183, parágrafo único).

**Capítulo II****Da Hierarquia**

Art. 9º A precedência hierárquica é regulada pelo posto ou graduação e, em caso de igualdade, pela antiguidade relativa.

Parágrafo único. Posto é o grau hierárquico dos oficiais, conferido por decreto e carta patente. Graduação é o grau hierárquico das praças, conferido pela autoridade competente.

Art. 10. A hierarquia na Polícia Militar do Distrito Federal é:

- I — Oficiais:
- Superiores
- Tenente-Coronel
- Major
- Capitão
- Subalternos
- 1º-Tenente
- 2º-Tenente
- II — Praças especiais:
- Aspirante a oficial
- Aluno da Escola de Formação de Oficiais.
- III — Praças:
- Sargento ajudante ou intendente
- 1º-Sargento
- 2º-Sargento
- 3º-Sargento
- Cabo
- Soldado

§ 1º A antiguidade, em cada posto, ou graduação, assegura a precedência e é contada a partir do dia da respectiva promoção, salvo se, em decreto, ou em ato de autoridade competente, for fixada outra data.

§ 2º Para os nomeados a antiguidade é contada da data da posse.

§ 3º No caso de ser igual a antiguidade, prevalece o grau hierárquico anterior; e, se, ainda assim subsistir a igualdade de antiguidade, esta será fixada pela data de praça ou posse e, finalmente, pela classificação em concurso ou dela data do nascimento.

§ 4º Em igualdade de posto ou graduação, os militares da ativa têm precedência sobre os reformados e, os combatentes, sobre os demais.

§ 5º Quando promovidos, na mesma data, ao posto de 2º-Tenente, mais de um aspirante a oficial, a antiguidade contar-se-á pela ordem de classificação de merecimento intelectual e precedência de turma.

§ 6º Nenhum militar da Corporação, salvo no caso de funeral, poderá dispensar honras e sinais de respeito, devidos ao seu grau hierárquico.

Art. 11. A situação das praças especiais é assim regulada:

I — A precedência entre os aspirantes a oficial é assegurada pela classificação, por merecimento intelectual, dentro de cada turma.

II — O aspirante a oficial tem precedência sobre o aluno da Escola de Formação de Oficiais e ambos, sobre as demais praças.

Art. 12. Os almanaque da Polícia Militar do Distrito Federal, um para os oficiais e outro para os sargentos, conterão a relação nominal de todos os oficiais e sargentos da ativa, de acordo com os seus postos ou graduações, obedecida a antiguidade, distribuída pelos respectivos quadros.

Parágrafo único. Os quadros são assim divididos:

I — Oficiais:  
Combatentes  
do Serviço de Saúde  
do Serviço Veterinário  
Especialistas

II — Sargentos:  
Combatentes  
Especialistas

Art. 15. O pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal pertence aos círculos de:

I — Oficiais superiores.  
II — Capitães.  
III — Oficiais subalternos e aspirantes a oficial.  
IV — Alunos da Escola de Formação de Oficiais.  
V — Sargentos.  
VI — Cabos e Soldados.

## Titulo II

### Dos Militares

#### Capítulo I

##### Do Ingresso

Art. 14. O ingresso de praça só é feito em vaga do soldado, por voluntário, brasileiro nato, maior de 17 e menor de 25 anos de idade, possuidor de robustez física e boa conduta social, já alistado ou reservista de outra Corporação e que tenha o curso primário completo.

§ 1º O voluntário, menor de 21 anos, deverá exhibir autorização dos pais, tutor ou Juiz de Menores, conforme o caso.

§ 2º A robustez física verificar-se-á em inspeção de saúde, feita na Corporação.

§ 3º A boa conduta social será comprovada mediante folha corrida e outras informações oficiais.

§ 4º O limite máximo de idade para o ingresso será de trinta anos, quando o voluntário se destinar à Banda de Música.

§ 5º Terá preferência para o ingresso, em concorrência com outros voluntários, o que tenha servido como praça na Corporação e demonstrado bom comportamento.

Art. 15. O voluntário, ou a ex-praça, pleiteará o ingresso mediante requerimento dirigido ao Comandante da Corporação e instruído com a certidão de idade e demais documentos hábeis, comprobatórios dos requisitos mencionados no artigo anterior.

Parágrafo único. No caso de só verificar o ingresso, os documentos que serviram para instruir o pedido, ficarão arquivados, definitivamente, na Corporação.

Art. 16. O voluntário, após seu ingresso na Corporação prestará, solenemente, o seguinte compromisso:

"Ingressando na Polícia Militar do Distrito Federal, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, respeitar meus superiores hierárquicos, tratar com afeto os meus companheiros de arma e com bondade os que venham a ser meus subordinados; cumprir rigorosamente as ordens das autoridades competentes e votar-me inteiramente ao serviço de minha Pátria, cujas instituições, integridade e honra defenderei até com o sacrifício da minha própria vida."

#### Art.

Art. 17. Os períodos de tempo de serviço das praças serão ininterruptos e assim classificados:

- I — de ingresso — 1º período, de 3 anos;
- II — de engajamento — 2º período, de 3 anos;
- III — de reengajamento — 3º período, de 4 anos.

§ 1º O inicio do período é contado da data do ingresso na Corporação e os demais do dia imediatamente seguinte ao do término do período anterior.

§ 2º A ex-praça, que reingressar na Corporação, iniciará o seu tempo de serviço no período imediatamente seguinte ao que completou anteriormente.

§ 3º A praça, que completar os três (3) períodos, passará a servir independentemente de reengajamento e será submetida, obrigatoriamente, à inspeção de saúde:

- I — trienalmente, se sargento;
- II — bienalmente, se cabo ou soldado.

Art. 18. O pedido para permanecer na Corporação, será formulado com oito (8) dias, pelo menos, de antecedência do término de um período regular de serviço.

Parágrafo único. Os Comandantes de Corpo decidirão à vista dos documentos oficiais que comprovam a boa conduta e aptidão física e profissional do requerente, cabendo recurso ao Comandante-Geral, no prazo de cinco(5) dias, se houver indeferimento.

## Capítulo II

### Das Nomeações

Art. 19. O Comandante-Geral será nomeado e exonerado por decreto do Presidente da República, referendado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 20. A nomeação e a exoneração do instrutor far-se-ão mediante proposta do Comandante-Geral:

I — em decreto, na forma do artigo anterior, quando a escolha recair em oficial de Exército;

II — em Portaria do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, quando o escolhido for oficial da própria Corporação.

Art. 21. A nomeação dos oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos, veterinários e tenente-músico, far-se-á, por decreto, segundo a ordem de classificação em concurso.

§ 1º O concurso obedecerá a instruções baixadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, contendo normas sobre a inscrição, inspeção de saúde, prestação das provas escrita, oral e prática, julgamento e classificação dos candidatos.

§ 2º Os atos finais relativos às provas e ao julgamento do concurso, serão publicados no Diário Oficial.

§ 3º Somente os mestres das bandas de música das Unidades poderão inscrever-se no concurso para o posto de 2º tenente-músico.

§ 4º Serão nomeados, de preferência, em igualdade de classificação, os candidatos aprovados, que tenham servido ou sirvam na Corporação.

Art. 22. O prazo de validade do concurso é de dois (2) anos a contar da publicação, no *Diário Oficial*, do ato final do julgamento.

Art. 23. Os oficiais nomeados, exceto o Comandante Geral e os instrutores, prestarão compromisso, por ocasião da respectiva posse, em livro próprio, existente no Estado-Maior.

Art. 24. O Capelão da Corporação será nomeado, na forma prevista no art. 19, mediante proposta do Comandante Geral.

Art. 25. Os oficiais, inclusive o Capelão, deverão tomar posse no prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação, no *Diário Oficial*, do ato de nomeação.

Parágrafo único. Antes de findo esse prazo, poderá o interessado, mediante petição dirigida ao Comandante Geral, solicitar prorrogação, até sessenta (60) dias.

Art. 26. A nomeação ficará sem efeito, mediante ato declaratório, quando o nomeado não tomar posse nos prazos estabelecidos no artigo anterior.

### Capítulo III

#### Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 27. São deveres do pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal:

I — defender a Pátria e garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem, dentro da esfera de suas atribuições;

II — cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens emanadas das autoridades competentes;

III — exercer, com dignidade e eficiência, as funções relativas ao posto ou graduação que possuir;

IV — ser obediente às ordens dos superiores hierárquicos, mediante rigorosa observância dos regulamentos e o emprego de todas as suas energias em benefício do serviço;

V — estar preparado física, moral e intelectualmente, para o cabal desempenho de suas funções;

VI — zelar pela honra e reputação de sua Corporação, observando procedimento irrepreensível na vida pública e na particular e cumprindo, com exatidão, seus deveres para com a sociedade;

VII — acatar a autoridade civil;

VIII — satisfazer, com pontualidade, os compromissos assumidos e garantir a assistência moral e material de sua família;

IX — ser discreto em suas atitudes e maneiras, em sua linguagem falada ou escrita, principalmente quando se tratar de assunto técnico ou disciplinar;

X — abster-se, em absoluto, de referir-se a assunto pertinente à defesa nacional, de natureza sigilosa ou não, que possa comprometer o bom nome da Corporação;

XI — ser leal, em todas as circunstâncias.

Art. 28. O superior como guia mais experimentado, é obrigado a tratar os subordinados, em geral, com urbanidade e os recrutas, em particular com benevolência, interesse e consideração.

Art. 29. O militar, mesmo fora do serviço, deve conduzir-se com rigorosa observância das normas de disciplina, educação e respeito para com seus superiores, camaradas e concidadãos.

Art. 30. A violação do dever militar, na sua mais elementar e simples manifestação, é transgressão prevista nos regulamentos disciplinares; a ofensa a esse dever, na sua expressão mais complexa, é crime militar, na forma das leis penais.

Parágrafo único. No concurso de crime de natureza militar ou civil e transgressão disciplinar, será aplicada somente a pena relativa ao crime.

Art. 31. Os militares da ativa podem, no interesse de salvaguardar a própria dignidade profissional, ser chamados a prestar contas, pela forma que for estabelecida pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, sobre a origem de seus bens móveis ou imóveis.

Art. 32. Ao militar da ativa é vedado fazer parte de firmas comerciais ou de empresas industriais de qualquer natureza, ou nelas exercer função ou emprego remunerado.

§ 1º Os militares da ativa podem exercer, pessoalmente, a gestão de seus bens, desde que não infrinjam o disposto neste artigo.

§ 2º Aos oficiais do Serviço de Saúde e do Serviço Veterinário é permitido o exercício de atividades técnico-profissionais, no meio civil, desde que não prejudique o serviço e tenha por objetivo o aperfeiçoamento e a prática profissionais.

Art. 33. O militar da ativa poderá servir à disposição da Presidência da República, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, do Departamento de Administração do mesmo Ministério e do Departamento Federal de Segurança Pública, a fim de compor contingentes destinados aos serviços de segurança e vigilância, mediante requisição desses órgãos.

Art. 34. Cabe ao militar a responsabilidade integral das decisões que tomar ou dos atos que praticar, inclusive pela execução de missões e ordens por ele determinadas.

Parágrafo único. No cumprimento de ordem emanada de autoridade superior o executante não fica exonerado de responsabilidade pela prática de qualquer infração penal.

Art. 35. A inobservância, ou falta de exação no cumprimento dos deveres, especificados neste ou em outros regulamentos, acarreta responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação em vigor.

Art. 36. A responsabilidade, a que se refere o artigo anterior, é sempre pessoal e a absolvição em processo criminal não exonera o militar do pagamento da indenização do prejuízo material por ele causado.

### Capítulo IV

#### Dos Direitos e Prerrogativas

##### Seção I

###### Generalidades

Art. 37. São direitos dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal:

I — a propriedade da patente, garantida em toda a sua plenitude;

II — o uso das designações hierárquicas;

III — o exercício de função correspondente ao posto e à graduação;

IV — o gozo dos vencimentos e vantagens devidas ao seu grau hierárquico;

V — o transporte para si e família e respectiva bagagem por conta do Estado;

VI — a constituição de herança militar;

VII — a reforma com os proventos correspondentes;

VIII — o uso privativo dos uniformes, insignias e distintivos da Corporação correspondentes ao posto, graduação, quadro, função ou cargo;

IX — as honras e tratamento, que lhes forem devidos, além de outros benefícios, que lhes sejam assegurados em leis e regulamentos;

X — o julgamento em foro especial, nos delitos militares;

XI — as promoções de acordo com este Regulamento e leis especiais;

XII — as dispensas de serviço — comuns, casamento e luto — e licença, nas condições deste Regulamento;

XIII — a demissão voluntária e a baixa do serviço da Corporação;

XIV — as recompensas e férias;

XV — o porte de armas, quando oficial da ativa;

XVI — a residência, em próprio nacional, quando obrigatória, em virtude de sua função.

Art. 38. O oficial somente perderá o posto verificada uma das seguintes causas:

- I — perda da nacionalidade brasileira;
- II — condenação à pena de prisão por tempo superior a dois (2) anos, imposta por sentença passada em julgado;
- III — condenação à pena de degradação, destituição e demissão nos termos da legislação penal militar, ou outras que acarretem quaisquer dessas penalidades, como acessórios;

IV — quando o Superior Tribunal Militar o declarar indigno do oficialato, ou com o mesmo incompatível, nos casos previstos na legislação penal, ou, ainda, quando o mesmo Tribunal reconhecer que ele professa doutrina nociva à disciplina e à ordem pública, ou, por palavras e atos, auxilie e faça propaganda de princípios contrários às instituições políticas e sociais vigentes no País.

Art. 39. A praça perde a graduação e o direito à reforma, quando expulsa da Corporação.

Art. 40. Os vencimentos e vantagens dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal não são passíveis de penhora, arresto ou seqüestro, salvo para pagamento de alimentos à esposa ou aos filhos, na forma estabelecida por decisão da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. A impenhorabilidade dos vencimentos e vantagens não exclui providências disciplinares e administrativas, determinadas pelo Comandante da Corporação, tendentes a compelir o militar ao pagamento de dívida legalmente contraída.

Art. 41. Nenhum imposto ou taxa gravará vencimentos, proveitos e vantagens do militar, com exceção do imposto de renda.

Art. 42. As prerrogativas dos militares da Corporação são as honras, dignidades e distinções devidas aos postos, graduações e funções.

Art. 43. Nenhum oficial poderá ficar detido em estabelecimento ou quartel cujo chefe ou Comandante não tenha precedência sobre ele.

Art. 44. O militar da Corporação só poderá ser preso, por autoridade policial, em caso de flagrante delito ou em virtude de ordem judicial.

§ 1º A autoridade policial fará entrega do preso imediatamente ao oficial de dia no quartel da Corporação mais próximo, só podendo retê-lo na delegacia, ou posto policial, durante o tempo necessário à lavratura do flagrante, quando for o caso.

§ 2º O Comandante da Corporação promoverá a responsabilidade, na forma da lei, da autoridade policial que destratar, ou consentir que seja destratado qualquer militar da Corporação, ou não lhe der tratamento devido ao seu posto ou graduação.

Art. 45. O militar da ativa é isento do serviço de júri.

## Seção II

### Da patente

Art. 46. A patente de oficial é conferida pelo Presidente da República:

- I — a praça promovida ao primeiro posto do oficialato;
- II — ao oficial, nomeado em virtude de concurso;
- III — ao padre, nomeado capitão-capelão.

Art. 47. Ao oficial promovido ao posto de major será conferida nova patente.

§ 1º As promoções ao posto de 1º-tenente e capitão serão apostiladas na patente do primeiro posto do oficialato.

§ 2º A promoção ao posto de tenente-coronel será apostilada na patente do posto de major.

§ 3º Não será expedida patente ao oficial reformado; a respectiva reforma será apostilada na patente do último posto, que possuía na ativa.

## Seção III

### Dos uniformes

Art. 48. O uniforme da Polícia Militar do Distrito Federal é o descrito e aprovado em Regulamento próprio.

Art. 49. As peças do uniforme de uso obrigatório e da roupa suplementar serão distribuídas aos cabos e soldados, de acordo com a tabela de distribuição e duração aprovada pelo Comandante-Geral.

Art. 50. Para garantia dos uniformes recebidos pelos cabos e soldados, descontar-se-á dos vencimentos de cada um, nos dois (2) primeiros anos do ingresso uma quantia arbitrada pelo Comandante-Geral, a qual será recolhida em depósito especial.

§ 1º As quantias descontadas serão restituídas, deduzidas as dívidas para com a Fazenda Nacional, quando os cabos e soldados forem excluídos, expulsos ou se reformarem.

§ 2º Os cabos e soldados, que desertarem, perderão direito à quantia descontada para garantia de uniformes; a referida quantia, ou o saldo entre esta e a dívida para com a Fazenda Nacional, será recolhido, como receita, à Caixa de Economias da Corporação.

§ 3º O cabo promovido a 3º-sargento terá direito à restituição das quantias descontadas a título de garantia de fardamento, deduzidas as dívidas para com a Fazenda Nacional.

Art. 51. O militar que, em ato de serviço, extraviar ou inutilizar alguma peça de uniforme ou de equipamento, receberá outra da mesma espécie; se for cabo ou soldado, sem prejuízo da que lhe couber na distribuição geral.

Art. 52. O cabo ou soldado, que extraviar ou inutilizar peça de uniformes ou equipamento, antes de vencido o prazo de sua duração, receberá, em substituição, outra da mesma espécie, cujo valor será por ele indenizado integralmente; a nova peça não alterará o prazo da primeira; o produto da indenização será recolhido à Caixa de Economias da Corporação.

Parágrafo único. De modo idêntico proceder-se-á com a praça que:

a) obtiver, em abono, qualquer peça de uniforme, ou equipamento, mediante alegações plausíveis, a juízo do Comandante;

b) extraviar ou inutilizar qualquer peça de uniforme ou equipamento de companheiro.

Art. 53. Os cabos e soldados, ao serem excluídos, ou expulsos, pagarão as peças de uniforme e de roupa suplementar recebidas e cujo prazo de duração não esteja vencido, pelo valor correspondente ao tempo de serviço que faltar às mesmas para o vencimento dos prazos mínimos de duração marcados na tabela de distribuição, sendo contado por um (1) mês as frações maiores de quinze (15) dias.

Art. 54. Os cabos e soldados que falecerem ou se reformarem terão como vencidos os prazos de duração das suas peças de uniforme e de roupa suplementar; serão obrigatoriamente destruídas pelo fogo, as dos aferados de moléstia contagiosa.

Parágrafo único. Aos herdeiros dos falecidos será restituída a importância que houver sido descontada como garantia de uniformes.

Art. 55. Os cabos e soldados desertores receberão, durante o tempo de cumprimento da respectiva pena, o uniforme previsto na respectiva tabela.

Art. 56. A praça, que for posta em liberdade por arquivamento ou absolvição em processo criminal, perdão, indulto ou cumprimento da sentença judiciária ou a que expirado o prazo de alistamento, continuar a servir para recuperar o tempo que por qualquer motivo tenha perdido pagará pela forma estabelecida no artigo 53 a importância das peças de fardamento de que precisar, cujo tempo de duração exceder do que lhe faltar para obter baixa, levando-se em conta, a favor da praça absolvida, o tempo de prisão, caso não tenha recebido fardamento pela respectiva tabela.

Art. 57. A praça excluída, por qualquer motivo, exceto reforma, não mais poderá usar qualquer peça do uniforme.

Art. 58. A duração das peças de uniforme e de roupa suplementar é contada da data das respectivas distribuições, mesmo que sejam feitas com atraso.

Parágrafo único. Não será abonada, nem paga em dinheiro ao cabo ou soldado excluído, por qualquer motivo, ou aos herdeiros dos que falecerem, a peça de uniforme, ou de roupa suplementar que tenham deixado de receber na época própria.

## Seção IV

## Da promoção de oficiais

Art. 59. Cabe ao Presidente da República promover os oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, mediante decreto, referendado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 60. Somente os oficiais incluídos nos Quadros de Acesso poderão concorrer à promoção.

Art. 61. Quadros de Acesso são relações dos nomes dos oficiais, que estejam em condições de concorrer à promoção.

§ 1º Serão organizados os Quadros de Acesso, para as promoções, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano; ou, extraordinariamente, quando o número de seus componentes estiver reduzido a menos de setenta por cento (70%).

§ 2º Os Quadros de Acesso serão publicados dentro de dez (10) dias, a contar da data de sua organização, em Boletim Reservado.

§ 3º Ao oficial, que discordar de sua classificação no Quadro, é facultado solicitar reconsideração, dentro de dez (10) dias da publicação, à Comissão de Promoções, que deverá decidir o pedido, no prazo de oito (8) dias.

Art. 62. Os Quadros de Acesso terão número limitado de oficiais, que não poderá exceder:

I — a primeira metade dos postos de Major;

II — o primeiro terço dos postos de Capitães, de Primeiro-Tenente e de Segundo-Tenente;

III — a primeira metade dos aspirantes-a-oficial, obedecida a ordem de classificação na conclusão do curso e precedência de turma da Escola de Formação de Oficiais.

Parágrafo único. As frações serão tomadas como inteiro, para o cômputo do excesso.

Art. 63. Para ser incluído no Quadro de Acesso, o oficial deverá preencher os seguintes requisitos:

I — curso da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais ou da Escola de Formação de Oficiais;

II — idoneidade moral, dignidade militar, correção e disciplina comprovadas;

III — interstício no posto que possuir: de um (1) ano, em se tratando de aspirante-a-oficial; de dois (2) anos, quando em outro posto.

Parágrafo único. Os interstícios poderão ser reduzidos, na falta absoluta de candidatos que os possuam, até o mínimo de seis (6) e doze (12) meses, respectivamente.

Art. 64. Incluído no Quadro de Acesso, o oficial ou aspirante-a-oficial, será submetido à inspeção de saúde, da qual será lavrada ata, em duas (2) vias, pela Diretoria do Serviço de Saúde, e remetida ao Presidente da Comissão de Promoções.

Parágrafo único. A inspeção de saúde de que trata este artigo é válida somente por um (1) ano, sendo o oficial, ou aspirante-a-oficial, submetido a nova inspeção de saúde, se não for promovido dentro do referido prazo.

Art. 65. O oficial ou aspirante-a-oficial, incluído em Quadro de Acesso será dele excluído quando:

I — morto;

II — reformado;

III — sujeito às restrições do artigo 66.

Art. 66. Incapacita o oficial, ou aspirante-a-oficial, para o ingresso nos Quadros de Acesso por merecimento ou antigüidade:

I — condenação por crime doloso, passada em julgado;

II — punição por uma das seguintes transgressões: embriaguez; falta de probidade; simulação de doença para esquivar-se ao cumprimento do serviço, que lhe tenha sido designado; prática de ato que, de qualquer modo, importe descrédito para a Corporação; prática de ato infamante ou ofensivo ao decoro ou à dignidade profissional e militar.

Parágrafo único. Se o oficial ou aspirante-a-oficial, num período de cinco (5) anos, não houver sofrido nova punição em consequência das transgressões, a que se refere o item II deste artigo, readquirirá o direito ao ingresso no Quadro de Acesso.

Art. 67. Os oficiais e aspirantes-a-oficial incluídos nos Quadros de Acesso, serão selecionados, para efeito de promoção, pela respectiva comissão, tendo em vista:

I — o caráter;

II — a capacidade de ação;

III — a inteligência;

IV — a cultura profissional e geral;

V — a conduta civil e militar;

VI — a capacidade de comando e de administração;

VII — a capacidade de instrutor e de técnico;

VIII — os atos meritórios praticados no exercício da profissão e em tempo de guerra;

IX — a capacidade física.

Art. 68. As promoções devem ser feitas gradual e sucessivamente:

I — ao posto de tenente-coronel, somente pelo princípio de merecimento;

II — ao posto de major um terço (1/3) por antiguidade e dois terços (2/3) por merecimento;

III — aos postos de capitão e 1º-tenente, metade por antiguidade e a outra metade por merecimento;

IV — ao posto de 2º-tenente, na ordem de classificação no curso, obedecida a procedência de turma dos aspirantes-a-oficial.

§ 1º Serão preenchidas somente por antigüidade as vagas que se abrirem nos quadros onde existirem menos de três oficiais do mesmo posto.

§ 2º A promoção por antiguidade cabe ao oficial mais antigo, constante do respectivo Quadro de Acesso, salvo o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º À promoção por merecimento para a vaga existente em cada posto, concorrerão três (3) oficiais do respectivo Quadro de Acesso; para cada vaga, excedente de uma, será acrescido o nome de mais um concorrente; em todos os casos, a escolha caberá à Comissão de Promoções.

§ 4º Não se admitem reclamações sobre promoções por merecimento.

§ 5º O oficial ou aspirante-a-oficial, não será promovido quando:

a) licenciado para tratar de interesses particulares;

b) estiver cumprindo sentença;

c) ausente, considerado como desertor, extraviado ou desaparecido;

d) incapacitado temporariamente para o serviço da Corporação, conforme inspeção de saúde;

e) achar-se *sub-judice*.

§ 6º O oficial ou aspirante-a-oficial, que deixar de ser promovido por se achar *sub-judice*, somente o será, nos termos deste Regulamento, depois de absolvido em última e definitiva instância, em resarcimento de preterição.

§ 7º As promoções serão efetuadas nos meses de abril, agosto e dezembro, caso hajam vagas a preencher.

Art. 69. Os aspirantes-a-oficial promovidos ao posto de 2º-tenente, dentro de oito (8) dias, contados da publicação da promoção, em Boletim do Comando-Geral, prestarão um compromisso, perante o Comandante, constante de termo lavrado e assinado em livro próprio, existente no Estado-Maior.

Parágrafo único. Os alunos declarados aspirantes-a-oficial prestarão o compromisso previsto no Regulamento da Escola de Formação de Oficiais.

Art. 70. Os atos de bravura, assim considerados em tempo de guerra, comoção interna ou no exercício da profissão policial-militar, pela autoridade competente, podem ser premiados com promoção extraordinária, que será feita independentemente de Quadro de Acesso, de interstício e dos princípios de merecimento e de antigüidade, mediante proposta da mesma autoridade.

Art. 71. A promoção prevista na Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, será concedida aos primeiro e segundo-tenentes que

atingirem *dez* (10) anos de serviço como subalternos, contado este tempo da data da declaração de aspirante-a-oficial, ou da posse, se possuirem o Curso de Formação de Oficial, ou tenham sido aprovados em concurso para ingressar nos respectivos quadros.

Parágrafo único. Para a promoção dos primeiros-tenentes já beneficiados pela Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, ao posto de capitão, será indispensável o interstício previsto no item III do art. 63.

#### Seção V Da Promoção das Praças

Art. 72. A promoção das praças da Polícia Militar do Distrito Federal é gradual e sucessiva, devendo atender unicamente ao princípio de merecimento.

Parágrafo único. Somente poderão ser promovidas as praças que possuitem bom comportamento.

Art. 73. Serão preenchidas pelo Comandante-Geral as vagas de:

I — Sargentos ajudantes e intendentes, primeiros e segundos sargentos, inclusive os enfermeiros, obedecida a classificação por contagem de pontos constantes da ficha de merecimento, pelos primeiros, segundos e terceiros sargentos respectivamente;

II — 3º sargento e cabo de esquadra, inclusive enfermeiro, pelas praças possuidoras do respectivo curso, obedecida a classificação intelectual e precedência de turma;

III — Sargento-ajudante, primeiros e segundos sargentos músicos, mediante classificação em concurso, pelos primeiros, segundos e terceiros sargentos músicos, respectivamente;

IV — Corneteiro-mor, clarim-mor, pelos cabos corneteiro e tambor, de conformidade com a classificação em concurso;

V — Terceiros sargentos músicos, mediante classificação em concurso entre todas as praças da corporação;

VI — Primeiro sargento picador, mediante classificação em concurso entre os sargentos do Regimento de Cavalaria;

VII — Cabos ferradores e veterinários pelas praças possuidoras dos cursos respectivos, obedecidas a classificação intelectual e a precedência de turma;

VIII — Cabos correeiros do Regimento de Cavalaria, mediante classificação em concurso entre as praças da Corporação;

IX — Cabos corneteiros, clarins e tambores, de acordo com a classificação, obtida em concurso, pelos componentes das bandas marciais;

X — Corneteiros, clarins e tambores, mediante concurso entre os soldados da Corporação.

§ 1º É condição essencial para promoção a sargento-ajudante, ou intendente, que os primeiros sargentos tenham tido exercício, durante 6 meses, pelo menos, com esta graduação, em subunidade de qualquer dos corpos da Polícia Militar.

§ 2º Serão preenchidas pelo Comandante do Batalhão de Serviços, todas as vagas de graduados, artífices, com função naquele corpo, mediante concurso entre os componentes de cada especialidade, possuidores de graduações inferiores.

§ 3º Os cursos, as condições e provas dos concursos previstos neste artigo constam do Regulamento de Ensino da Corporação.

§ 4º A validade dos concursos é de um (1) ano, contado da data da publicação, no Boletim do Comando Geral, da respectiva classificação final.

Art. 74. Aplicam-se às praças as disposições contidas no § 5º do artigo 68.

Art. 75. Terão a graduação de 2º sargento, os corneteiros-mores, clarim-mor e sargento-ferrador.

Art. 76. Para o necessário conhecimento do exercício da função inerente ao posto a que ascenderão, o Comandante-Geral poderá declarar:

I — Terceiros sargentos estagiários, em número de cinco por Companhia ou Esquadrão, os cabos de esquadra aprovados nos cursos de candidatos a sargento, obedecida a classificação obtida;

II — Cabos estagiários, em número de seis (6) por Companhia ou Esquadrão, os soldados aprovados no Curso de candidatos a Cabos, de acordo com a classificação obtida;

III — Terceiros sargentos enfermeiros estagiários, os cabos enfermeiros, que tenham mais de 6 meses no exercício da profissão.

#### Seção VI Das dispensas do serviço

Art. 77. Dispensa do serviço significa autorização concedida ao militar da Corporação para afastamento temporário.

Parágrafo único. As dispensas do serviço são:

- por casamento até oito (8) dias;
- por luto, até oito (8) dias;
- comuns, até quinze dias.

Art. 78. As dispensas serão concedidas pelos respectivos Comandantes, Chefes ou Diretores:

I — Aos oficiais e aspirantes-a-oficial, mediante solicitação por escrito;

II — As praças, mediante parte dos oficiais, a que estiverem imediatamente subordinados.

§ 1º A dispensa por motivo de seu casamento será concedida ao militar quando obtida, previamente, a permissão do Comandante para esse ato.

§ 2º A dispensa por motivo de luto será concedida por ocasião do falecimento de pais, esposa, filhos e irmãos do militar, mediante exibição do respectivo atestado de óbito.

§ 3º A dispensa comum será concedida:

a) a pedido, mediante motivo justificado; neste caso, o período correspondente à dispensa será descontado das férias anuais a que tiver direito o militar;

b) por prescrição médica, mediante o respectivo laudo.

Art. 79. As dispensas poderão ser gozadas fora do Distrito Federal, com permissão dos Comandantes do Corpo, Diretores do Serviço e Chefes de Repartição.

#### Seção VII

##### Das Licenças

Art. 80. O militar da Polícia Militar do Distrito Federal tem direito à licença, pelos seguintes motivos:

I — Tratamento da própria saúde;

II — Doença em pessoa de sua família;

III — Tratamento de interesses particulares;

IV — Aperfeiçoamento técnico ou realização de estudos no país ou no estrangeiro, concernentes à sua profissão;

V — Exercer função estranha ao serviço da Corporação.

Art. 81. A concessão da licença compete:

I — Ao Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, quando superior a um (1) ano;

II — Ao Comandante Geral, até um (1) ano.

Parágrafo único. A licença poderá ser cassada, nos termos deste Regulamento, pela autoridade que a houver concedido.

Art. 82. As licenças não poderão exceder os prazos seguintes:

I — Até um (1) ano;

a) para tratamento da própria saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) para tratamento de interesses particulares.

II — O prazo necessário, nos demais casos, atendendo à natureza da concessão.

Parágrafo único. As licenças concedidas às praças poderão ser prorrogadas, até o dobro do prazo, no caso da alínea a do item I deste artigo.

Art. 83. Terminada a licença, o militar reassumirá, imediatamente, o exercício, salvo quando se tratar de conclusão de licença para tratamento da própria saúde, em que será previamente submetido à inspeção médica.

Art. 84. O militar poderá desistir da licença, no todo ou em parte, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 85. Concedida a licença, exceto para tratamento da própria saúde, o militar deverá entrar no gozo da mesma dentro de dez (10) dias, sob pena de caducidade.

Art. 86. A licença poderá ser gozada, onde o militar o desejar; o gozo dela fora do Distrito Federal dependerá de permissão dos Comandantes de Corpo, Diretores de Serviço e Chefes de Repartição.

Art. 87. A licença inicial e sua prorrogação serão concedidas:

- I — *ex-officio*, quando para tratamento da própria saúde;
- II — a pedido, nos demais casos.

Art. 88. No caso de tratamento da própria saúde é indispensável a inspeção médica, que se deverá fazer por uma junta médica da Corporação, quando o militar estiver no Distrito Federal; por uma junta médica militar, quando nos Estados e Territórios, e, excepcionalmente, por dois (2) médicos civis, onde não haja qualquer unidade, repartição ou estabelecimento militar.

Art. 89. O início da licença coincidirá com a data em que o militar for considerado doente, em inspeção médica, ainda que afastado anteriormente do exercício, por motivo de parte.

Art. 90. A duração da licença será fixada em ata de inspeção de saúde.

Art. 91. Sob pena de cassação da licença e de punição disciplinar, o militar licenciado para tratamento da própria saúde ou por movimento de doença em pessoa de sua família não poderá exercer, remunerada ou gratuitamente, qualquer atividade que tenha caráter profissional.

Art. 92. No caso de cassação da licença, o militar que se encontrar no Distrito Federal deverá apresentar-se dentro de quarenta e oito (48) horas, se estiver fora, no prazo que lhe foi marcado no ato da cassação.

§ 1º Os prazos são contados da ciência ao interessado.

§ 2º O militar licenciado, para tratamento da própria saúde, que tiver a licença cassada, deverá, após a sua apresentação, submeter-se a nova inspeção de saúde; se continuar doente, baixará ao hospital da Corporação.

Art. 93. As licenças poderão ser negadas ou suspensas, por motivo de segurança nacional ou de manutenção da ordem pública.

Art. 94. O pedido de prorrogação deve ser apresentado antes de findo o prazo da licença anteriormente concedida.

Parágrafo único. As licenças concedidas dentro de sessenta (60) dias, contados da data da terminação da anterior, desde que pelo mesmo motivo, serão consideradas como prorrogação.

Art. 95. Para obter licença, por motivo de doença em pessoa da sua família, o requerente deverá provar:

I — grau de parentesco;

II — que a pessoa, em causa, vive em sua companhia ou às suas expensas.

III — a doença dessa pessoa, mediante inspeção realizada por junta médica da Corporação.

Parágrafo único. São parentes, para efeito da licença:

a) a esposa, salvo quando houver separação de corpos, em virtude de decisão judicial;

b) os filhos;

c) os pais;

d) os irmãos.

Art. 96. As licenças a que se referem os itens III a V do art. 80 somente poderão ser concedidas, não havendo prejuízo para o serviço, aos oficiais que contarem, pelo menos, cinco (5) anos de oficialato, computado o tempo de aspirante a oficial.

Art. 97. O oficial só poderá obter nova licença, nos casos dos itens III a V do art. 80, depois de decorridos cinco (5) anos da terminação da anterior.

Art. 98. Além dos casos previstos neste Regulamento, o militar terá direito à licença especial de seis (6) meses, por decênio completo de serviço, na forma da lei.

## Seção VIII

### Das Férias

Art. 99. Férias são dispensas totais do serviço, concedidas anual e obrigatoriamente ao militar.

Art. 100. As férias devem corresponder ao ano civil em que foi prestado o serviço e tal circunstância constará do ato da concessão.

§ 1º A praça somente terá direito a férias após o primeiro ano de ingresso, depois de findo o período de instrução e mediante escala organizada para esse fim.

§ 2º O oficial e o aspirante a oficial gozarão as férias, mediante escala, em qualquer época do ano.

§ 3º As punições decorrentes de transgressões disciplinares não importarão cancelamento ou redução das férias a que tiver direito o militar.

§ 4º Somente por motivo de segurança nacional, ou da manutenção da ordem, ou do serviço, poderão ser negadas, ou suspensas as férias do militar; nestes casos, é lícita a sua acumulação em época posterior, até dois (2) períodos.

§ 5º As férias escolares serão fixadas pelo Regulamento de Ensino.

Art. 101. Os períodos de férias terão as seguintes durações:

I — trinta (30) dias, para o oficial e aspirante a oficial;

II — vinte e cinco (25) dias, para o sargento;

III — vinte (20) dias, para o cabo e soldado.

Art. 102. As férias serão concedidas pelos Comandantes, Chefes e Diretoiros aos oficiais, aspirantes a oficial e praças, mediante escala organizada com a devida antecedência.

Art. 103. As férias poderão ser gozadas onde o militar o desejar; o gozo delas fora do Distrito Federal dependerá de permissão dos Comandantes de Corpo, Diretores de Serviço e Chefes de Repartição.

## Seção IX

### Da Demissão Voluntária e Baixa do Serviço

Art. 104. Ao oficial é facultado pedir demissão do serviço ativo, quando contar mais de cinco (5) anos de oficialato.

§ 1º A demissão só será concedida com menos de cinco (5) anos de oficialato, quando o oficial indenizar as despesas correspondentes à sua preparação e formação, calculadas pela Contadoria.

§ 2º A demissão voluntária não poderá ser concedida quando o oficial estiver respondendo a processo no foro militar, ou preso em cumprimento de punição disciplinar.

§ 3º A praça que estiver cumprindo punição disciplinar e requerer baixa, só a terá após o término da punição.

Art. 105. A praça poderá pedir baixa do serviço, ao término de qualquer período do tempo de serviço constante do art. 17 ou ainda, em qualquer data, quando estiver servindo independente de engajamento.

§ 1º Somente quando indenizar a Fazenda Nacional das dívidas que haja contraído, poderá a praça obter baixa.

§ 2º A praça que estiver respondendo a processo no foro militar, não terá baixa.

§ 3º A praça que estiver cumprindo punição disciplinar e requerer baixa, só a terá após o término da punição.

Art. 106. O Comandante Geral poderá excluir a praça que não demonstrar aptidão para a profissão policial-militar ou que, mediante a justificação procedente, a requerer antes de terminar o período do tempo de serviço que se comprometeu a prestar.

Art. 107. A praça excluída por conclusão do tempo de serviço será considerada reservista, se já não o for, e receberá um certificado de acordo com a legislação em vigor.

## Seção X

### Das Recompensas

Art. 108. As recompensas constituem reconhecimento dos serviços prestados pelo militar.

Art. 109. São recompensas:

I — prêmios de honra ao mérito;

II — medalhas de serviços prestados na paz ou na guerra e de comemorações;

III — medalhas de distinção;

IV — louvores ou elogios;

V — dispensas do serviço, especiais;

VI — quaisquer outras, de natureza especial, instituídas pelo Governo.

Parágrafo único. Para recompensar os bons serviços prestados à Corporação, será concedida a medalha de mérito de que trata o Decreto número 5.904, de 24 de fevereiro de 1906, modificado pelo 7.901, de 17 de março de 1910.

Art. 110. Serão louvados ou elogiados em Boletim, pelo Presidente da República, Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Comandante Geral e demais Comandantes, Chefes e Diretores, os que se portarem com reconhecido critério, inteligência e dedicação ao serviço.

Parágrafo único. Os louvores e elogios individuais serão transcritos, na íntegra, nos assentamentos do militar que a eles fizer jus.

Art. 111. As dispensas do serviço, especiais, serão concedidas, a juízo do Comandante e por prazo por ele estipulado, como recompensas de trabalhos de longa duração e muito penosos, executados pelo militar fora das horas de expediente normal, ou em serviços de socorros.

#### Seção XI

##### Do Direito de Petição

Art. 112. É permitido ao militar da Polícia Militar do Distrito Federal, da ativa ou reformado, requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer, desde que o faça com urbanidade e em termos adequados, observadas as seguintes normas.

I — toda e qualquer petição deverá ser entregue no protocolo da Corporação e dirigida à autoridade competente para decidí-la;

II — o pedido de reconsideração, para ser apreciado, deverá conter novos argumentos e será sempre dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão;

III — nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado;

IV — só caberá recurso à autoridade superior, quando indefrido o pedido de reconsideração;

V — nenhum pedido de reconsideração, ou recurso, poderá ser encaminhado mais de uma vez à mesma autoridade;

VI — das decisões, ou atos, do Presidente da República caberá um único pedido de reconsideração, salvo do despacho denegatório de provimento de recurso, o qual determinará, na esfera administrativa, o encerramento definitivo do assunto.

Art. 113. Só poderá ser recebida em protocolo, a petição quando:

I — dirigida ao Presidente da República, tiver sido encaminhada por ordem da mesma autoridade; ou do órgão competente para instruir e opinar sobre o assunto;

II — declarar o seu objeto, de modo claro, expresso e conciso;

III — mencionar se se trata de pedido inicial, de reconsideração ou de recurso;

IV — indicar o endereço completo do requerente, se não pertencer ao serviço ativo;

V — assinada por procurador, estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato, e, quando a rogo, com as firmas das testemunhas devidamente reconhecidas;

VI — estiver conforme as normas disciplinares de respeito aos seus superiores hierárquicos.

Art. 114. É proibido ao militar pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos, proventos e vantagens de parentes até segundo grau.

Art. 115. A correspondência dirigida ao Presidente da República ou ao Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores,

relativa a assunto de pessoal militar, quando encaminhada à Corporação, salvo ordem em contrário, será estudada e solucionada pelo seus órgãos próprios, cientes os interessados.

#### Seção XII

##### Da Herança Militar

Art. 116. A herança militar é constituída pela pensão de montepio e meio soldo, ou pelas pensões especiais.

Art. 117. O oficial da ativa, ou reformado, contribuinte do montepio militar, deixará, por morte, a seus herdeiros, uma pensão de montepio e meio soldo.

Art. 118. A praça da ativa, ou reformada, contribuinte do montepio militar, deixará, por morte, a seus herdeiros, uma pensão de montepio.

Art. 119. O militar falecido, em virtude de acidente em serviço, ou moléstia nele adquirida, na defesa da ordem pública, ou em campanha, deixará a seus herdeiros uma pensão especial, na conformidade do disposto na legislação referente a Pensões Militares.

Art. 120. O oficial da ativa, contribuinte do montepio militar, que perder posto e patente, será considerado como falecido, e seus herdeiros terão direito à pensão de montepio, correspondente à cota mensal descontada de seus vencimentos.

Parágrafo único. A praça, contribuinte do montepio militar, expulsa e não relacionada como reservista, por efeito de sentença, ou em virtude de ato de autoridade competente, será tida como falecida, para efeito de montepio, e seus herdeiros terão direito à pensão correspondente à cota mensal descontada de seus vencimentos.

Art. 121. Os herdeiros de pensão especial perdem direito às pensões de montepio e meio soldo, quando ambas forem da mesma origem.

Art. 122. A herança militar é isenta de qualquer taxa ou imposto; não é penhorável, nem responde por dívida do seu instituidor; a sua percepção não constitui acumulação, ressalvada a restrição de que trata o artigo anterior.

Art. 123. A contribuição, o valor mensal, o direito e a habilitação às pensões serão reguladas na legislação referente a Pensões Militares.

#### Seção XIII

##### Do Foro Especial

Art. 124. Aplicam-se, em toda plenitude, aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal, o Código Penal Militar e o Código da Justiça Militar que vigorarem para as Forças Armadas.

Art. 125. Os processos serão formados e julgados pela Auditoria da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 126. Dos julgamentos proferidos pela Auditoria da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, só caberá recurso para o Superior Tribunal Militar.

Art. 127. O militar que, no exercício de sua função ou em razão dela, for processado, terá direito à assistência judiciária.

Parágrafo único. Ao Comandante Geral cabe baixar portaria determinando a prestação da assistência e encaminhá-la, alternadamente, a um dos advogados de ofício da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 128. As justificações para as habilitações a pensões militares, relativas ao pessoal da Corporação, serão processadas na Auditoria da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 129. O militar da Corporação que, no exercício de sua função, for obrigado a usar de sua arma, em cumprimento da lei, na manutenção da ordem, ou em defesa de sua pessoa ou de outros, responderá sóltamente a processo e concorrerá ao serviço, na forma da lei.

**Capítulo V**  
**Do Tempo de Serviço**

Art. 130. O militar começa a contar tempo de serviço na Corporação a partir da data do ingresso ou da posse.

Parágrafo único. Na apuração do tempo de serviço são usadas as seguintes expressões:

- a** — tempo de efetivo serviço;
- b** — anos de serviço.

Art. 131. Constituirá "tempo de efetivo serviço", a soma dos seguintes tempos:

I — espaço de tempo, contado dia a dia, entre a data inicial de ingresso ou posse e a data da exclusão ou da reforma, deduzidos os períodos não computáveis e desprezados os acréscimos de arredondamento;

II — espaços de tempo, nas mesmas condições, prestados nas Forças Armadas; Corpo de Bombeiros do Distrito Federal; exercício de cargo público temporário, eletivo ou não, e de efetivo serviço público federal, estadual ou municipal;

III — tempo dobrado de serviço em campanha;

IV — tempo de curso acadêmico de nível superior, contado a razão de um (1) ano para cada período de cinco (5) anos de serviço na Corporação.

Art. 132 — Constituirá "anos de serviço", para efeito de inatividade, a soma dos tempos constantes do artigo anterior, mais os acréscimos legais como a licença especial não gozada, contado pelo dobro, e arredondamento de fração superior a seis (6) meses.

Art. 133. O tempo que o militar da Corporação estiver afastado de suas funções, consequência de ferimentos recebidos em campanha, manutenção da ordem pública, doença adquirida em ato ou decorrente do serviço, será computado como se estivesse em exercício efetivo.

Art. 134. Entende-se por tempo de serviço em campanha, o período de operações de guerra ou delas dependentes ou decorrentes; ou, ainda, em expedições fora do Distrito Federal para reprimir grave perturbação da ordem pública.

§ 1º A contagem do tempo de serviço pelo dobro é determinada em lei especial.

§ 2º Durante os períodos definidos neste artigo, será abonada ao militar, uma quantia correspondente ao terço do soldo da tabela em vigor, denominado "terço de campanha".

Art. 135. Será contado para todos os efeitos o tempo:

I — de prisão por motivo de processo militar ou civil, no caso de sentença absolutória definitiva;

II — de detenção ou prisão disciplinar;

III — de tratamento em hospital;

IV — de licença para tratamento da própria saúde;

V — de agregação por moléstia;

VI — de dispensas;

VII — de férias.

Art. 136 — Não será contado para efeito algum o tempo:

I — da licença para tratar de interesses particulares, ou por motivo de doença em pessoa da família;

II — de suspensão, por sentença, do exercício da função;

III — de ausência ilegal;

IV — de deserção.

**Capítulo VI**

**Das Transferências, Classificações, Permutas e Substituições**

Art. 137. As transferências e classificações de cargos e funções dos militares serão feitas:

I — pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, quando de oficiais superiores;

II — pelo Comandante Geral, quando dos demais oficiais e aspirantes a oficial;

III — pelo Chefe do Estado-Maior, quando se referir a praças;

IV — pelos Comandantes de Corpo, Chefes e Diretores de Serviço, quando se tratar de transferências no âmbito interno das Unidades e Serviços.

§ 1º As transferências e classificações dos oficiais superiores também se poderão fazer, em caráter provisório, pelo Comandante Geral por absoluta conveniência do serviço.

§ 2º As transferências serão feitas por conveniência do serviço ou da disciplina, a juízo do Comandante, quando assim se tornar necessário.

Art. 138. As permutas entre os militares somente serão concedidas quando não houver prejuízo para o serviço ou para a disciplina.

Art. 139. As substituições temporárias são:

I — Interinas, quando, ainda mantendo o cargo, o militar afastar-se de suas funções, por período previsto, superior a trinta (30) dias;

II — eventuais, nos casos de férias até trinta (30) dias e quando, por período igual ou inferior a trinta (30) dias, o militar se afastar do cargo por motivo de serviço, de saúde, de outras licenças e de dispensa do serviço.

§ 1º As substituições interinas obedecem ao princípio hierárquico, ficando subentendido que, em igualdade de posto, o mais antigo é o mais graduado, respeitado os quadros e as especialidades.

§ 2º Nas substituições eventuais responde pelo cargo o substituto legal ou, à falta deste, outro militar que for designado pela autoridade competente.

Art. 140. As substituições temporárias entre oficiais serão efetuadas do seguinte modo:

I — À falta, ou impedimento, do Comandante Geral, responderá pelo expediente da Corporação o chefe do Estado-Maior ou o do Gabinete, conforme a precedência hierárquica; nos demais casos, a substituição caberá ao oficial mais graduado, ou mais antigo, em serviço na Polícia Militar, de conformidade com as regras hierárquicas.

II — O Comandante de Corpo, Chefe ou Diretor de Serviço, pelos subcomandante, subchefe ou subdiretor.

III — O subcomandante, subchefe ou subdiretor, pelo oficial mais graduado.

IV — O ajudante, o comandante de companhia, esquadrão ou seção, por outro capitão, sem função, ou pelo mais graduado dos subalternos prontos.

§ 1º Somente concorrem ao preenchimento de cargos de Comando, Chefe, ou Diretor de Serviço, os oficiais pertencentes ao respectivo efetivo.

§ 2º As substituições de oficiais em cargos não citados neste artigo, são feitas a juízo do Comandante Geral, por proposta do Comandante de Corpo, Chefe, ou Diretor de Serviço.

Art. 141. As substituições entre as praças serão efetuadas pela forma seguinte:

I — os sargentos ajudantes, ou intendentes, pelo 1º-sargento mais antigo;

II — o sargento ajudante contramestre de banda de música, pelo 1º-sargento músico mais antigo;

III — os demais sargentos serão substituídos por outros de graduação imediatamente abaixo, ou, quando isso não for possível, pelo auxiliar designado.

Art. 142. Não haverá substituição de oficial por praça, salvo quanto ao aspirante a oficial que concorre às substituições como se fosse segundo-tenente.

**Capítulo VII**

**Da Inatividade**

**Seção I**

**Da Agregação**

Art. 143. A agregação é a situação de inatividade transitória do oficial que, embora pertencente aos quadros da ativa da Corpora-

ção, não é computado nas respectivas escalas numéricas do Almanaque, por diversos motivos.

Parágrafo único. Será também agregado, a despeito de continuar no serviço ativo, o oficial promovido sem satisfação dos requisitos legais, ou por excesso.

Art. 144. São motivos de agregação:

I — incapacidade física temporária, para o serviço da Corporação, verificada em inspeção de saúde, após um (1) ano de licenciamento, ou de internação em hospital militar, por igual prazo;

II — licença para tratar de interesses particulares;

III — o decurso de um (1) ano de licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV — condenação à pena restritiva da liberdade por prazo maior de seis (6) meses e menor de vinte e quatro (24) meses, em sentença passada em julgado, enquanto durar sua execução;

V — deserção;

VI — extravio;

VII — posse em cargo civil de nomeação temporária;

VIII — passar à disposição de outro órgão da administração federal, territorial, estadual ou municipal, para o exercício de função estranha aos serviços da Corporação;

IX — exercício de mandato público eletivo.

Parágrafo único. O oficial não conta, para qualquer efeito, o tempo em que estiver agregado, pelos motivos constantes dos itens II a VI deste artigo.

Art. 145. O oficial desaparecido por mais de trinta (30) dias, quando no desempenho de qualquer serviço, em campanha, em viagem (terrestre, marítima ou aérea) ou em caso de calamidade pública, é considerado extraviado.

Art. 146. O período de agregação por moléstia é contado do dia imediato ao da conclusão de um (1) ano de licença para tratamento da própria saúde, ou de internamento em hospital militar.

## Seção II Da Reforma

Art. 147. O militar da Polícia Militar do Distrito Federal terá direito à reforma:

I — a pedido;

II — "ex officio".

Art. 148. A reforma a pedido só será concedida ao militar que contar mais de vinte e cinco (25) anos de efetivo serviço; essa concessão não lhe poderá ser negada, salvo se estiver respondendo a processo, ou preso disciplinarmente.

Art. 149. Será reformado "ex officio" o militar:

I — julgado, inválido e incapaz definitivamente para o serviço da Corporação;

II — condenado à pena de reforma por sentença passada em julgado;

III — após dois (2) anos de agregação por incapacidade física, em virtude de enfermidade continuada, se for oficial;

IV — após dois (2) anos contínuos de licença para tratamento da própria saúde, se for praça;

V — nomeado para cargo civil de provimento efetivo.

Art. 150. A incapacidade no caso do item I do artigo anterior poderá ser conseqüente a:

I — ferimento ou acidente na manutenção da ordem, em campanha, em ato de serviço ou enfermidade contraída em consequência dessas situações;

II — acidentes ou moléstias sem relação de causa e efeito com o serviço;

III — tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, embora sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1º Considera-se alienação mental todo o distúrbio mental ou neuromental grave e persistente, que, apesar de esgotados os meios

habituais de tratamento, tenha produzido lesão completa ou considerável da personalidade, afetando a autodeterminação.

§ 2º Considera-se paralisia toda neuropatia grave e definitiva que afeta a motilidade, sensibilidade, troficiade, e mais funções nervosas, que, apesar de esgotados os meios habituais de tratamento, tenha produzido distúrbios graves, extensos e definitivos.

§ 3º São também equiparadas às paralisias as afecções ósteo-músculo-articulares graves e crônicas (reumatismos graves, crônicos ou progressivos e doenças similares) que, apesar de esgotados os meios habituais de tratamento, tenham produzido distúrbios extensos e definitivos, quer ósteo-músculo-articulares residuais, quer secundários das funções nervosas, motilidade, troficiade ou mais funções.

§ 4º São equiparados à cegueira, não só os casos de afecções crônicas, progressivas e incuráveis que causem a cegueira, como, também, os de visão rudimentar que apenas permitam a percepção de vultos, não suscetíveis de correção por lentes, nem removíveis por tratamento médico-cirúrgico.

§ 5º Os casos de cardiopatia grave são os indicados na legislação em vigor.

Art. 151. Terá direito à reforma, com o posto ou graduação imediata e o vencimento que lhe competir no novo posto, ou graduação, o militar amparado, por leis especiais.

Art. 152. O militar que passou, ou venha a passar à inatividade, com direito de acesso ao posto ou graduação superior, em virtude de leis especiais, poderá ser promovido até o posto de coronel que, em nenhuma hipótese, será ultrapassado.

Art. 153. O militar que tendo pedido reforma com direito a ela, ou tenha sido incapacitado por um dos motivos especificados no artigo 150 e falecer antes de obtê-la, será considerado reformado, para todos os efeitos desde a data do óbito.

Art. 154. Os sargentos ajudantes e os primeiros-sargentos que contem mais de vinte e cinco (25) anos de serviço e possuam o curso da Escola de Formação de Sargentos da Corporação, ou curso de especialidade equivalente ao de comandante de pelotão, serão reformados no posto de segundo tenente.

Parágrafo único. A equivalência dos cursos de especialidade ao de comandante de pelotão, poderá ser reconhecida em portaria do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, mediante proposta do Comandante da Corporação.

Art. 155. O pedido de reforma não exonera o militar dos seus deveres, enquanto não forem publicados o ato que a conceder e o de desligamento do serviço ativo.

Art. 156. A passagem para a inatividade, voluntária ou *ex officio*, não isenta o militar do pagamento da indenização dos prejuízos causados à Fazenda Nacional, ou a terceiros, nem das pensões decorrentes de sentença judicial.

Art. 157. O militar, quando reformado, perceberá os proventos a título de abono provisório, de acordo com a legislação em vigor, até o registro da concessão, pelo Tribunal de Contas.

Art. 158. A reforma desobriga o militar definitivamente do serviço da Corporação.

Art. 159. O militar reformado poderá ter residência onde lhe convier, mas deverá comunicá-la à Diretoria de Contabilidade.

Art. 160. O direito à reforma, a pedido, pode ser suspenso, a juízo do Governo, na vigência do estado de guerra ou de mobilização, ou ainda no caso de grave perturbação da ordem pública.

Art. 161. Perderá o direito à reforma:

I — o militar que for condenado à pena privativa da liberdade, por tempo superior a dois (2) anos;

II — a praça que desertar, ou for expulsa da corporação.

Art. 162. A praça, depois de excluída com baixa do serviço, só poderá obter reforma se a pedir dentro prazo de um (1) ano, contado da data da exclusão, e desde que fique provada a sua invalidez para o serviço da Corporação.

Art. 163. A reforma do militar será concedida mediante:  
 I — decreto, quando em grau hierárquico de oficial;  
 II — portaria ministerial, quando em grau hierárquico de praça.

*Capítulo VIII*  
*Da Reversão*

Art. 164. O militar agregado reverte ao serviço ativo, mediante decreto, cessado o motivo que determinou a agregação.

§ 1º O militar que reverter a atividade figurará em seu quadro, sem número, em colocação homóloga ao que se lhe seguir em antiguidade e será incluído na escala numérica na primeira vaga que se verificar em seu quadro e posto.

§ 2º O militar que reverter, enquanto aguardar vaga na escala numérica de seu quadro e posto, perceberá vencimentos e vantagens como adido.

Art. 165. O militar reformado em virtude de sentença, somente por igual decisão judiciária, poderá reverter à situação anterior, com resarcimento dos prejuízos porventura sofridos.

Art. 166. O militar reformado que, em virtude de lei ou sentença, reverter ao serviço ativo, deverá ser submetido à inspeção de saúde; se for julgado incapaz para o serviço da Corporação, será novamente reformado; caso contrário, proceder-se-á, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 164.

Art. 167. A reversão de praças, excluídas no interesse do serviço ou por motivos disciplinares, dependerá de processo administrativo.

*Capítulo IX*  
*Do Funeral*

Art. 168. Ao militar, que falecer, serão prestadas as honras fúnebres constantes do Regulamento de Continências.

Parágrafo único. As honras fúnebres poderão ser dispensadas:

- a) por escrito do militar;
- b) pela família do morto.

Art. 169. Depois de construído o Mausoléu da Corporação, o militar falecido em consequência de desastre em serviço, nele será sepultado, desde que haja aquiescência de sua família.

Art. 170. À família do morto, como auxílio para as despesas de sepultamento, será paga uma quantia igual ao vencimento mensal do militar da ativa, do mesmo posto ou graduação, mas nunca inferior ao que perceberem os cabos.

§ 1º Mediante comunicação do falecimento, ou apresentação do atestado de óbito, o pagamento do auxílio far-se-á imediatamente, sem formalidade, antes do sepultamento, a parente idôneo, ou a pessoa incumbida pela Corporação para providenciar o enterro.

§ 2º Aquele que houver pago as despesas de sepultamento, sem indenização prévia, poderá reclamá-las da Corporação, dentro de 30 (trinta) dias, até o limite previsto neste artigo, comprovando os gastos.

§ 3º Quando a pessoa que houver pago as despesas de sepultamento não as reclamar, ou recebê-las, deixando saldo, nos termos do parágrafo anterior, será pago à família, conforme o caso, o auxílio total ou o seu remanescente.

Art. 171. Se as despesas do sepultamento forem pagas pela Corporação, atendendo a motivos relevantes, o auxílio não será devido.

Art. 172. Cabe à Corporação tomar as providências para o sepultamento do militar, quando a família não o fizer em tempo oportuno.

Parágrafo único. Caberá, sempre, à Corporação, as providências para o enterro do militar falecido em consequência de desastre em serviço.

*Capítulo X*  
*Do Espólio*

Art. 173. Para efeito deste Regulamento, são considerados como espólio os bens particulares deixados na Corporação pelo militar falecido, desaparecido ou considerado deserto.

Art. 174. Para arrolar o espólio, será nomeada, pelo Comandante, Chefe ou Diretor, uma "Comissão de Espólio", composta, em princípio, de 3 (três) oficiais, sendo presidente o mais antigo e escrivão, o mais moderno.

§ 1º Os bens pertencentes à Fazenda Nacional serão arrolados em separado.

§ 2º Os objetos pertencentes ao falecido, em virtude de moléstia contagiosa serão incinerados, por ordem da Comissão, para evitar contaminação.

§ 3º O arrolamento do espólio, feito em 2 (duas) vias, será entregue, juntamente com os valores e objetos nele mencionados, dentro de 3 (três) dias, ao Intendente.

§ 4º O Intendente recolherá os valores e objetos e encaminhará, a primeira via do arrolamento ao Subcomandante, para a sua publicação em Boletim.

Art. 175. Os bens não reclamados pelos herdeiros, dentro de 30 (trinta) dias, serão vendidos em leilão, com a assistência do Intendente; o respectivo produto ficará à disposição dos herdeiros durante 5 (cinco) anos.

*Titulo III*

*Dos Órgãos*

*Capítulo I*

*Do Comando Geral*

*Seção I*

*Do Comandante Geral*

Art. 176. Ao Comandante da Corporação compete, na forma das leis e regulamentos: executar as decisões do Governo Federal; assegurar o desenvolvimento uniforme da instrução e a preparação eficiente da Corporação para o desempenho das missões que lhe forem atribuídas; manter a disciplina e prover a execução dos serviços; zelar pela boa marcha dos trabalhos administrativos e criteriosa gestão dos fundos e materiais do Estado.

*Seção II*

*Do Gabinete do Comando Geral*

Art. 177. Ao Gabinete do Comando Geral, como órgão de planejamento, estudo, controle e assessor do Comando, compete:

I — Preparar as sínteses necessárias às decisões do Comandante Geral, sobre assuntos estudados pelos órgãos competentes;

II — Estudar e informar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral;

III — Elaborar os planos, instruções, ou outros documentos, quando incumbido pelo Comandante Geral;

IV — Manter ligações com os diferentes órgãos da Corporação;

V — Cumprir outras missões determinadas pelo Comandante Geral.

*Seção III*

*Do Estado-Maior*

Art. 178. O Estado-Maior, como órgão do Comando Geral, destina-se a preparar os elementos necessários às decisões do Comandante Geral e de coordenar a sua execução, competindo-lhe:

I — Obter os elementos e elaborar os estudos necessários às decisões do Comandante Geral, encarregando-se, ainda, de transmitir estas decisões aos órgãos subordinados;

II — Submeter ao Comandante Geral os assuntos que dependem de sua decisão;

III — Manter o Comandante Geral sempre informado sobre tudo o que se relacionar com a Corporação;

IV — Manter um estudo continuado da situação, no que se relacione com a ordem e segurança públicas no Distrito Federal;

V — Elaborar os documentos correspondentes à operação, organização e mobilização da Polícia Militar do Distrito Federal e,

ainda, as diretrizes que se fizerem necessárias para o preparo de planos de aquisição de material bélico e motorizado e de equipamento, fixando-lhes as características;

VI — Supervisionar a instrução nos Corpos de Tropa e na Escola de Recrutas, dentro das Diretrizes fixadas pelo Comandante Geral;

VII — Apresentar estudos relacionados com a segurança pública e manutenção da ordem, quer mediante a elaboração de pareceres, quer propondo representantes junto a outros órgãos encarregados do mesmo assunto;

VIII — Agir a fim de que a Corporação se mantenha em condições de cumprir as missões militares que lhe forem determinadas pelas autoridades competentes.

#### Seção IV

##### Da Ajudância Geral

Art. 179. A Ajudância Geral, como órgão do Comando Geral, destina-se a tratar das questões de caráter geral e individual relativas ao pessoal, competindo-lhe:

I — Apresentar, diariamente, ao Comandante Geral o Boletim do Quartel General;

II — Publicar as ordens de rotina e a correspondência oficial;

III — Manter atualizado o fichário de informações e de alterações do pessoal;

IV — Ter a seu cargo o arquivo da Corporação;

V — Manter em perfeita harmonia com a legislação vigente o Gabinete de Identificação;

VI — Manter em perfeita ordem o Museu da Corporação;

VII — Preparar todo o expediente relativo a pessoal e que não esteja atribuído a outro órgão;

VIII — Supervisionar o relato de todos os processos, que sejam de sua competência.

#### Seção V

##### Da Diretoria de Ensino

Art. 180. A Diretoria de Ensino é o órgão que superintende, orienta, coordena e fiscaliza as atividades de instrução e de ensino na Corporação.

Art. 181. A Diretoria do Ensino tem a seu cargo:

I — O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais;

II — A Escola de Formação de Oficiais;

III — O Curso de Formação de Cabos;

IV — O Curso de Formação de Sargentos;

V — O Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos;

VI — O Curso de Especialidades.

#### Seção VI

##### Da Diretoria de Intendência

Art. 182. A Diretoria de Intendência é o órgão destinado a suprir as necessidades materiais da Corporação e controlar a situação financeira, conforme orçamento anual.

Art. 183. A Diretoria de Intendência, para o cumprimento de sua missão, compõe-se de:

I — Subdiretoria de Finanças;

II — Subdiretoria de Suprimentos.

§ 1º A Subdiretoria de Finanças compete o exame da receita e despesa da Corporação, o processo de exame de legalização das contas e os respectivos pagamentos, quer de pessoal, quer de material e outros serviços.

§ 2º A Subdiretoria de Suprimentos compete as providências indispensáveis à aquisição de todo o material necessário ao serviço da Corporação.

#### Seção VII

##### Da Diretoria de Saúde

Art. 184. A Diretoria de Saúde é o órgão destinado a preservar e manter o estado hígido do pessoal da Corporação, aplicando os recursos de higiene e terapêutica necessários à consecução desse fim.

Parágrafo único. Cabe também à Diretoria de Saúde a hospitalização e tratamento dos dependentes dos oficiais e praças da Corporação, conforme a legislação em vigor.

#### Seção VIII

##### Do Serviço Reembolsável

Art. 185. O Serviço Reembolsável é destinado a suprir de gêneros, víveres e outros alimentos necessários, bem como de peças de roupa, calçados e utensílios domésticos, os oficiais, praças e seus dependentes.

Art. 186. O Serviço Reembolsável disporá do número suficiente de armazéns de modo a atender aos Corpos e demais órgãos.

#### Seção IX

##### Serviço Social

Art. 187. Ao Serviço Social cabe proporcionar condições sociais favoráveis ao pleno cumprimento das atribuições do pessoal; assegurar crescente produtividade individual e coletiva; preservar o fortalecimento moral, espiritual e físico do pessoal da Corporação.

Art. 188. O Serviço Social estender-se-á, tanto quanto possível, aos dependentes do pessoal da Corporação; conforme a legislação em vigor.

#### Seção X

##### Conselho Administrativo

Art. 189. O Comandante Geral disporá, ainda, para exercer a sua missão, de um Conselho Administrativo, ao qual cabe providenciar sobre o que for necessário à vida do efetivo orgânico da Corporação.

§ 1º O Conselho de Administração compõe-se do pessoal seguinte:

a) Comandante Geral, como Presidente;

b) Chefe do Gabinete do Comando Geral; Chefe do Estado-Maior; Adjunto Geral, como membros, funcionando o último como Secretário;

c) Diretores e Chefes de Serviço, também como membros, exceto o da Diretoria de Ensino;

d) 3 (três) Comandantes de Corpo, substituídos trimestralmente.

§ 2º O Conselho regulará os efetivos do pessoal e material dos Corpos, Diretorias e Serviços, de acordo com as necessidades de cada um, com o efetivo de oficiais e praças da Corporação e com a disponibilidade de material existente.

§ 3º O Conselho resolverá todos os casos administrativos e se incumbirá da elaboração de projetos de regulamentos, ou modificações, necessários aos serviços à disciplina da Corporação, a serem submetidos à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

§ 4º O Conselho fiscalizará a aplicação de toda a receita e despesa da Corporação, para o que lhe serão presentes, mensalmente, os respectivos balancetes e o da Caixa de Economias.

Art. 190. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês; extraordinariamente, se o Comandante Geral julgar necessário, ou, ainda, quando solicitado pela maioria dos seus membros.

§ 1º Para que o Conselho possa deliberar, bastará que se ache presente a maioria de seus membros, inclusive o Presidente, que terá o voto ordinário e, no caso de empate, mais o de qualidade.

§ 2º Os membros do Conselho poderão propor, em sessão, qualquer medida que lhes pareça conveniente em benefício dos quartéis, dos serviços ou do conforto do pessoal.

§ 3º As atas do Conselho mencionarão todas as deliberações por ele tomadas; serão lavradas em livro próprio, imediatamente depois da sessão a que se referirem e assinadas pelos membros presentes, após a leitura pelo Secretário.

§ 4º O Conselho procederá ao recebimento das propostas das concorrências para fornecimentos à Corporação.

§ 5º O Conselho julgará também a comprovação das coletas de preços, para as aquisições de material feitas independentemente de concorrência.

#### Seção XI

##### Da Comissão de Promoções

Art. 191. A Comissão de Promoções é órgão consultivo da Corporação; tem por finalidade assistir ao Comandante Geral na seleção dos oficiais candidatos à promoção aos diversos postos da hierarquia, e emitir parecer sobre as questões concernentes à carreira militar.

Art. 192. A Comissão de Promoções, presidida pelo Comandante Geral, compor-se-á do Chefe do Estado-Maior, do Ajudante Geral e de mais quatro (4) Tenentes-Coronéis, substituídos, anualmente na primeira quinzena de janeiro.

§ 1º Os membros nomeados em caráter temporário poderão ser reconduzidos na falta absoluta de outros que os substituam.

§ 2º O Diretor de Saúde fará parte da Comissão de Promoções, quando se tratar de preenchimento de vaga naquele Serviço.

§ 3º Só por absoluta necessidade, a juízo do Presidente da Comissão de Promoções, ou parte de doente, poderá justificar-se a ausência de qualquer membro da Comissão, durante os períodos dos trabalhos.

§ 4º A Comissão de Promoções terá como Secretário o sub-ajudante.

§ 5º Das reuniões da Comissão de Promoções serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas por todos os seus membros presentes.

Art. 193. Compete precipuamente à Comissão de Promoções:

I — organizar, em janeiro de cada ano, os Quadros de Acesso para as promoções;

II — fazer a indicação dos oficiais a serem promovidos por antiguidade;

III — fazer a escolha dos oficiais para comporem a lista para promoção por merecimento;

IV — emitir parecer sobre os recursos e quaisquer dúvidas relacionadas com a promoção, a agregação, o cômputo de tempo de serviço, a classificação em Almanaque, a reversão e outros assuntos correlatos.

Art. 194. O expediente de promoção de oficiais será encaminhado, pelo Comandante Geral, ao Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, nos meses de abril, agosto e dezembro, caso existam vagas a preencher.

Art. 195. O expediente de promoção constará:

I — quando se tratar de acesso por antiguidade, da cópia:

a) do último quadro de acesso;

b) da ata da reunião da Comissão de Promoções, da qual conste o nome do oficial com direito a promoção;

c) da ata de inspeção de saúde.

II — quando se tratar de promoção por merecimento, da cópia:

a) do último quadro de acesso;

b) da ata da Comissão de Promoções, da qual constem os nomes dos oficiais que concorrem à vaga, ou vagas, escolhidas dentre os componentes do quadro de acesso, que satisfaçam as exigências do artigo 67;

c) da ata de inspeção de saúde;

d) da ficha onde estejam enumerados os títulos que recomendam o oficial e onde esteja lançado um juízo sintético que ponha em relevo as suas principais qualidades.

Art. 196. Subordinada ao Presidente da Comissão de Promoções funcionará a Secretaria da Comissão, dirigida por um major,

auxiliado pelo pessoal necessário e fixado no respectivo regulamento, com o fim de preparar todos os meios necessários ao perfeito funcionamento dos trabalhos.

#### Titulo V

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 197. Os médicos radiologista, tisiologista, óculo-otorino-laringologista e bacteriologista, terão o posto de Capitão, sem direito a acesso.

Art. 198. O atual Corpo de Serviços Auxiliares passa a denominar-se Batalhão de Serviços.

Art. 199. As atuais Intendência Geral e Contadaria, passam a denominar-se Diretoria de Intendência, constituída de Subdiretoria de Finanças e Subdiretoria de Suprimentos.

Art. 200. O Comandante Geral encaminhará ao Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, no prazo de seis (6) meses os seguintes projetos de regulamentos:

I — interno dos Serviços Gerais;

II — de Administração;

III — Disciplinar;

IV — do Gabinete do Comando Geral, do Estado-Maior e da Ajudância Geral;

V — das Diretorias e dos Serviços;

VI — do Conselho Administrativo e da Comissão de Promoções.

Art. 201. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1957. — *Nereu Ramos*.

DECRETO-LEI N° 9 — DE 25 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sobre a organização da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965;

Considerando que à União cabe legislar sobre todos os assuntos da competência legislativa do Distrito Federal, até que se instale a Câmara respectiva (Emenda Constitucional nº 3, art. 3º);

Considerando que a organização da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, bem como a atribuição de meios que permitem a essas Corporações o eficiente desempenho dos encargos que lhe são próprios, é matéria de Segurança Nacional, decreta:

Art. 1º Enquanto não for criada, no Distrito Federal, a Secretaria de Segurança Pública (Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, art. 15, parágrafo único), a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal ficarão subordinados ao Prefeito, por intermédio do Chefe de Polícia.

§ 1º Criada a Secretaria de Segurança Pública, as atribuições da Chefia de Polícia serão exercidas pelo respectivo Secretário.

§ 2º O Chefe de Polícia, com hierarquia equivalente à de Secretário de Estado, será de livre nomeação do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 2º São transferidos para o Distrito Federal os cargos constantes dos anexos nºs I, II, III e IV — Polícia do Distrito Federal — da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, modificada pela Lei nº 4.813, de 25 de outubro de 1965.

Art. 3º Até que o Distrito Federal disponha dos meios necessários para a radicação, na Capital da República, dos funcionários de que trata o artigo 20 da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, enquadrados na Polícia do Distrito Federal, continuarão eles à disposição do Departamento Federal de Segurança Pública, que poderá movimentá-los de acordo com a conveniência do serviço, por todo o território nacional, ou efetuar convênios com unidades da Federação, para o desempenho, por parte desse pessoal, de tarefas compatíveis com a sua qualificação profissional.

Art. 4º Os quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal ficam assim organizados:

### I — Polícia Militar do Distrito Federal

Coronel .....	1
Tenentes-Coronéis .....	2
Majores .....	6
Major Médico .....	1
Capitães .....	25
Capitães Médicos .....	2
1º-Tenentes .....	30
1º-Tenentes Médicos .....	4
1º-Sargentos .....	12
3º-Tenente Músico .....	1
1º-Sargentos .....	2
1º-Sargentos Músicos .....	15
2º-Sargentos .....	25
2º-Sargentos Músicos .....	15
2º-Sargentos Enfermeiros .....	3
3º-Sargentos .....	32
3º-Sargentos Músicos .....	15
3º-Sargentos Enfermeiros .....	6
Cabos .....	50
Soldados .....	925
<b>Total .....</b>	<b>1.200</b>

### II — CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL

Coronel .....	1
Tenentes-Coronéis .....	2
Majores .....	5
Capitães .....	24
Capitão-Médico .....	1
Capitão-Químico .....	1
Capitão-Farmacêutico .....	1
1º-Tenentes .....	36
2º-Tenentes .....	13
Subtenentes .....	11
1º-Sargentos .....	78
2º-Sargentos .....	128
3º-Sargentos .....	97
Cabos .....	170
Soldados .....	670
<b>Total .....</b>	<b>1.238</b>

§ 1º Os servidores do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal que, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste decreto-lei, optarem pelo ingresso na Polícia Militar do Distrito Federal, serão aproveitados, nos cargos a que se refere o item I deste artigo, por ato do Prefeito do Distrito Federal.

§ 2º Será, ainda, aproveitado, mediante apresentação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste decreto-lei, nos cargos previstos nos itens I e II deste artigo, conforme o caso, o pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

§ 3º Terá prioridade para o aproveitamento previsto nos parágrafos anteriores o pessoal que já serve em Brasília.

Art. 5º O disposto no art. 3º aplica-se ao pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal que, em virtude deste decreto-lei, for transferido para o Distrito Federal.

Art. 6º É assegurada, no primeiro provimento dos cargos a que se refere o art. 3º, item I, deste decreto-lei, em igualdade de condi-

ções, quanto à posição hierárquica, situação idêntica à que for garantida pela União aos militares que vierem a ser reintegrados na Polícia Militar do Estado da Guanabara.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao pessoal aproveitado no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 7º As despesas da Polícia do Distrito Federal continuarão a ser atendidas, no corrente exercício, pelas dotações constantes da Lei nº 4.900, de 10 de novembro de 1965.

Art. 8º As despesas de remoção para Brasília, do pessoal de que trata este decreto-lei, bem como as decorrentes da execução da Lei nº 4.010, de 20 de dezembro de 1961, inclusive no que concerne aos servidores que já se encontram na Capital da República, continuarão a ser atendidas, no corrente exercício, pelo Grupo de Trabalho de Brasília.

Art. 9º É o Poder Executivo autorizado a transferir à Prefeitura do Distrito Federal os bens móveis e imóveis do domínio da União que, na data da publicação deste decreto-lei, estejam sendo utilizados, em Brasília, pela Polícia do Distrito Federal.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1966; 145º da Independência e 78º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Mem de Sá.

### DECRETO-LEI Nº 1.072, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Dá nova redação ao art. 3º, letra "a" do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 55, item I e o art. 8º, item XVII, letra v, da Constituição, decreta:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o art. 3º, letra a, do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969:

a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituidos.

Art. 2º Dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da publicação deste decreto-lei, poderão ser aproveitados, no quadro de oficiais das Polícias Militares, os integrantes dos quadros de Guardas-Civis que tenham nível equivalente a oficial e satisfaçam, em estágio de adaptação a que deverão submeter-se, os requisitos que para isso se estabelecerem.

Art. 3º Este decreto-lei, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do § 1º do artigo 55 da Constituição, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1969. 148º da Independência e 81º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Orlando Geisel.

### LEI Nº 5.622 — DF 1º DE DEZEMBRO DE 1970

Fixa os efetivos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os efetivos de Oficiais do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o item I do artigo 4º do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 495, de 11 de março de 1969, por postos, são fixados, de acordo com o artigo 6º do Decreto-lei número 315, de 13 de março de 1967, em:

Coronéis PM .....	2
Tenentes-Coronéis PM .....	6

Majores PM .....	13
Capitães PM .....	44
1ºs-Tenentes PM .....	51
2ºs-Tenentes PM .....	52

Art. 2º Os efetivos de praças do Quadro de que trata o artigo anterior são fixados em:

Subtenentes PM .....	23
1ºs-Sargentos PM .....	51
2ºs-Sargentos PM .....	137
3ºs-Sargentos PM .....	314
Cabos PM .....	388
Soldados PM .....	1.994

Parágrafo único. Os Aspirantes-a-Oficial PM serão em número variável, de acordo com a necessidade do reacompletamento de oficiais do Quadro a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Ficam organizados os Quadros de Oficiais Médicos, de Administração, Especialistas e Músicos da Polícia Militar do Distrito Federal, com os seguintes efetivos:

*Quadro de Oficiais Médicos*

Major PM .....	1
Capitães PM .....	2
1ºs-Tenentes PM .....	4

*Quadro de Oficiais de Administração*

1ºs-Tenentes PM .....	5
2ºs-Tenentes PM .....	13

*Quadro de Oficiais Especialistas*

1º-Tenente PM .....	1
2ºs-Tenentes PM .....	2

*Quadro de Oficiais Músicos*

1º-Tenente PM .....	1
2ºs-Tenentes PM .....	2

Art. 4º O preenchimento dos claros decorrentes da aplicação do disposto nesta lei será regulado pelo Governador do Distrito Federal, devendo efetuar-se em função das disponibilidades orçamentárias.

Art. 5º O efetivo global da Polícia Militar do Distrito Federal será distribuído da forma constante dos Quadros de organização a serem aprovados pelo Governador do Distrito Federal, a quem competirá a criação, transformação, extinção, denominação, localização e estruturação dos órgãos de Comando, Unidades e Subunidades.

Art. 6º O Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, estabelecerá as qualificações policiais militares de praças, dentro do efetivo previsto no artigo 2º.

Parágrafo único. As condições de formação, habilitação e movimentação de praças dentro das respectivas qualificações, obedecerão às prescrições que forem estabelecidas no Regulamento Geral da Corporação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Governo do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Alfredo Buzaid** — **Orlando Geisel**.

**DECRETO Nº 1.673, DE 19 DE ABRIL DE 1971(\*)**

**Estabelece critério para promoções dos oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

*Capítulo I*

**Das condições gerais para promoção**

Art. 1º As promoções dos oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal deverão ser feitas gradual e sucessivamente, nas seguintes proporções, em relação ao número de vagas:

I — as de Coronel: todas por merecimento;

II — as de Tenente-Coronel: 2/3 (duas terças partes) por merecimento e 1/3 (uma terça parte) por antigüidade;

III — as de Major: metade por merecimento e metade por antigüidade;

IV — as de Capitão, 1º e 2º Tenentes: todas por antigüidade.

Parágrafo único. No caso de Oficiais Médicos, as vagas serão preenchidas somente por antigüidade.

Art. 2º Os Quadros de Acesso por Antigüidade e Merecimento serão constituídos pelos Oficiais em condições de serem promovidos, colocados respectivamente em ordem de precedência hierárquica e em ordem decrescente do grau de merecimento, até os seguintes limites:

I — Curso Superior de Polícia, para as promoções ao posto de Coronel;

II — Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, feito na Corporação ou em Polícia Militar de outro Estado, para as promoções ao posto de Major;

III — Curso de Formação de Oficiais, para as promoções aos postos do 2º-Tenente a Capitão;

IV — Idoneidade moral, dignidade militar, correção e disciplina comprovada;

V — Capacidade física indispensável ao exercício das funções de seu posto, verificada em inspeção de saúde prévia.

§ 1º Serão considerados como satisfazendo o requisito exigido no item III os oficiais enquadrados no art. 9º e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, e os oficiais aproveitados nos termos do § 1º do artigo 4º do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966.

§ 2º As atas de inspeção de saúde serão lavradas em duas vias pela Junta Médica da corporação e remetidas ao Presidente da Comissão de Promoções de Oficiais.

Art. 4º Incapacita o Oficial ou Aspirante-a-Oficial, para a promoção:

I — por antigüidade ou merecimento: cumprimento de sentença, por crime, passada em julgado;

II — por merecimento: punição, no posto atual, por uma das seguintes transgressões consideradas atentatórias à dignidade e ao pundonor policiais militares, tais como embriaguez; falta de probidade; simulação de doenças para esquivar-se do serviço que lhe tenha sido designado.

*Capítulo II*  
**Do processamento das promoções**

Art. 5º O processamento das promoções obedecerá à seguinte seqüência:

1) fixação, pelo Comandante-Geral, dos limites para remessa da documentação dos oficiais a serem apreciados para posterior ingresso no Quadro de Acesso;

2) fixação, pela Comissão de Promoções de Oficiais (CPO), dos limites para ingresso dos oficiais nos Quadros de Acesso por Merecimento e por Antigüidade;

- 3) inspeção de saúde dos oficiais incluídos nos limites acima;
- 4) organização e remessa à CPO da documentação relativa às promoções;
- 5) organização dos Quadros de Acesso (Antigüidade e Merecimento);
- 6) aprovação, pelo Comandante-Geral, dos Quadros de Acesso e sua publicação em Boletim Reservado;
- 7) recursos, por parte dos interessados, e seu julgamento;
- 8) apuração de vagas a preencher;
- 9) organização pela CPO das Propostas (Conjunto de Listas) para promoção, por merecimento e antigüidade e seu encaminhamento ao Governador do Distrito Federal, através do Secretário de Segurança Pública; e
- 10) promoção.

Art. 6º A documentação a remeter à Secretaria da CPO será a seguinte:

- 1) Ficha de Informação (FI) pelos Comandantes, Chefes e Diretores de Organizações Policiais-Militares;
- 2) ata de inspeção de saúde;
- 3) folha de alterações pelas OPM;
- 4) relação de corretivos publicados em Boletim.

Art. 7º A apreciação das qualidades do oficial será feita dentro da seguinte conceituação:

a) O caráter é constituído pela reunião de qualidades que definem a personalidade do oficial, apreciadas pelo conceito em que é tido no meio policial-militar e na sociedade civil. Na apreciação do caráter deverão ser considerados, entre outros, os seguintes aspectos: atitudes claras e bem definidas; amor à responsabilidade, comportamento desassombrado em face da situação imprevista e difícil; energia e perseverança na execução das próprias decisões, domínio de si mesmo; constância ou ânimo; coerência no procedimento; lealdade e independência;

b) A inteligência é estimada pela faculdade de apreender, rápida e claramente, as situações; facilidades de concepção; poder de análise e de síntese, clareza em interpretar ordens de qualquer natureza e justeza na avaliação do mérito dos subordinados;

c) O espírito e a conduta policial-militar são apreciadas conforme as manifestações habituais da atividade do oficial; subordinação e respeito aos superiores; correção no tratamento que dá a seus subordinados; disciplina; espírito de iniciativa; precisão e método no cumprimento dos deveres; amor ao serviço e dedicação à profissão; pontualidade e assiduidade; espírito de camaradagem; aspecto material e correção dos uniformes;

d) a cultura profissional e geral é avaliada pela soma dos conhecimentos profissionais e gerais, especializados ou não, adquiridos pelo oficial; graus, classificação e conceito obtidos nos Cursos e escolas de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização; diploma de nível Superior; produção de livros e trabalhos valiosos que revelem possuir o oficial, conhecimentos gerais, técnicos ou profissionais de real interesse e unidades para a corporação. Na sua apreciação, levar-se-ão em conta, principalmente, os conhecimentos mais úteis e proveitosos à atividade policial-militar;

e) a conduta civil é avaliada pelo procedimento em público, educação e procedimento privado; moralidade nos compromissos assumidos; espírito de cavalheirismo e urbanidade; correção de atitudes; observância exata das convenções sociais e respeito às leis e autoridades civis;

f) a capacidade como Comandante, Chefe ou Diretor é revelada, nos vários estágios e escalões do Comando, pela ascendência do oficial sobre os subordinados, apoiada, sobretudo, no exemplo e na confiança mútua e conquista, pela prática, das verdadeiras virtudes policiais-militares e pela demonstração de qualidades de Chefe, tais como: decisão pronta e convincente; firmeza e entusiasmo na ação; otimismo, constância de ânimo e serenidade, mesmo nas situações difíceis, abnegação, devotamento em prol do sucesso almejado e interesse pelos subordinados;

g) a capacidade como instrutor é apreciada pelos resultados apresentados nos exames de instrução de tropa; facilidade de expressão; maior ou menor grau de precisão, desembaraço e clareza com que transmite assuntos técnico-profissionais a instruendos e subordinados; facilidade, perfeição e desembaraço em projetar e executar trabalhos e em dirigir atividades de sua especialidade;

h) a capacidade como administrador é revelada pela probidade na gestão dos dinheiros públicos e particulares; zelo no trato e conservação dos bens da Corporação; rendimento do trabalho, aferido e comprovado, nas inspeções administrativas e nos encargos correntes; empreendimentos e melhorias introduzidas na vida administrativa da Organização Policial-Militar; obras e estudos realizados em benefício dos interesses da Fazenda do Distrito Federal;

i) a capacidade física, relativa ao posto, é avaliada pelo estado orgânico e de robustez do oficial comprovada em exame médico; atitude, disposição para o trabalho, presteza e boa vontade nos trabalhos policiais-militares correntes; resistência à fadiga e às intempéries evidenciada em trabalhos prolongados sob as mais variadas situações climáticas e, finalmente, pelas partes de doente e dispensa do serviço por doença.

### Capítulo III

#### Da promoção por merecimento

Art. 9º Na promoção por merecimento deverá ser obedecido, rigorosamente, o seguinte critério:

— para a primeira vaga será escolhido um entre os dois oficiais que ocupam as duas primeiras classificações no Quadro de Acesso por Merecimento;

— para a segunda vaga será escolhido um oficial entre a sobre dos concorrentes à primeira vaga e mais dois que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir no Quadro de Acesso por Merecimento;

— para a terceira vaga será escolhido um oficial entre a sobre dos concorrentes à segunda vaga e mais dois que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir no Quadro de Acesso por Merecimento;

— e assim por diante.

Art. 10. São requisitos para a promoção por merecimento, além dos referidos no artigo 3º, mais os seguintes:

- 1) haver o oficial atingido os limites fixados pelo artigo 2º;
- 2) obter o oficial o conceito favorável resultante da estimativa e exames das qualidades exigidas no artigo 7º.

Art. 11. As apreciações da Ficha de Informações serão calculadas nas folhas de alterações do oficial e nas observações procedidas.

§ 1º Para emitir o Conceito Final na Ficha de Informações, o Comandante, Chefe ou Diretor levará em conta os seguintes valores:

a) excepcional — quando no conjunto dos conceitos sintéticos parciais o número de conceitos de categoria "Excepcional" for igual à metade mais um e os demais forem, no mínimo, de categoria "Muito Bom".

b) Muito Bom — quando a metade mais um do número de conceitos sintéticos parciais emitidos for de categoria "Muito Bom", ou de graduação superior, e o restante for, no mínimo, da categoria "Bom";

c) Bom — quando a metade mais um do número de conceitos sintéticos parciais emitidos for de categoria "Bom", ou de graduação superior, e o restante for, no mínimo, de categoria "Regular";

d) Regular — quando a metade mais um dos números de conceitos sintéticos parciais emitidos for de categoria "Regular" ou de graduação superior, e o restante for de categoria "Insuficiente";

e) Insuficiente — quando a metade mais um dos números de conceitos sintéticos parciais emitidos for de categoria "Insuficiente";

f) quando a soma dos conceitos sintéticos for ímpar deve ser considerado como "metade mais um" o quociente inteiro da divisão daquela soma por 2 (dois), mais 1 (um);

g) na apreciação dos conceitos parciais sintéticos deverão ser registrados pelo menos 15 (quinze) observações dentre as indicadas pela Ficha de Informações.

§ 2º Ao conceito final atribuir-se-á um valor numérico, segundo o seguinte critério:

— Conceito excepcional .....	4,0
— Conceito muito bom .....	3,5
— Conceito bom .....	3,0
— Conceito regular .....	2,0
— Insuficiente .....	0,0

§ 3º Nenhuma autoridade poderá eximir-se da elaboração da Ficha de Informações do oficial sob suas ordens. Quando não tenha apreciação firmada, por se achar o oficial há menos de 90 (noventa) dias sob suas ordens, o juízo poderá ser formulado com base, exclusivamente, nas alterações do oficial, circunstância que será consignada naquele documento.

#### Capítulo IV

##### Da Promoção por Antiguidade

Art. 12. A promoção por antiguidade, em qualquer Quadro, compete ao oficial que, tendo atingido o número 1 (um) da escala hierárquica em que se achar, satisfizer os requisitos referidos no artigo 3º e não estiver compreendido nas restrições do artigo 4º.

Parágrafo único. Não satisfazendo o oficial mais antigo os requisitos referidos, os direitos assegurados de acesso passarão ao oficial imediato, se possuidor dos requisitos necessários, e assim sucessivamente.

#### Capítulo V

##### Do Critério para a Contagem de Pontos

Art. 13. As qualidades, conceito, tempo de serviço, cursos, medalhas, referências elogiosas, trabalhos realizados e outras atividades policiais-militares que sejam fatores de mérito na vida profissional do oficial são computados na Ficha de Informações (FI) e na Ficha de Promoção (FP), através de graus justos e equilibrados, cuja soma ou média dará a classificação do oficial no Quadro de Acesso por Merecimento.

Art. 14. Na "Ficha de Informações", a cada uma das qualidades referidas no art. 7º completadas em sua definição e caracterização pelos dados julgados necessários, corresponderá um conceito sintético "excepcional", "muito bom", "bom", "regular" e "insuficiente".

§ 1º Ao conceito final do comandante, chefe ou diretor, dado em função dos conceitos sintéticos, atribuir-se-á valor numérico.

§ 2º Quando o conceito for "insuficiente", deverá o comandante, chefe ou diretor justificá-lo em documento anexo à "Ficha de Informações".

Art. 15. Para a organização dos Quadros de Acesso por Merecimento, somente concorrerão ao segundo escrutínio os oficiais que no primeiro tenham alcançado, no mínimo, noventa por cento da média aritmética dos pontos obtidos por todos os oficiais em confronto naquele primeiro escrutínio.

Art. 16. Os resultados discriminados do 1º escrutínio serão publicados pela CPO, em caráter "Reservado".

Parágrafo único — Ao oficial que discordar do número de pontos que lhe foram atribuídos, caberá recurso ao Comandante Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação daqueles resultados no Boletim Reservado da Organização Policial-Militar.

Art. 17. O oficial não poderá ingressar no Quadro de Acesso por Merecimento, se o julgamento da CPO considerá-lo com mérito insuficiente ou inabilitado para o acesso.

Art. 18. Os oficiais já incluídos no Quadro de Acesso terão revista, semestralmente, sua contagem de pontos.

Art. 19. As atividades profissionais do oficial serão apreciadas, para cômputo de pontos, a partir da data de declaração de aspirante a oficial ou, na ausência desse ato, de nomeação para 2º ou 1º Tenente ou aproveitamento na Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 20. Para os efeitos deste Decreto, o tempo de serviço em cada função ou situação policial-militar será computado da data de apresentação do oficial, pronto para o exercício da função até o seu desligamento da Organização Policial-Militar.

Art. 21. Não é permitido computar simultaneamente os tempos de serviço arregimentados em Organização Policial-Militar e como aluno de Escolas, Cursos e Centro de Instrução de Oficiais.

§ 1º Quando não for permitida a cumulação de pontos, o tempo de serviço que for qualificado em mais de uma categoria será computado pelo de maior valor.

§ 2º Aplica-se a mesma norma quando o oficial, em virtude de substituição temporária normal, passar a exercer a função de posto superior, de categoria diferente.

Art. 22. O oficial adido como se efetivo fosse, a uma Organização Policial-Militar, considera-se na função que efetivamente esteja exercendo.

Art. 23. Considera-se arregimentado o tempo de serviço prestado pelo oficial em Unidade de Tropa ou no desempenho de função de ensino ou de instrução em estabelecimento de ensino ou de instrução policial-militar.

Art. 24. Para organização dos Quadros de Acesso por Merecimento ficam estabelecidos os seguintes valores para a contagem de pontos, na Ficha de Promoção (FP):

#### Primeiro Escrutínio

##### A — Pontos Positivos

###### 1 — Conceito do Comandante, Chefe ou Diretor:

a) É o conceito numérico resultante do critério fixado no artigo 11, § 2º;

b) O conceito numérico é o obtido na Ficha de Informação, decorrente da apreciação pela autoridade competente de que trata o artigo 6º, item I, deste Decreto;

c) O valor numérico que se levará à Ficha de Promoção é o da média aritmética dos valores numéricos das diversas "Fichas de Informações" do oficial correspondente ao mesmo posto.

2 — Tempo de efetivo serviço no exercício de funções essencialmente policiais-militares;

a) 0,15 de ponto por semestre ou fração igual ou superior a 90 (noventa) dias;

b) Entende-se como "função essencialmente policial-militar" aquela que:

— só pode ser exercida por policiais-militares da ativa e corresponde sempre, a cargo ou encargos peculiares à Polícia Militar do Distrito Federal, definidas em leis e regulamentos especiais, devendo constar dos Quadros de Organização e Distribuição de Efetivos ou estar prevista dentro da estrutura administrativa da Corporação.

###### 3 — Tempo de serviço arregimentado:

0,25 de ponto por semestre ou fração igual ou superior a 90 (noventa) dias.

4 — Tempo de serviço em função no Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal, no Serviço Nacional de Informações.

— 0,25 de ponto por semestre ou fração igual ou superior a 90 (noventa) dias, até o máximo de 3 (três) anos consecutivos ou não;

5 — Tempo de serviço como Comandante de Tropa isolada, Chefe ou Diretor de repartição, estabelecimento, comissão ou órgão congênere, com autonomia administrativa, inclusive nas substituições por período igual ou superior a 6 (seis) meses, por motivo de cargo vago. E esses pontos serão computados nos postos de oficial subalterno e Capião, apenas para promoção ao posto de Major e nos postos de oficial superior para as demais promoções;

a) 0,10 de ponto por semestre ou fração igual ou superior a 90 (noventa) dias, até o máximo de 3 (três) anos, consecutivos ou não;

Membro da Delegação do Brasil à Conferência dos Chanceleres das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu, Montevidéu, 1965.

Membro da Seção Brasileira da Comissão Especial Brasileiro-Argentina de Coordenação (CEBAC), Buenos Aires, 1965.

Representante do Brasil na Reunião Especial do Comitê Executivo Permanente da ALALC, Montevidéu, 1965.

Participante da Reunião do Acordo de Complementação Industrial Elétrica e Eletrônica, Montevidéu, 1966.

Membro da Delegação do Brasil nas Pré-Negociações entre a Argentina, Brasil e México, 1966.

Membro da Comitiva do Ministro de Estado em visita a Santiago, La Paz, Buenos Aires e Montevidéu, 1966.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1966.

Ministro-Conselheiro em Bonn, 1966 a 1969.

Encarregado de Negócios em Bonn, 1967 e 1968.

Membro da Delegação do Brasil às Negociações da "Rodada Kennedy", do GATT, Genebra, 1967.

Chefe da Delegação do Brasil à III Sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Cacau, Genebra, 1967.

Ministro-Conselheiro da Delegação em Genebra, 1969 a 1971.

Delegado do Brasil à IX Sessão da Junta de Comércio e Desenvolvimento da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), 1969.

Chefe da Delegação do Brasil à Conferência das Nações Unidas sobre Estanho, Genebra, 1970.

Encarregado da Delegação em Genebra, 1970.

Chefe da Delegação do Brasil à Conferência Diplomática sobre Classificação Internacional de Patentes, Strasbourg, 1971.

Subchefe da Delegação do Brasil à Reunião do Comitê de Negociações Comerciais entre Países em Desenvolvimento, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), 1971.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Buenos Aires, 1971 a 1974.

Chefe da Delegação do Brasil ao XI Congresso Interamericano de Turismo, Buenos Aires, 1971.

Delegado do Brasil à VII Reunião dos Ministros de Saúde da Bacia do Prata, Buenos Aires, 1971.

Encarregado de Negócios em Buenos Aires, 1972 e 1973.

Chefe da Delegação do Brasil à Reunião do Grupo de Peritos em Complementação de Áreas Limítrofes, Buenos Aires, 1972 e 1973.

Chefe da Delegação do Brasil à Reunião do Grupo de Peritos do Projeto A-5 (Interconexão Rodoviária, Ferroviária e de Telecomunicações), Buenos Aires, 1972.

Delegado do Brasil à XI Reunião da Comissão Assessora de Assuntos Monetários da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, Buenos Aires, 1972.

Chefe da Delegação do Brasil à III Reunião da Comissão Técnica "ad hoc" para o Projeto A-6 (Integração Energética), da Ata de Santa Cruz de La Sierra, Buenos Aires, 1972.

Chefe da Delegação do Brasil à Reunião do Grupo de Trabalho sobre Cartografia, Buenos Aires, 1973.

Chefe da Delegação do Brasil para participar da IV Reunião do Grupo de Peritos do Projeto A-4, Buenos Aires, 1973.

Chefe da Delegação do Brasil à II Reunião do Grupo de Peritos do Projeto A-7 da Ata de Santa Cruz de La Sierra, 1973.

Chefe da Delegação do Brasil à I Reunião do Grupo de Peritos do Projeto A-5 (Infra-estrutura de transportes), da Ata de Punta del Este, Buenos Aires, 1973.

Delegado do Brasil à VI Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Buenos Aires, 1973.

Chefe da Delegação à II Reunião do Grupo de Peritos em Áreas Limítrofes e Turismo, Buenos Aires, 1973.

Chefe do Departamento de Organismos Regionais Americanos, 1974.

Encarregado de Negócios em Buenos Aires, 1974.

Chefe da Delegação do Brasil à Reunião do Grupo de Trabalho sobre Ciência e Transferência de Tecnologia, Brasília, 1974.

Subchefe da Delegação do Brasil à I Reunião das Negociações coletivas da Associação Latino-Americana de Livre Comércio Buenos Aires, 1974.

Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1975.

Chefe do Departamento Econômico, 1975.

Chefe da Delegação do Brasil na Reunião Preparatória da Conferência Energética Mundial, Paris, 1975.

Chefe da Delegação do Brasil às Reuniões de Consultas com a Comunidade Econômica Européia sobre Importações de Têxteis de Algodão Provenientes do Brasil, Brasília, 1975.

Membro da Comitiva Presidencial, à República Oriental do Uruguai, 1975.

Delegado à Conferência Econômica Internacional, Paris, 1975.

Chefe da Delegação do Brasil à V Sessão das Comissões da CCEI, Paris, 1976.

O Embaixador Paulo Cabral de Mello encontra-se nesta data no exercício de suas funções de Chefe do Departamento Econômico, do Ministério das Relações Exteriores.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 9 de maio de 1977

— Sérgio de Queiroz Duarte, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

## MENSAGEM N° 88, DE 1977

(N° 149/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, e nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Jorge de Sá Almeida, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia.

Os méritos do Embaixador Jorge de Sá Almeida, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 16 de maio de 1977. — Ernesto Geisel.

## INFORMAÇÃO

### Curriculum Vitae:

Embaixador Jorge de Sá Almeida

Nascido no Rio de Janeiro, Guanabara, 9 de abril de 1922. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, 1954. "Master of Arts in Government", pela Universidade de Georgetown, Washington, 1965.

Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1943.

Terceiro-Secretário da Embaixada em La Paz, 1946 a 1949.

Membro da Missão Especial às Solenidades de Posse do Presidente da Bolívia, 1947.

Membro da Delegação do Brasil à Conferência Interamericana para a Defesa e Segurança do Continente, Rio de Janeiro, 1947.

Encarregado de Negócios em La Paz, 1947 a 1948.

Vice-Cônsul em Buenos Aires, 1950 a 1951.

Promovido a Cônsul de Segunda-Classe, por antiguidade, 1951.

Cônsul-Adjunto em Buenos Aires, 1951 a 1952.

Segundo-Secretário, provisoriamente, da Embaixada em Buenos Aires, 1952 a 1953.

Representante do Ministério das Relações Exteriores no Grupo de Trabalho para a Organização do Serviço Nacional de Segurança Nacional, 1955.

Membro da Comissão para a Revisão dos Arquivos Confidenciais e Secretos, 1955.

Segundo-Secretário da Embaixada em Copenhague, 1956 a 1958.

Encarregado de Negócios em Copenhague, 1956 a 1958.  
 Segundo-Secretário da Embaixada em Washington, 1959 a 1960.  
 Promovido a Primeiro-Secretário, por antiguidade, 1960.  
 Primeiro-Secretário da Embaixada em Washington, 1960 a 1961.  
 Membro da Delegação do Brasil à Reunião do Subcomitê Financeiro do Comitê Intergovernamental para Migrações Europeias (CIME), Genebra, 1960.

Título de Conselheiro, 1963.

Membro do Grupo de Trabalho Preparatório da Conferência Internacional de Plenipotenciários sobre Relações Consulares, 1963.

Chefe da Divisão da América Central, 1963.

Chefe da Seção Brasileira do Grupo Misto de Cooperação Industrial Brasil—México, 1963.

Chefe da Divisão da América Setentrional, 1963 a 1964.

Representante do Ministério das Relações Exteriores na instalação da IV Conferência Interamericana de Relações Públicas, 1963.

Membro da Delegação do Brasil às Segundas Reuniões Anuais do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), em nível técnico, São Paulo, 1963.

Conselheiro da Embaixada em Washington, 1964 a 1966.

Delegado-Suplente do Brasil à II Conferência Interamericana Extraordinária (CIE), Rio de Janeiro, 1965.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1966.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Washington, 1966 a 1969.

Encarregado de Negócios em Washington, 1966, 1967 e 1968.

Ministro Plenipotenciário em Budapeste, 1969 a 1973.

Embaixador do Brasil junto à República do Panamá, 1973.

Embaixador do Brasil junto ao Domínio da Jamaica, cumulativamente, 1974 a 1975.

Chefe da Delegação do Brasil no XII Congresso Interamericano de Turismo, Panamá, 1974.

Ordem do Condor dos Andes, Bolívia; Ordem de Danebrog, Cavaleiro, Dinamarca; Ordem do Mérito Naval, Comendador; Ordem do Mérito Militar, Oficial; Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador; Ordem do Rio Branco, Grande Oficial; Medalha de Rio Branco; Medalha de Lauro Müller.

O Embaixador Jorge de Sá Almeida encontra-se nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República do Panamá.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 9 de maio de 1977. — Sérgio de Queiroz Duarte, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

#### MENSAGEM N° 89, DE 1977 (N° 150/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, e nos termos dos artigos 21 e 22 de Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor André Teixeira de Mesquita, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega.

Os méritos do Embaixador André Teixeira de Mesquita, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 16 de maio de 1977. — Ernesto Geisel.

#### INFORMAÇÃO

##### Curriculum Vitae:

Embaixador André Teixeira de Mesquita.

Nascido na França (brasileiro, de acordo com o art. 69, inciso II, da Constituição de 1891), 18 de setembro de 1918. Bacharel em

Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

Cônslul de Terceira Classe, por concurso, 1943.

No Departamento de Administração, 1943.

No Departamento Diplomático e Consular, 1943.

No Cerimonial, 1944.

À disposição do Ministro das Relações Exteriores do Uruguai, em visita ao Brasil, 1945.

À disposição do Secretário-Geral da III Conferência Interamericana de Radiocomunicações, 1945.

Terceiro-Secretário na Embaixada em Madrid, 1946 a 1949.

Terceiro-Secretário da Embaixada no Cairo, 1949 a 1950.

Promovido a Segundo-Secretário, por antiguidade, 1950.

Segundo-Secretário da Embaixada no Cairo, 1950 a 1952.

Encarregado de Negócios no Cairo, 1951.

À disposição do Presidente do Peru, em visita ao Brasil, 1953.

Membro da Missão Especial para entrega do Grande Colar da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Presidente do Chile, 1953.

À disposição do Presidente da Nicarágua, em visita ao Brasil, 1953.

Introdutor Diplomático-Adjunto, 1954 e 1955.

À disposição do Presidente do Líbano, em visita ao Brasil, 1954.

À disposição do Cardeal Adeodato Giovanni Piazza, Legado Pontifício, 1954.

Chefe do Cerimonial da Presidência, 1955.

Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1955.

Cônslul-Adjunto em Genebra, 1956 a 1958.

Encarregado do Consulado-Geral em Genebra, 1957 a 1958.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Bogotá, 1958 a 1961.

Título de Conselheiro, 1961.

Conselheiro da Embaixada em Bogotá, 1961 a 1962.

Encarregado de Negócios em Bogotá 1958, 1959, 1960 e 1961.

Introdutor Diplomático, 1961 e 1962.

Membro da Comitiva do Ministro de Estado em visita à Argentina, 1961.

Membro da Delegação do Brasil à VIII Reunião de Consulta dos Chanceleres Americanos, Punta del Este, 1962.

Membro da Delegação do Brasil à Reunião do Comitê de Desarmamento das Nações Unidas, Genebra, 1962.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1962.

Chefe de Gabinete do Subsecretário de Estado das Relações Exteriores, 1962 a 1963.

À disposição do Ministro da Fazenda, 1963.

Ministro-Conselheiro da Missão junto às Nações Unidas, 1963 a 1964.

Delegado do Brasil à XVIII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova York, 1963.

Delegado do Brasil no Comitê do Ano Internacional para Direitos do Homem, Nova York, 1963.

Membro da Delegação do Brasil às Reuniões dos Comitês de Programas, do Orçamento Administrativo e da Junta Executiva do Fundo Internacional de Socorro à Infância (FISI), Nova York, 1964.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Viena, 1965 a 1967.

Chefe da Delegação do Brasil à Reunião da "Unit ed Nations Joint Staff Pension Board", Viena, 1966.

Encarregado de Negócios em Viena, 1965, 1966 e 1967.

Embaixador em Tegucigalpa, 1967 a 1969.

Membro da Comitiva do Presidente da República no Encontro com o Presidente do Uruguai, Chuí, 1970.

Membro da Delegação do Brasil à Posse do Presidente da Colômbia, 1970.

Chefe do Cerimonial, 1970 a 1974.

Presidente da Comissão de Assistência à transferência do Corpo Diplomático para Brasília, 1970.

Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1971.

Membro da Comitiva do Presidente da República no Encontro com o Presidente da República do Paraguai para a inauguração da Ponte sobre o Rio Apa, Bela Vista, 1971.

Membro da Comitiva do Presidente da República no Encontro com o Presidente da Colômbia, Letícia, 1971.

Chefe da Missão Preparatória às visitas do Ministro de Estado aos países da América Central e do Caribe, 1971.

Chefe da Missão Preparatória à visita do Presidente da República aos Estados Unidos da América, 1971.

Membro da Comitiva do Presidente da República no encontro com o Presidente da República da Bolívia, Corumbá-Ladário, 1972.

Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão de Alto Nível para a coordenação das solenidades comemorativas do Sesquicentenário, 1972.

Chefe da Missão Preparatória das visitas do Ministro de Estado a dez países da África Ocidental, 1972.

Membro da Comitiva do Presidente da República no Encontro com o Presidente da República da Venezuela, Santa Elena de Uairén, 1973.

Membro da Comitiva do Ministro de Estado em suas visitas oficiais à República Árabe do Egito, Quênia e Israel, 1973.

Chefe da Missão preparatória da visita do Presidente da República a Portugal, 1973.

Membro da Comitiva do Ministro de Estado em suas visitas oficiais à Colômbia, Venezuela, Bolívia, Equador e Peru, 1973.

Embaixador do Brasil junto à República da Áustria, 1974 a 1975.

Chefe do Grupo de Trabalho para colaboração na organização e execução das cerimônias de posse de Sua Excelência o General-de-Exército Ernesto Geisel, 1974.

Missão Especial, Posse do Senhor Presidente da República da Colômbia, Bogotá, 1974.

Membro da Comitiva do Presidente da República ao encontro com o Presidente do Paraguai, Foz do Iguaçu, 1974.

Membro da Comitiva do Presidente da República em sua visita oficial a Bolívia, 1974.

Membro da Comitiva do Ministro de Estado em visita oficial ao Senegal e a Portugal, 1974.

Representante residente junto à AIEA, 1975.

Representante permanente junto à UNIDO, 1975.

Condecorações: Grã-Cruz da Ordem Militar do Cristo, Portugal; Grã-Cruz da Ordem Infante Henrique, Portugal; Grã-Cruz da Ordem Mérito Al Mayo, Argentina; Grã-Cruz da Ordem Mérito, Paraguai; Grã-Cruz da Ordem Condor dos Andes, Bolívia; Grã-Cruz da Ordem O Sol do Peru, Peru; Grã-Cruz da Ordem Mérito, Equador; Grã-Cruz da Ordem Boyacá, Colômbia; Grã-Cruz da Ordem San Carlos, Colômbia; Grã-Cruz da Ordem Libertador, Venezuela; Grã-Cruz da Ordem Francisco de Miranda, Venezuela; Grã-Cruz da Ordem Ruben Dario, Nicarágua; Grã-Cruz da Ordem Miguel Larreynaga, Nicarágua; Grã-Cruz da Ordem Morazan, Honduras; Grã-Cruz da Ordem Mathias Delgado, El Salvador; Grã-Cruz da Ordem Quetzal, Guatemala; Grande Oficial da Ordem Mérito, Áustria; Grande Oficial da Ordem Mérito, Senegal; Grande Oficial da Ordem Cedro, Líbano; Grande Oficial da Ordem Mérito, Egito; Grande Oficial Mérito, Camarões; Comendador da Ordem San Martin, Argentina; Comendador da Ordem Mérito, Itália; Comendador da Ordem San Gregorio Magno, Vaticano; Comendador da Ordem Mérito, Senegal; Comendador da Ordem Mérito, Costa do Marfim; Comendador da Ordem Mérito, Togo; Comendador da Ordem Estrela Equatorial, Gabão; Comendador da Ordem Mérito, Malta; Comendador da Ordem Bernardo O'Higgins, Chile; Grã-Cruz da Ordem de Rio-Branco, Brasil; Grande Oficial do Mérito Naval, Brasil; Grande Oficial do Mérito Militar, Brasil; Grande Oficial do Mérito Aeronáutico, Brasil; Grande Oficial do Mérito do Trabalho, Brasil; Grande Oficial do Mérito de Brasília, Brasil; Medalha Santos Dumont, Brasil.

O Embaixador André Teixeira de Mesquita encontra-se nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 9 de maio de 1977. — Sérgio de Queiroz Duarte, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que modifica a Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, que regula a ação popular, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido a seguinte

Em 17 de maio de 1977

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 19 do corrente, a fim de, no desempenho de missão com que distinguiu o Senado, participar da Delegação Brasileira à II Assembléia Mundial de Turismo, a realizar-se em Málaga, Espanha, no período de 23 de maio a 1º de junho do corrente ano.

Atenciosas saudações — Augusto Franco.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — A Presidência fica ciente.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 86, DE 1977

Dá nova redação ao § 1º do artigo 381 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do artigo 381 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 381. ....

§ 1º Para os fins deste artigo os salários serão acrescidos numa percentagem adicional de 20% (vinte por cento), no mínimo, elevada para 30% (trinta por cento), quando se tratar de mulher em estado de gravidez, comprovado mediante atestado médico.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Com muita propriedade, a legislação trabalhista pátria adota inúmeras providências protetoras da maternidade. Assim é que a mulher não pode ser despedida, por motivo de gravidez; a mulher grávida tem, ainda, o direito de afastar-se do trabalho no período de quatro semanas antes e oito semanas depois do parto.

Essas medidas, por certo, foram inspiradas no fato de a mulher apresentar características físicas peculiares, por ocasião da gravidez e logo depois do parto.

Ora, se considerarmos que a Consolidação das Leis do Trabalho condiciona o trabalho noturno da mulher, em estado normal, às hipóteses especiais do artigo 379, atribuindo-lhe, além disso, remuneração adicional de 20% (vinte por cento), com inegável justiça deve adotar-se um adicional maior para a mulher em estado de gravidez, como sugerimos através deste projeto.

Como já acentuamos, no período de gravidez a mulher tem de suportar uma enorme sobrecarga física que, se dificulta o trabalho normal, desgasta-lhe terrivelmente as energias, quando precisa trabalhar à noite.

Daí, pretendemos seja instituída uma contraprestação pelo esforço e desgaste físico anormais, o que eliminaria o desequilíbrio de tratamento que ocorre atualmente no artigo 381, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1977. - Nelson Carneiro.

*LEGISLAÇÃO CITADA*

**DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**

**Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.**

Art. 381. O trabalho noturno das mulheres terá salário superior ao diurno.

§ 1º Para os fins deste artigo, os salários serão acrescidos duma percentagem adicional de vinte por cento (20%) no mínimo.

§ 2º Cada hora do período noturno de trabalho das mulheres terá cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — O projeto, após publicado, será enviado às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

**O SR. AUGUSTO FRANCO** (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O trabalho realizado pela UNESCO, órgão da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, enviando a partir de 1954, uma missão à Núbia para estudar a possibilidade de salvar o templo de Abu Simbel, ameaçado pelas inundações do Nilo, com a construção da represa de Assuan, causou emoção no mundo civilizado. Sessenta países atenderam ao apelo e participaram do movimento destinado a salvar uma obra de arte de incalculável valor histórico que antes da ameaça das águas tivera contra si a areia, calculando-se que, à época da XXVI dinastia, ou seja, há uns 2.500 anos, já estivesse enterrada sob a areia escaldante do deserto da Núbia.

Abu Simbel foi desmontado. As estátuas colossais de sua fachada foram cortadas em blocos, alguns pesando 15 a 20 toneladas, transportados por gruas gigantescas, com precaução infinita para evitar que alguma peça se desfizesse, comprometendo a beleza do conjunto arquitetônico. Trabalhando sem descanso, tanto nas horas torridas do verão como durante as noites quase glaciais do inverno núbio, engenheiros, capatazes e trabalhadores salvaram das águas ameaçadoras os dois santuários de Abu Simbel, reconstruídos mais acima, em lugar seguro. E hoje, graças a esse trabalho, podemos contemplar em toda sua beleza aquele monumento, testemunho de uma civilização, símbolo do valor humano, erguido sob o sol inclemente do deserto, num atestado do valor do homem, capaz de se impor à natureza, dominando-a com vontade e técnica.

Infelizmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nem sempre é possível interessar os órgãos internacionais em programas de defesa de acervos históricos e artísticos, conforme ocorreu em Abu Simbel, bem como no Paquistão, Indonésia, Coréia, Iraque, Marrocos e outros países, e temos que nos socorrer dos nossos próprios recursos municipais ou estaduais, em alguns casos, apelando para o Governo Federal, responsável pela preservação de muitos monumentos de grande valor.

O apelo que desejo fazer, hoje, desta tribuna, não exige nenhuma campanha internacional ou desmonte de monumentos. E não afeta o Nilo, nem mesmo o nosso São Francisco, mas sim o modesto Cotinguiba, que não obstante sua aparente mansidão, durante uma parte do ano, cresce e se agiganta no inverno, transbor-

da do seu leito e ameaça o acervo histórico e artístico da histórica cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, provocando o clamor do próprio Diretor-Presidente da Empresa Sergipana de Turismo, Sr. Carlos José Magalhães de Melo.

Ao visitar Laranjeiras, o Diretor-Presidente da EMSETUR não conseguiu conter sua surpresa, dirigindo-se ao Diretor do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, propondo a dragagem do Rio Cotinguiba, o que, conforme recorda, é recomendação contida no Plano Urbanístico de Laranjeiras, elaborado pelo Grupo de Restauração e Renovação Arquitetônica e Urbana — GRAU, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia. E fazendo meu o apelo do Diretor-Presidente da EMSETUR, traduzo o anseio de todo o povo sergipano, cioso de sua história e de suas tradições.

O problema, Sr. Presidente, está equacionado. O trabalho do Grupo de Restauração e Renovação Arquitetônica e Urbana da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia foi elaborado a pedido da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), através da Delegacia Regional do Nordeste e da Empresa Sergipana de Turismo (EMSETUR). Ele prevê a dragagem do Cotinguiba, que irá compensar os efeitos do assoreamento do leito, permitindo que as águas tenham vazão, evitando o alagamento de Laranjeiras, salvando seu valioso patrimônio.

Segundo o Dr. Harry Amorim Costa, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, além da inclusão de São Cristóvão e Laranjeiras nos projetos do Governo do Estado de Sergipe, através da EMSETUR, e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, desde 1973, com vistas à preservação do patrimônio histórico e artístico das cidades, dentro do Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas do Nordeste para Fins Turísticos, prevê-se a realização de projetos em Estância, Propriá, Itaporanga d'Ajuda, Aracaju, Neópolis, Santa Luzia do Itanhy, Tomar do Geru, Brejo Grande e Tobias Barreto, representando um investimento global de Cr\$ 125.036.000,00 dos quais Cr\$ 100.028.800,00 são de responsabilidade da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/PR), e Cr\$ 25.007.200,00 cabem ao Governo do Estado.

O Governador José Rollemberg Leite vem dando todo apoio ao Programa de Preservação dos Monumentos Históricos e Artísticos; a maior parte dos recursos, porém, cabe à Secretaria de Planejamento da Presidência da República. E é a ela que me dirijo, neste momento, em busca da compreensão que nunca faltou aos órgãos do Executivo Federal, para os problemas do meu Estado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Entre as medidas editadas pelo Poder Executivo, no último mês de abril, figura a extensão, a todos os pleitos, da chamada "Lei Falcão". Se havia uma providência oficial que se esperasse, era esta. O Senhor Presidente da República já proclamara, de público, as excelências da lei, ao examinar o resultado das eleições municipais. E, desde sua votação, não tínhamos, nós do MDB, nenhuma ilusão que vigoraria também no pleito de 1978. Assim, acredito, não pensavam muitos integrantes da Bancada situacionista, esquecidos de que, deslocada, a pedra da exceção, começando a rolar, não pararia em meio do caminho.

Invocando autores modernos, inclusive Schmidt, J.M. Othon Sidou divide os direitos fundamentais em absolutos e relativos. E assim define os primeiros:

"Direitos absolutos seriam aqueles que se fazem valer por si, tais a inviolabilidade do domicílio, o sigilo da correspondência, a liberdade de opinião. Para frui-los, não

carece o cidadão de qualquer norma adjetiva: nem para ampliá-los nem para garantí-los. São alheios à velhíssima luta Estado *versus* indivíduo."

Num país da extensão territorial do Brasil, quando a lei manda que se convoque o eleitorado em torno do programa dos dois Partidos, a mensagem não se pode resumir aos contatos diretos entre candidatos e eleitores, que o evoluir dos meios de divulgação já não pode convertê-los em único. É certo que, sem a amplitude de tais recursos, grandes campanhas políticas abalaram este País, as de Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, J.J. Seabra, de Getúlio Vargas e seus companheiros da Aliança Liberal, de Armando de Salles Oliveira e José Américo de Almeida, de Eduardo Gomes e de Eurico Dutra, e de Jucelino Kubitschek e Jânio Quadros.

A História Política ajuntará a essas, pela sua gratuidade e por seu saldo positivo, a cruzada dos anticandidatos Ulysses Guimarães e Barbosa Lima Sobrinho, numa hora em que tudo parecia perdido para a normalidade democrática. Líder então do M D B nesta Casa, acompanhei-os em sua peregrinação, e posso testemunhar as dificuldades, de toda ordem, que tiveram de ser vencidas. A palavra, que decisão judiciária não permitiu fosse transmitida gratuitamente pelo rádio e televisão, acabou ecoando por todo o País, e as urnas de 1974 atestaram a oportunidade e os resultados magníficos daquela caminhada cívica.

Mas o que afinal se nega, com a perenidade da Lei Falcão, não é só o direito de informar, é o direito essencial de ser informado. Num regime bipartidário, a verdade de um deve ser contrastada com a verdade do outro. A Oposição tem muito que explicar ao País. Necessita, por isso, que desobstruídos estejam todos os canais de comunicação com o povo. Mas o Partido do Governo terá ainda mais o que esclarecer à Nação, marcada de tantas angústias e apreensões. Postergar esse dever é faltar a irrecusável compromisso, que sua posição majoritária impõe.

Sinto que há um ambiente de ansiedade, disseminado por toda a parte. Há fome e sede de notícias, que ganham significado quando contrastadas com outras notícias. Foram a Imprensa, o Rádio e a Televisão que diminuíram sensivelmente os currais eleitorais, e que começavam a varrer o dinheiro dos pleitos partidários. Quem, como eu, vive os embates políticos desde a juventude, isso mesmo poderá afirmar, em louvor da expressão maior do voto popular.

Na valiosa contribuição que deu à série de conferências promovida por The Bar Association of St. Louis Foundation, e reunidas em volume sob o título *Constitutional Freedom and the Law*, Thomas H. Eliot, Reitor da Universidade de Washington, proferiu essas palavras que devem ser rememoradas:

"Uma democracia (ou uma república) pressupõe que o povo pode fazer seleções informadas entre políticos ou programas, entre partidos e candidatos. Isto significa que antes da eleição deve haver uma ampla oportunidade de discutir publicamente acerca dos problemas e escutar as alegações de uns e outros. Se se aprovam leis perniciosas, nem tudo está perdido enquanto há uma possibilidade de revogá-las. A existência dessa oportunidade depende de que o povo tenha o direito de criticá-la."

A consequência mais grave da aplicação da Lei Falcão às eleições parlamentares, agora já não tão gerais como foi regra, quase sem exceção, com todos os seus desfeitos, nas diversas Repúblicas que nos separam do Império, é a estagnação dos quadros partidários, a dificuldade de aparecerem e se afirmarem novos nomes, novas vocações, novos homens públicos.

**O Sr. José Lindoso (ARENA — AM)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Pois não, com muita honra.

**O Sr. José Lindoso (ARENA — AM)** — Temos assistido a um procedimento acusatório, permanente, da Oposição, relativamente à

chamada Lei Falcão, que redisciplinou o problema da propaganda partidária face ao pleito eleitoral. Entendo que a colocação está sendo feita sob um prisma que foge à justiça, a um julgamento correto. O Código Eleitoral estabelece que a propaganda deveria desenvolver-se de modo que não criasse estados emocionais capazes de influir de modo não correto nos pleitos eleitorais. A verdade é que o Estado brasileiro, que é extremamente generoso com os partidos no tocante à propaganda eleitoral — e isto foi sobejamente demonstrado no relatório do Senador Jarbas Passarinho, quando se discutia a Lei Falcão — teria a obrigação — e assumiu essa obrigação — de racionalizar a propaganda eleitoral. A Lei Falcão objetiva essa racionalização, evitando a criação desses estados emocionais prejudiciais a um julgamento correto por parte do eleitorado. Não se quis absolutamente embargar os passos dos políticos, muito menos impedir a renovação política que se tem feito e se fará, normalmente, dentro da dinâmica da sociedade e da atividade normal dos Partidos

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Inicialmente quero ressaltar que é o nobre Vice-Líder da Maioria quem chama de Lei Falcão; eu disse a chamada Lei Falcão.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA)** — O Vice-Presidente do Senado.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — O Vice-Presidente do Senado é quem diz que é a Lei Falcão; eu disse a chamada Lei Falcão, mas V. Ex<sup>e</sup> afirma que é a Lei Falcão. Então, ela fica batizada, já agora, pela Maioria, como a Lei Falcão.

**O Sr. José Lindoso (ARENA — AM)** — A Minoria elaborou essa denominação. O Ministro Armando Falcão, responsável pela ordem, pela justiça e pelo aprimoramento dos processos democráticos, não vai corar diante dessa denominação, porque se ele elaborou esse projeto de lei inspirado na responsabilidade do Governo, o fez consciente de que estaria prestando um grande serviço ao País e à sociedade brasileira.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Agradeço, mas veja V. Ex<sup>e</sup>, o Senador Jarbas Passarinho — e lamento que S. Ex<sup>e</sup> não esteja presente — quando da votação do projeto que instituía a Lei Falcão para as eleições municipais, estava convicto, ou pelo menos proclamou, de que ela não se estenderia às eleições parlamentares; aliás, esse era um pensamento generalizado, e faço justiça entre os membros do próprio Partido situacionista, mas circunstâncias posteriores determinaram essa extensão.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — V. Ex<sup>e</sup> me honra com um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Com muita honra.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Em primeiro lugar, V. Ex<sup>e</sup> não deve estranhar o fato de o ilustre Sr. Senador José Lindoso ter falado em Lei Falcão, porque realmente era uma...

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Eu precisava era de um batismo oficial e ninguém melhor do que...

**O Sr. José Lindoso (ARENA — AM)** — V. Ex<sup>e</sup> foi um dos sacerdotes desses projetos.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Não; eu chamei a chamada Lei Falcão...

Está aqui no início do meu discurso:

"Entre as medidas editadas pelo Poder Executivo no último mês de abril, figura a extensão, a todos os pleitos, da chamada "Lei Falcão".

Mas agora tem o batismo oficial; então, por que recusar?

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Mas ficou no domínio e na denominação do povo como Lei Falcão. E V. Ex<sup>e</sup> deve ser o pri-

meiro a aceitar esta política ou este hábito de paternidade legislativa, porque se a emenda divorcista passar ela se chamará, não a denominada Emenda Nelson Carneiro, mas Emenda Nelson Carneiro, embora haja mouros na Península Ibérica de V. Ex<sup>o</sup> querendo reivindicá-la. Então, tem uma participação condominal, mas justiça lhe fazem as gerações presentes e justiça lhe fará a História, se a sua luta se tornar vitoriosa — entronizando V. Ex<sup>o</sup> como autor da emenda do divórcio ou autor da lei ordinária da implantação da reforma do instituto do casamento. Assim, neste ponto, Nelson Carneiro e Armando Falcão são colegas e devem se entender muito bem. Mas V. Ex<sup>o</sup> vai me permitir opor duas restrições, intentando demonstrar que, pela vocação da luta, V. Ex<sup>o</sup> está divorciado da realidade. Em primeiro lugar, foi uma necessidade de adequação democrática que inspirou a Lei Falcão, como diz V. Ex<sup>o</sup>, porque o Estado e a iniciativa privada não dispõem de recursos de comunicação de massa capazes de assegurar a presença de todos os candidatos no mesmo pleito eleitoral. A observação nos mostrou, no passado, que só ocupavam as imagens da televisão e se utilizavam das vozes do rádio aqueles candidatos selecionados, apadrinhados pelas direções partidárias. Lembro-me de noticiário de São Paulo, no tempo em que o nosso colega Orestes Quércea era candidato e tinha, lá, a sua facção brigando com a facção do Senador Franco Montoro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Lá vem V. Ex<sup>o</sup> com a intriga municipal.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — O Senador Orestes Quércea chegou a se queixar de que a Presidência do MDB não dava vez aos seus candidatos a prefeito e vereador. No Rio, V. Ex<sup>o</sup> deve estar lembrado, chamaram até a polícia, por causa desse apadrinhamento, dessa discriminação. Então, o que fez a iniciativa governamental, com o apoio maciço do Congresso, inspirada na realidade nacional? Estabeleceu a restrição, em benefício da oportunidade para todos. Em segundo lugar, V. Ex<sup>o</sup> comete uma injustiça — e afirmei em tom de desafio — quando diz que o sistema político brasileiro evita a participação de novas vocações.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Eu ia dizendo exatamente isso.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — V. Ex<sup>o</sup> me permita concluir o aparte. Se V. Ex<sup>o</sup> fizer um confronto entre o período anterior a 1964 e o período posterior a essa data, há de considerar o Executivo e o Legislativo daquela época envelhecidos, e o Executivo e o Legislativo, depois de 1964, rejuvenescidos. Não estou dizendo que os Poderes Executivo e Legislativo daquela época eram providos por gente velha. Não estou dizendo isso. Mas, hoje, através de concursos públicos e dos pleitos eleitorais, os órgãos do Executivo contam com a presença maciça e majoritária da mocidade. De modo que a Revolução não pode aceitar a afirmativa de V. Ex<sup>o</sup> como inspirada na exatidão. V. Ex<sup>o</sup> opera, a toda carga, na deformação, na má vontade. A Revolução brasileira abriu oportunidade, abriu novos horizontes para a juventude neste País.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Agradeço o aparte com que me honrou o ilustre Líder da Maioria.

Inicialmente, refiro a um episódio a que assisti na terra de S. Ex<sup>o</sup> na Capital espírito-santense. Era um programa de televisão. Comparecia um candidato a Deputado pela ARENA. Chegando à televisão, ele ficou mudo, não conseguia dizer uma palavra. Então, o orador que o havia antecedido, o substituiu, para continuar a palestra, para dizer aquilo que o primeiro não conseguia dizer, o que mostra que os Partidos devem, realmente, selecionar aqueles homens capazes de transmitir a sua mensagem ao eleitorado. Não podem ser todos aqueles que estão inscritos, porque nem todos têm a capacidade de manifestar, perante uma câmera de televisão, o que desejam ou ao que aspiram.

Quanto ao confronto, o nobre Senador Eurico Rezende se esquece de que não faço aqui a crítica da Revolução, à qual dei a

minha contribuição, de maneira pública, em sucessivos discursos e críticas feitos no Parlamento, quando poucos se erguiam para fazê-lo. Fiz-o sucessivas vezes. Não a Revolução, mas a extensão da Chamada Lei Falcão às eleições parlamentares é que impede a presença de novos valores na vida pública brasileira. E é natural que impeça, porque onde comparecer o Senador Eurico Rezende, candidato ao Senado, e um jovem que lhe dispute a vaga, sem a tradição política de S. Ex<sup>o</sup>, evidentemente que o povo conhece mais o Senador Eurico Rezende do que seu competidor. É natural. Por isso mesmo é que a presença, na televisão e no rádio, dos valores novos é importante para que eles sejam melhor aproveitados.

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — V. Ex<sup>o</sup> me permite um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Com muita honra.

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — Nobre Senador Nelson Carneiro, V. Ex<sup>o</sup> rememora um episódio a que assistiu na Capital do Estado do meu Líder Eurico Rezende. Curiosamente, ao rememorá-lo, e contrariamente a tudo o que tem dito até agora, V. Ex<sup>o</sup> defende o privilégio, enquanto que a Lei Falcão permite exatamente a universalização. Todos passam a ter a mesma oportunidade. Exatamente esta, a tese da Lei Falcão: a universalização. Todos têm a mesma oportunidade. Não é preciso que seja apadrinhado ou ligado aos interesses do partido para que tenha maior acesso aos veículos de divulgação. Também para rememorar a V. Ex<sup>o</sup>, cito o episódio ocorrido com o ex-Deputado Lisâneas Maciel. Para poder ter o direito de ir à televisão carioca, teve que recorrer a um provimento judicial, tal o estado de animosidade da direção partidária contra ele. E não venham dizer que se tratava de pessoa incapaz de poder ir à televisão, pois era um rapaz inteligente, culto e capaz de polarizar as massas. O que havia era má vontade do partido. O que a Lei Falcão pretendeu, e realmente conseguiu, foi a universalização dos direitos de pregação na campanha, não permitindo que a ou b, na direção partidária, manipule o partido e só permita que alguns privilegiados tenham acesso à televisão, para pregar as suas idéias, e, assim, em condições de se elegerem, em detrimento do conhecimento de todo o eleitorado.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Agradeço a V. Ex<sup>o</sup>.

O exemplo que recorda lembra-me uma frase do Monsenhor Arruda Câmara, que Deus o guarde. Dizia S. Ex<sup>o</sup>: se se deixar de fazer leis com medo das fraudes, não se fará lei alguma.

Evidentemente, esta lei, como todas as outras, poderá ser fraudada num ou outro Estado. De qualquer forma, a lei é má quando impede que o candidato exponha suas idéias, e principalmente é má para os jovens que iniciam sua carreira. Era exatamente o que ia dizendo quando tive a honra de ser interrompido pelo nobre Líder do Governo.

A consequência mais grave da aplicação da chamada Lei Falcão às eleições parlamentares, agora já não tão gerais como foi regra, quase sem exceção, com todos os seus defeitos, nas diversas Repúblicas que nos separam do Império, é a estagnação dos quadros partidários, a dificuldade de aparecerem e se afirmarem novos nomes, novas vocações, novos homens públicos. Num Congresso que se renovava a cada pleito, pelo voto popular, quase pela metade, convocando outros interessados para a vida pública, esse índice cairá fatalmente.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Com muita honra.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Nobre Senador Nelson Carneiro, muito oportuna e muito louvável a apreciação, a análise que V. Ex<sup>o</sup> está fazendo, neste momento, sobre o problema de renovação dos quadros da política nacional. Desejava saber da

A cessão de informações técnicas faz-se, hoje, a pleno conhecimento dos Governos, com vistas a transferir a Nações amigas o conhecimento de tecnologia e de experiências bem sucedidas, cujo emprego as possa ajudar na superação de suas dificuldades, em qualquer faixa de problemas.

O conhecimento do que se faz através do mundo, em matéria de técnicas destinadas a maximizar a produtividade agrícola é de extremo interesse para o Brasil, observo, País imenso que é, voltado em grande parte para a produção agrária, mas, praticando uma agricultura ainda rotineira, de baixo rendimento.

Assim, assegurar um constante acompanhamento do que se faz em matéria de emprego de novos meios para elevar a qualidade e o volume de produção agrícola, em países que se destacam exatamente pelo que já alcançaram nesse esforço, é objetivo de alto significado para o Brasil.

Vamos, pois, usar nossa estrutura diplomática, tão apática e inóqua na maioria das vezes, como estamos cansados de saber, para uma coisa útil. Que seja para viabilizar o conhecimento e a avaliação do que vem sendo feito alhures, na esfera agrária, de modo a que possamos aproveitar as lições.

Este é, exatamente, o modesto fim colimado por este projeto.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1977. — Vasconcelos Torres.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Agricultura.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 90, DE 1977

Altera disposição sobre a jornada de trabalho dos bancários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 225 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

"A duração normal de trabalho dos bancários poderá ser prorrogada até oito horas diárias, não excedendo de quarenta e cinco horas semanais, observados os preceitos gerais sobre duração de trabalho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

#### Justificação

A forma redacional do art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho prevista neste projeto de lei exclui do texto a expressão *excepcionalmente*, presente na atual redação, quando diz que "a duração normal de trabalho dos bancários poderá ser excepcionalmente prorrogada até oito horas diárias".

A alteração proposta atende a uma antiga e constante reivindicação dos bancários. Alegam eles que a excepcionalidade da prorrogação da jornada de trabalho, prevista em lei, constitui motivo para constantes e injustificáveis abusos do empregador e cria obstáculos a uma dilatação normal do trabalho interno dos bancos, com eventuais prejuízos para os próprios estabelecimentos e para os que neles trabalham.

O uso, como se sabe, vai evidenciando as falhas redacionais das leis. Simples palavras ou detalhes de pontuação podem dar ao cumprimento de uma norma legal sentidos imprevistos, contraditórios com a sua própria finalidade que é disciplinar procedimentos, garantir direitos e criar condições que bem atendam ao interesse público.

Acho existir no presente caso, exatamente, um exemplo típico da impropriedade redacional em texto de lei, exigindo a correção ora proposta.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1977. — Vasconcelos Torres.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 225. A duração normal de trabalho dos bancários poderá ser excepcionalmente prorrogada até oito horas diárias, não excedendo de quarenta e cinco horas semanais, observados os preceitos gerais sobre duração de trabalho.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 91, DE 1977

Estabelece placa especial para viaturas de médicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se entre os parágrafos 1º e 2º do art. 66 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, o seguinte parágrafo:

"A Carteira Nacional de Habilidaçao cujo titular for médico, habilitado por um Conselho da Classe para o exercício da profissão, conterá em caracteres de fácil leitura a indicação desse qualificativo profissional.

1 — A Carteira Nacional de Habilidaçao que apresentar a anotação prevista neste parágrafo conferirá a seu portador, direito a recebimento de placa especial para o respectivo veículo.

a) a placa especial referida no inciso exclui o veículo que a conduzir de quaisquer restrições vigentes para o estacionamento em lugares públicos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

O projeto visa a corrigir omissão do Código Nacional do Trânsito.

É verdade que, nesse mesmo Código (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966), seu art. 14 e respectivo parágrafo VIII estabelecem que "de acordo com as conveniências de cada local a autoridade de trânsito poderá permitir estacionamentos especiais, devidamente justificados".

Acontece que os médicos não vêm recebendo, com base nessa disposição, o tratamento especial a que fariam jus. É faço a presente consideração encarando o assunto, não de um ponto de vista que seria o deles — médicos —, mas do ângulo de um outro interesse, o público, que diz respeito a todos nós.

Interessa a todos os cidadãos, cabe frisar, pela segurança própria e de suas famílias, que o médico, no exercício da profissão, não seja cercado na conveniência de parar o seu carro, em qualquer lugar. Dessa liberdade de estacionar poderá depender, em muitos casos, a salvação de vidas humanas, ou a menos demorada atenuação de sofrimentos físicos, pelo socorro chegado no momento em que se faz preciso.

Achei que a melhor maneira de assegurar essa liberalização dos médicos às restrições (cada vez maiores) dos estacionamentos, seria vinculando-a ao próprio documento de habilitação para dirigir, acessível a qualquer cidadão que atenda às condições exigidas na lei.

No momento em que recebe-lá inicialmente, após prestar o exame de motorista, ou nas ocasiões em que proceder à renovação regulamentar do documento, o médico fará prova de que se encontra com a situação profissional em ordem, perante o Conselho Regional a que estiver vinculado.

Obviamente as autoridades do trânsito, em qualquer ponto do País, dispõem dos necessários meios, dentro da própria flexibilidade

do Código Nacional de Trânsito, para coibir os eventuais abusos que ocorram na linha de permissão que ora se procura firmar, zelando para que o seu uso se faça, com plenitude, nos estritos limites em que se evidenciar a coincidência com o interesse público.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1977. — **Vasconcelos Torres.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1977

##### Institui o Código Nacional de Trânsito.

Art. 66. Ao candidato aprovado em exame de habilitação para conduzir veículo automotor, conferir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação que lhe dará o direito a dirigir veículos na sua categoria, em todo território nacional, independentemente da prestação de novo exame, enquanto satisfizer as exigências legais e regulamentares.

§ 1º Quando o condutor transferir seu domicílio, deverá registrar sua Carteira Nacional de Habilitação na repartição de trânsito local do novo domicílio ou na mais próxima dele.

§ 2º A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser substituída periodicamente, coincidindo com a revalidação do exame de saúde.

##### DECRETO-LEI Nº 237, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1967

##### Modifica o Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º É acrescentando o § 3º ao art. 66 do Código Nacional de Trânsito, com a seguinte redação:

“Art. 66. ....

§ 3º Estão isentos da Carteira Nacional de Habilitação, os condutores de bicicletas e triciclos e dos aparelhos automotores a que se refere o art. 64, parágrafo único.”

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, DE 1977

##### Cria o Fundo Nacional da Pesca, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os proprietários de embarcações mercantes, marítimas, fluviais ou lacustres, pagarão, mensalmente, uma taxa correspondente a um vigésimo do total das folhas de pagamento das suas tripulações, taxa destinada ao fomento da Pesca.

Art. 2º A taxa a que se refere o artigo anterior será depositada na Caixa de Crédito da Pesca e constituirá o Fundo Nacional da Pesca.

Art. 3º O Fundo Nacional da Pesca, destinado ao fomento da pesca no País, será administrado por um Conselho com a seguinte composição:

a) Diretor da SUDEPE;

b) um representante de cada Estado da Federação que possua fábrica de produtos da pesca e seus derivados;

c) um representante do Ministério da Marinha;

d) um representante do Sindicato de Pescadores.

Parágrafo único. O Conselho, Órgão do Ministério da Agricultura, será presidido pelo Ministro desta Secretaria de Estado e a função de conselheiro, considerada relevante serviço prestado ao País, será gratuita e exercida pelo prazo de quatro anos.

Art. 4º Ao Conselho compete:

a) Organizar a Carta de Pesca;

b) Organizar, para determinados períodos de tempo, planos de fomento à pesca, propiciando aos órgãos próprios do Ministério da Agricultura os recursos necessários para executá-los;

c) fomentar, através de financiamento a empresas pesqueira a aquisição de frotas de pesca, especialmente navios-usina;

d) financiar as indústrias de beneficiamento do pescado e de aproveitamento dos subprodutos;

e) financiar frigoríficos para armazenamento do pescado;

f) organizar escolas de pesca.

Art. 5º Os serviços administrativos necessários ao funcionamento do Conselho de Administração do Fundo Nacional da Pesca, serão executados pela SUDEPE.

Art. 6º Trinta dias após a publicação da presente Lei, o Ministério da Agricultura baixará o regulamento necessário ao funcionamento do Conselho Administrativo do Fundo Nacional da Pesca e indicará ao Presidente da República os nomes que deverão compor o Conselho, exceção feita dos representantes a que refere a letra “c” do art. 3º, que serão indicados pelos Governadores dos Estados produtores de pescado industrializado.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Embora a assertiva pareça alarmante, somos um País que tem fome. No País da fartura, já disse brilhante escritor, é uma tristeza não ter o que comer, como se verifica com as populações nordestinas, em sua maioria, subalimentadas, apesar da farta e rica fauna dos rios, dos lagos e dos mares brasileiros.

País dos paradoxos, embora possuamos um dos maiores rebanhos do mundo, pouca carne exportamos, porque desde que não conseguimos pescar como fazem outros povos, somos obrigados a consumir carne, prejudicando, substancialmente, a exportação.

Quem medita sobre alguns dados referentes à pesca no Brasil, se afirma:

Enquanto no Japão o peixe incide na base alimentar em 65 por cento, nos Estados Unidos em 55 por cento e entre nós não conseguimos passar dos 3 por cento, é que compreendemos nada termos feito no tocante à pesca e, neste assunto, conforme já se tem asseverado, até oficialmente, ainda estamos atrasados como no tempo do império.

Urge trazer a pesca para a ordem do dia dos assuntos nacionais e dar ao seu fomento a precedência necessária.

Caso consigamos pescar, beneficiar, armazenar, industrializar o pescado e suprir o mercado interno do peixe, fazendo o mesmo figurar na alimentação nacional em proporções adequadas, isto é, pelo menos na proporção de 50 por cento, teremos, decerto, prestado um grande benefício à Nação, pois, melhorando a alimentação do povo, ainda proporcionaremos ao País as divisas necessárias ao seu desenvolvimento.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1977. — **Vasconcelos Torres.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 128, DE 1977

Requeiro, nos termos do item I, do art. 195, do Regimento Interno, a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1972 (Complementar), que exclui das inelegibilidades os casos de simples denúncia.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1977. — **Franco Montoro.**

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 17 de maio de 1977.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausenterrei do País a partir de 19 do corrente, a fim de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, participar da Delegação Brasileira à II Assembleia Mundial de Turismo, a realizar-se em Málaga, Espanha, no período de 23 de maio a 1º de junho do corrente ano.

Atenciosas saudações. — **Franco Montoro.**

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SEVADORES:**

José Guiomard — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Marcos Freire — Paulo Guerra — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Otto Lehmann — Osires Teixeira — Accioly Filho — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1976 (nº 68-A/76, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S.A. e de suas subsidiárias relativas ao exercício de 1972, tendo

**PARECERES PELO ARQUIVAMENTO** — Por não se tratar de matéria que justifique a apresentação de Projeto de Decreto Legislativo — sob nºs 37 e 38, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Finanças.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1976**  
(Nº 68-A/76, na Câmara dos Deputados)

**Aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S.A. e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1972.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pela Rede Ferroviária Federal S.A. e suas subsidiárias, Rede Ferroviária de Armazéns Ferroviários S.A. e Urbanizadora Ferroviária S.A., relativas ao exercício de 1972, na forma do disposto no art. 34, parágrafo único, da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, ressalvados quaisquer valores que eventualmente venham a ser apurados junto a responsáveis, ordenadores de despesas ou gestores de fundos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 99, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso feito pelo Comandante da 1ª Brigada de Infantaria Motorizada, General O'Reilly de Souza, no dia 14 de abril de 1977.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É o seguinte o discurso cuja transcrição é solicitada:

“Vamos à guerra mostrar ao mundo do que é capaz o soldado brasileiro. Vamos mostrar, também, a nós mesmos, do que é capaz o homem brasileiro.” Assim falavam os tenentes, preparando os seus pelotões, às vésperas da partida para os campos de batalha da Itália, na 2ª Guerra Mundial.

Povo, por tradição e convicção, eminentemente democrata, o brasileiro iria participar daquele holocausto de ferro e fogo, colaborando na destruição da ditadura nazi-fascista que intentava dominar o mundo livre.

Com estes pensamentos, o Exército brasileiro, expressão de seu povo, foi à guerra e lá cobriu de glória a Pátria enterneida.

14 de abril de 1945. Precisamente às 10 horas e 15 minutos, iniciava-se a mais sangrenta batalha travada pela Força Expedicionária Brasileira em toda a campanha da Itália.

Quatro jornadas sem tréguas, em que os nossos bravos soldados seriam submetidos a um incessante fogo da metralha e aos mais pesados bombardeios desencadeados pela artilharia alemã, em toda a frente. Terreno favorável à progressão de carros de combate, nele concentrara-se a resistência inimiga à espera dos tigres da 1ª Divisão Blindada americana — seria ali, por fim, a grande prova do homem brasileiro.

Antes, numa demonstração de perseverança e agressividade, conquistara, a 21 de fevereiro, o Monte Castelo, bastião que se tornara inexpugnável, barrando a investida sobre Bolonha. Foram quatro meses a enfrentar o morro sinistro e mortal. Lama e chuva, neve e sangue pôem à prova o estoicismo, a adaptabilidade, a resistência e, mais do que tudo, o valor moral do nosso homem. Nesses quatro meses, o brasileiro se transformara num soldado rígido e experimentado, num combatente temido e respeitado.

Poucos dias mais, a 5 de março, numa manobra inteligente e vígorosa, surpreende o inimigo e conquista Castelnuovo, numa ação de flanco, enchendo de orgulho o comando brasileiro.

Mas, foi em Montese, no 14 de abril, que o determinismo, a vontade férrea e a coragem indômita iriam revelar o homem brasileiro, em definitivo. Naquele dia, em toda a frente de combate, só o pracinha brasileiro atingira seu objetivo. Sobre ele, na manhã seguinte, em seu entusiasmo de comandante, assim falou o Gen. Crittemberger, Comandante do IV Corpo de Exército americano, a oficiais de seu Estado-Maior:

“Na jornada de ontem, só os brasileiros mereceram as minhas irrestritas congratulações; com o brilho de seu feito e seu espírito ofensivo, a Divisão brasileira está em condições de ensinar às outras como se conquista uma cidade.”

Engrandecido, agora, e confiante em si próprio, o brasileiro desceu os Apeninos e ganhou a planície do Pó. Em sua arrancada de glórias, cercou e aprisionou duas divisões inimigas, em Fornovo e Collecchio, libertou cidades italianas e chegou à vitória final, ostentando orgulhoso aos grandes soldados do universo. Havia contribuído com sua parcela para a derrota total da ditadura nazista.

E, assim, aquele homem simples, que daqui saíra ignorando o seu valor e que voltara à Pátria envaidecida, aureolado e glorificado, aquele homem provado no duro e amargo cadiño da guerra total, aquele homem já não era o mesmo: uma nova chama brilha em seus olhos, um novo horizonte anseia para sua Pátria.

Sem tardança, derruba a ditadura que aqui se firmara já há muitos anos.

O espírito livre, sem medo e esclarecido, viu o credo vermelho — a ditadura marxista-leninista — a se infiltrar por toda a parte, ameaçando a Nação brasileira. Vai para as ruas e faz a “marcha da família com Deus pela liberdade”. E, a 31 de Março de 1964, expulsa o co-

munismo, abatendo a República Sindicalista que, sob sua influência, se estava formando.

Com sua Revolução, inicia a grande caminhada na conquista de uma democracia genuinamente brasileira, coerente com a índole de nosso povo, nosso território, nossas tradições, nossa raça, nossas convicções religiosas.

Sabe que será difícil. Mas, não lhe faltam a coragem, a perseverança e a imaginação.

Sabe que o inimigo apátrida e sub-reptício não esmorecerá em criar todas as dificuldades para que se atrasse o processo do nosso desenvolvimento.

Sabe que não serão poucos os que colocarão a ambição pessoal e de grupo acima dos interesses da Pátria.

Sabe que os extremados e os exaltados não se acordam de que a liberdade sem limites é a anarquia, que nada constrói, muito menos uma forma democrática de se conviver.

Sabe que interesses alienígenas haverão de pressionar, procurando perturbar de todas as formas o desenvolvimento.

Sabe que todos se unirão, conscientes ou inconscientes, disfarçando seus propósitos, mas, desejosos que a Revolução de 31 de Março de 1964 se interrompa e se desagregue. Para isto, arvorando-se em arautos do povo brasileiro, tentarão inimizar a Revolução com o próprio Povo a quem esta Revolução pertence, desacreditando, solapando e denegrindo, com mentiras e meias-verdades, todas as ações revolucionárias.

Mas, também sabe que o processo revolucionário jamais se deterrá, até que possa proporcionar o bem-estar e uma vida digna ao povo brasileiro e conduzir a Nação brasileira ao seu destino inexorável de grandeza.

Ná epopeia dos Apeninos, sublimado em Monte Castelo, Castelnuovo e Montese, o brasileiro mostrou ao mundo o valor da sua gente e vislumbrou o destino de grandeza de sua Pátria.

Esta a herança mais cara que o Brasil recebeu dos campos de batalha da Itália e que, hoje, recordamos sobre os túmulos dos nossos heróis, na certeza de que o Exército, como a Nação brasileira, sejam quais forem os inimigos e os obstáculos, farão dela sua constante inspiração."

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Item 3:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1976, do Senhor Senador Evelásio Vieira, que dispõe sobre a inclusão dos serviços especializados de medicina, higiene e segurança do trabalho, como serviço constante do elenco de benefícios e serviços do sistema geral da previdência social, tendo

PARECER, sob nº 117, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 129, DE 1977

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1976, a fim de ser feita na sessão de 17 de junho próximo vindouro.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1977. — Evelásio Vieira.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 17 de junho do corrente ano.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — A Presidência comunica ao Plenário que a sessão conjunta convocada anteriormente para as dezenove horas de hoje foi antecipada para as dezoito horas e trinta minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria.

**O SR. AGENOR MARIA** (MDB — RN) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Há dias procurei analisar, desta tribuna, as dificuldades que o Governo vinha encontrando no sentido de evitar o desemprego, pois, a cada mês que se passa a indústria automobilística vem encontrando maior dificuldade em colocar no mercado os seus automóveis.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, procurei estudar, com uma certa profundidade, este fenômeno, e cheguei a uma conclusão realmente delicada: o problema não está em possuir mas, em manter o veículo; comprá-lo não é tão difícil. A sua manutenção representa, agora, para a classe média, um sacrifício que atinge o orçamento doméstico. E hoje, uma grande parte da classe média brasileira, tem duas opções: possuir o veículo em detrimento do seu orçamento doméstico ou se permitir a dispensa da aquisição daquele veículo.

O problema, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é muito grave. Manter, hoje, uma casa, pagando aluguel, água, luz e gás, acredito que nenhum assalariado, em nosso País, tenha renda familiar que lhe permita fazer face a estas obrigações. Só elas absorvem o ordenado daqueles assalariados e os que não têm renda familiar estão encontrando, também, dificuldades para manter a casa, dentro desses requisitos normais, naturais e indispensáveis. Ninguém pode, mesmo pagando aluguel, possuir um teto e dispensar a luz, a água, o gás. Esta é a situação do assalariado que, não tendo renda familiar, fica com o seu salário absorvido só nestes quatro itens, sem falar no indispensável, que é a alimentação. É o problema da classe média e assalariada tomando por base, já não digo o aluguel da casa, mas a prestação do BNH, da Caixa Econômica, acrescida do telefone ou do automóvel.

Há dois ou três anos, na minha região, na minha cidade de Natal os jornais anunciam vârias pessoas querendo comprar telefones. Hoje, é o contrário: os anúncios são para vender. Por quê? Porque a manutenção do aparelho encareceu de tal forma que não está dando oportunidade nem àqueles que já o possuíam há 4, 5 anos, de arcar com o ônus, cada vez maior, das tarifas telefônicas.

Portanto, o problema precisa ser estudado com a profundidade e a gravidade que merece porque a dificuldade não está tanto em comprar, mas, em manter.

Conheço muita gente, em nosso País, que se receber de presente, um carro, não vai poder usá-lo, por falta de poder aquisitivo para mantê-lo.

Em 1964, um dos carros mais populares do Brasil, o Volkswagen, custava 4.230 cruzeiros; o litro de gasolina era Cr\$ 0,05. Este mesmo veículo custa, hoje, 43.631 cruzeiros e a gasolina elevou-se de Cr\$ 0,05 para 6 cruzeiros o litro. O emplacamento desse Volkswagen, em 1969, custava 270 cruzeiros; hoje este mesmo emplacamento custa Cr\$ 1.957,00. Eleveu-se astronomicamente não só o preço do emplacamento do veículo como o preço do combustível, ou seja, a manutenção deste veículo não oferece oportunidade a grande parte da classe média brasileira de poder, realmente, possuir o seu automóvel. Isso precisa ser estudado pelo Governo com profundidade, para que, pelo menos, a classe média possa continuar a usufruir do direito de possuir o seu veículo, que deixou de ser um instrumento de conforto, de lazer para ser um instrumento de necessidade.

A luz, Sr. Presidente, 100 quilowatts de luz, em 1970, custava Cr\$ 14,59; em 1977 custa Cr\$ 82,00. A elevação do preço da luz, nessa proporção assustadora, sobrecarregou demasiadamente o orçamento doméstico do assalariado brasileiro, que não tem condições, atualmente, de responder por esse pagamento. Em seis anos essa energia elevou-se quase 500%. Daí o lucro astronômico e cada vez maior, da ELETROBRÁS que, realmente, aumenta a cada ano que se passa. O operário que não tem renda familiar e que, só com o seu salário, tem que pagar essa luz que se elevou de Cr\$ 14,59 para

Cr\$ 82,00, essa água que custava Cr\$ 10,41 em 1970 e que em 1976 elevou-se para Cr\$ 28,49, e esse gás que de Cr\$ 10,01 elevou-se para Cr\$ 67,60, o operário, repito, é o sacrificado.

Em 1970, a luz, a água e o gás custavam um total de Cr\$ 35,00; em 1977, custam um total de Cr\$ 178,00.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estes aspectos precisam ser analisados pelo Governo com a profundidade que a situação atual requer, porque ninguém vive sem a luz, o gás, a água e teto.

Os aluguéis elevaram-se astronomicamente! Não tenho aqui, porque não consegui, dados sobre aluguéis, mas tenho os da água, da luz e do gás. E a gente observa a diferença flagrante do que era em 1970 e do que é hoje, em 1977. Vou repetir. Sr. Presidente: Cr\$ 82,00 a luz, Cr\$ 28,49 a água e Cr\$ 67,60 o gás, num total de Cr\$ 178,00. Em 1970, Cr\$ 14,59 a luz, Cr\$ 10,41 a água e Cr\$ 10,01 o gás. De Cr\$ 35,00, elevou para Cr\$ 178,00, o preço do gás, da luz e da água. Esses dados me foram fornecidos oficialmente e demonstram que o assalariado, em nosso País, não tendo renda familiar, mesmo trabalhando, ocupando a sua função, percebendo o seu salário, não tem como manter uma casa com água, luz, gás, porque assim fazendo ele não vai poder, realmente, se alimentar.

Este é o aspecto da classe assalariada, observando-se a alta de 70 a 76, porque estamos no começo, podemos dizer, de 1977. Em seis anos o aspecto do automóvel e do telefone, que estavam ao alcance do poder aquisitivo da classe média, é tão contristador quanto o aspecto daqueles outros itens, que estavam ao alcance da classe assalariada.

Em 1970, o Volkswagen custava Cr\$ 12.886,00 e o emplacamento era Cr\$ 270,00. Elevou-se para Cr\$ 43.631,00 e o emplacamento de Cr\$ 270,00 veio para Cr\$ 1.957,00, tirando a oportunidade, diante do emplacamento, diante da manutenção do veículo, de uma grande parte da nossa classe média comprar o automóvel, porque, repito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o problema não está mais em comprar, o problema é a manutenção. Conheço centenas e milhares de operários do meu Nordeste; se se der a casa a eles, instalada, com água, luz, gás, na obrigação de ele mensalmente pagar — o que é lógico — o gás, a luz, a água e o aluguel, por mínimo que seja, ele vai terminar sem poder pagar; e não vai poder pagar, não porque não queria, mas porque o seu poder aquisitivo está abaixo do custo ascendente do gás, da água e da luz.

Então, pergunto, Sr. Presidente, Srs. Senadores: para onde vamos ser arrastados, se o problema não repousa, hoje, no crediário, nas facilidades de adquirir ou de possuir aquela energia, mas na manutenção? No caso dos assalariados é a manutenção da água, da luz, do gás, porque, para mantê-los, eles vão prejudicar o orçamento doméstico, no que diz respeito à alimentação; e sem alimento ninguém vive.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Com o maior prazer, Senador Evelásio Vieira.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC)** — V. Ex<sup>e</sup> tem constantemente ocupado a tribuna e se preocupado em fazer apreciações a respeito da política econômico-financeira do Governo Federal, procurando sempre analisá-la com dados objetivos que visualizam melhor o problema que atravessamos em nosso País. Mas, é preciso que se diga, nesta oportunidade, e que não é apenas a classe assalariada que está a sofrer as consequências dessa política econômico-financeira, não é apenas a classe dos trabalhadores que está se empobrecendo, a classe média. Não! É o empresário nacional, na sua grande maioria, que está a empobrecer. Em razão disso, começa a aflorar o desemprego no Brasil que será o pior. É o desemprego que está a ocorrer. V. Ex<sup>e</sup> tem razão de sobra quando volta a chamar a atenção do Governo. Infelizmente, em matéria de política econômico-financeira, também o Governo Federal está perdido e em razão disso sofremos as consequências em todos os setores da sociedade brasileira.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Muito obrigado...

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — V. Ex<sup>e</sup> nos permite um aparte?

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — ... Senador Evelásio Vieira, não quero chegar ao extremo de dizer que o Governo está perdido, porque nós temos um País realmente maravilhoso; possuímos um país extraordinário, de um povo excepcionalmente crente e crédulo, amante da paz, da justiça e cheio de esperança. Mas, acredito, Senador Evelásio Vieira, que esta crença, esta fé, esta esperança, não poderá continuar pelo tempo afora, a esperar, passando privações, sofrendo fome; tendo esperança, trabalhando, com o suor derramado, não oferecendo àquele que tanta esperança tem as condições de viver no seu lar, pagando a sua luz, pagando a sua água, pagando o seu gás, enfim, vivendo em função do seu esforço cotidiano.

Mas, tenho esperança, repito. A esta crítica, feita nesta hora, fundamentada em dados específicos, eu não acredito que nenhum Vice-Líder da ARENA possa, realmente, se contrapor, pois é um argumento que se estriba na razão de ser, em números. E é com esperança de ver este problema solucionado pelo Governo que trago mais uma vez à tribuna esta minha preocupação. Trago esta preocupação porque tenho esperança de que o Governo pode solucionar; trago esta preocupação porque acredito que o Governo não está perdido; o Governo poderá acreditar que está errado e corrigir. Considero realmente um erro a luz, o gás e a água subirem de trinta e cinco cruzeiros para cento e setenta e oito cruzeiros, pesando na bolsa do assalariado a um ponto que, para ele possuir água, luz e gás faz-se necessário se privar do seu próprio alimento.

Realmente, a alta desses três indispensáveis componentes que representam a luz, a água e o gás, não dá oportunidade ao assalariado brasileiro, aquele que não tem renda familiar e tem de contar com o seu salário para o pagamento dessa água, dessa luz e desse gás, cada dia mais caros, violentando, repito, a economia desse assalariado a ponto de prejudicar o seu orçamento doméstico, no que diz respeito a alimento.

Portanto, antes de conceder o aparte ao nobre Senador Virgílio Távora, eu me pergunto por que é, já no caso da classe média, que o minuto adicional em cada telefonema, que era de 1,26, elevou-se, de 1970 para 1977, para 9 cruzeiros e 60 centavos. Era 1,26 em 1970; elevou-se para 9 cruzeiros e 60 centavos, faltando adicionar 30% do Fundo Nacional de Telecomunicações e quota de previdência de 10%. A chamada excedente, que era 0,05, elevou-se para 0,60, prejudicando aí a classe média.

Hoje, um cidadão da classe média, para possuir água, luz, gás, telefone e um carro na garagem, com 10 mil cruzeiros mensais já não se pode manter. E poucos ganham 10 mil cruzeiros. No meu Estado, um Juiz de Direito não ganha 10 mil cruzeiros; um Promotor Público não ganha 10 mil cruzeiros. Eu pergunto, então: por que a elevação desse telefone, que pagava em 1970 1,26, para 9 cruzeiros e 60 centavos? Para apresentar um lucro maior para a TELEBRÁS? Por que esse lucro bilionário a cada ano que passa, em detrimento dessa classe média, quando muitos já não estão podendo mais manter o telefone? Eu acho errado. O problema é poder manter o telefone; o problema é dar oportunidade ao povo de poder usar todos os instrumentos necessários à sua vida, ao seu cotidiano, o que só será possível fazer trabalhando. Mas, no caso em tela, da parte do assalariado, repito, não possuindo renda familiar, conta com a esposa e um filho recém-nascido; a mulher não pode trabalhar porque precisa ficar em casa para cuidar do filho, para fazer o almoço para o marido, tomar conta da casa. Então, aquela casa tem de contar com aquele salário; não tem renda familiar; é o salário de um homem que trabalha numa jornada de 8 horas por dia. Então, eu me pergunto, perguntando à Casa: como é que pode esse assalariado pagar o aluguel, a água, a luz e o gás? Ele não pode pagar, e não é justo que ele, trabalhando, não possa pagar essa luz, essa água e esse gás, que se elevou, de 70 para

77, de Cr\$ 35,00 para Cr\$ 178,00, afetando monstruosamente a economia doméstica do assalariado brasileiro.

É com prazer que concedo o aparte ao nobre Senador Virgílio Távora, pedindo desculpas pela demora.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Já estávamos até certos de que o aparte não nos seria concedido. Inicialmente, concordamos num ponto do seu discurso, em que contradita um aparte do seu correligionário, o combativo representante de Santa Catarina. Este País, este Governo não está perdido, não. Perdido está quem pensa que ele assim esteja. Feita esta digressão, nobre Senador, vamos dizer mais uma vez: V. Ex<sup>o</sup> esposa tese popularíssima, não resta a menor dúvida, mas entre o desejar e o ser vai uma distância muito grande. Vamos, então, novamente a esta Casa trazer o assunto. Este Governo não é sádico; quando ele permite a uma companhia de economia mista aumentar as tarifas, sendo ela responsável pela execução do serviço público, é para tornar possível a ela realizar as obras necessárias ao atendimento de toda a comunidade. O que existia, antigamente, eram tarifas irrealísticas que eram pagas — visto — por todo o conjunto, usuário ou não, mercê da necessidade que se havia de, pelos cofres públicos, cobrir *deficits* cada vez maiores. A justa remuneração do serviço, a tarifa pelo justo preço foram das maiores conquistas da Revolução. Naturalmente, não foi uma conquista fácil. Se V. Ex<sup>o</sup>, tem um sistema de telecomunicações estendida a todo o Brasil, se V. Ex<sup>o</sup> não tem o colapso no fornecimento dos serviços energéticos, neste País, foi, justamente, pela adoção de uma política como esta. O que nós víamos, numa época que não vai longe, era a cobrança de tarifas absolutamente fictícias, irrealísticas e, por que não dizer, demagógicas. E quer V. Ex<sup>o</sup> usasse ou não o serviço em questão pagava, indiretamente, tudo isso, mercê das emissões para cobrir *deficits* que se acumulavam cada vez mais. Esta a verdade, e se pode, de maneira nenhuma, ilidir a verdade aqui dita. E se V. Ex<sup>o</sup> tem solução para esses casos vamos tratar de apresentar, porque essa crítica que V. Ex<sup>o</sup> faz, aqui, já ouvimos e não uma vez, mas variadíssimas vezes e a resposta tem sido a mesma. Vamos ver, para não ficar na divagação: Tarifas de energia elétrica. Como V. Ex<sup>o</sup>, no alto da sua tribuna, procuraria resolver o problema das tarifas elétricas no País? Vamos adiante, do gás, que V. Ex<sup>o</sup> há pouco falou.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Da seguinte maneira: A PETROBRÁS ganhou, no ano passado, três bilhões e oito-centos milhões. Então, a ELETROBRÁS, dado este lucro satisatório, não elevaria as tarifas de luz este ano, porque a ELETROBRÁS ganhou o suficiente, e esse usuário da luz não poderá continuar a sofrer sobretaxas, para proporcionar, para 1977 e 1978, um lucro maior à ELETROBRÁS.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminentíssimo Senador V. Ex<sup>o</sup> está laborando em um equívoco imenso.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Esse lucro excessivo da ELETROBRÁS é que está ocorrendo, no caso de elevar-se os preços das tarifas de luz.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Está V. Ex<sup>o</sup> equivocado ao extremo, está equivocado do começo até o fim. Na sua elucidação, V. Ex<sup>o</sup> está esquecido do seguinte: primeiro, V. Ex<sup>o</sup>s tanto fazem uso do noticiário da imprensa para, em baseados nele, apresentarem críticas ao Governo, deveriam recordar-se de que o mesmo noticiário da imprensa, agora, mostra que, só este ano, além daqueles 3 bilhões de cruzeiros, eminentíssimo Senador, a ELETROBRÁS, para sustentar o patamar mínimo do seu investimento, está precisando de nove. Investimento não se faz, senão à custa de recursos que, ou nós os possuímos, através de fundos especiais ou orçamentários, ou tomamos, através de empréstimos, conjugando as duas formas, geralmente, como fazem as companhias de economia mista. Então, se V. Ex<sup>o</sup> acha que a ELETROBRÁS, a TELEBRÁS e a PETROBRÁS não deveriam ter o lucro — porque esse lucro, é preciso que se diga, tirada a parte do Imposto de Renda,

é totalmente reinvestido — se esse lucro fosse — como V. Ex<sup>o</sup> diz, apenas para ser apresentado como atestado de boa gestão, então, estaríamos de acordo com V. Ex<sup>o</sup>. Mas, são lucros absolutamente necessários para não interromper — o que também é necessário que seja — os investimentos, para deixar o País prosseguir no seu desenvolvimento. Quando precisamos de água, de luz, de telefone só temos esses benefícios à custa de investimentos, e estes investimentos só podem ser feitos baseados em recursos captados por essas companhias, dessas formas.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Estou respondendo ao Senador Virgílio Távora. Logo depois, ouvirei V. Ex<sup>o</sup> com muito prazer.

Tenho a impressão de que o Senador Virgílio Távora não está entendendo o meu raciocínio. O que estou observando é que esses assalariados, dado o alto custo da água, da luz e do gás, ele já não está podendo arcar com o ônus que isso está representando para seu orçamento doméstico: porque para possuir a água, a luz e o gás ele vai se privar do próprio alimento. Então, não acho justo que a ELETROBRÁS, que precisa, realmente — eu reconheço — de fazer sempre maiores investimentos, investimentos mais maciços, e está fazendo, queira continuar a fazê-los às custas de estômago desse operário, que está trabalhando e passando fome. Aí é que está a dificuldade, aí é que está o paradoxo. Não desconheço que a ELETROBRÁS precisa fazer investimentos; reconheço que está investindo, reconheço que está, realmente, com o objetivo de uma política séria.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — V. Ex<sup>o</sup> já está melhorando.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Mas, é preciso que se compreenda que esse operário que pagava, em 1970, por água, luz e gás Cr\$ 35,00 e que paga hoje Cr\$ 178,00, representando 35% do seu salário, ele não tem condições de continuar a arcar com o ônus desses preços, dessa responsabilidade, porque ele precisa também se alimentar. Esse o grande problema. Reconheço a necessidade que o Governo tem de investir maciçamente; reconheço que está investindo, mas reconheço que entre o financeiro e o social é preciso que se compreenda, o social tem que se sobrepor ao financeiro.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Muito bem! Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Com prazer, nobre Senador Franco Montoro.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — V. Ex<sup>o</sup> respondeu com absoluta objetividade. O problema é de prioridades. O que é prioritário para o Brasil? Água para a população ou uma ponte Rio — Niterói? Ou uma Transamazônica?

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Ou estádios e autódromos?

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Ou uma série de outras obras suntuárias? Estas, sem nenhum retorno. Crítica, sim, crítica objetiva, para mostrar que o Brasil precisa mudar de rumo. Esta preocupação de ajudar os grandes conglomerados, obras de grandes fachadas, que marcaram o atual Governo e o Governo anterior, precisam passar por uma revisão total, e cada um assumir perante a Nação, a sua responsabilidade. Vamos ficar no exemplo da água, citado por V. Ex<sup>o</sup>. Hoje, quando se serve a água para a população, o município é obrigado a fazer uma operação determinada pela centralização de poderes, autoritária. Então, só há uma forma: é o financiamento com o BNH. Esse financiamento é feito como se fosse uma operação bancária, onde o município vai pagar correção monetária integral — hoje quase 40% — Taxa de juros, outras taxas que sobrem a dois ou três por cento, além da amortização. Operação bancária

Ferroviária Federal uma empresa, a exemplo das demais, hoje indiretamente recebe de V. Ex<sup>o</sup> algo por uma passagem que V. Ex<sup>o</sup> nunca utiliza, mercê da contribuição do Tesouro à empresa, contribuição que também é de V. Ex<sup>o</sup>s, sob a forma dos impostos. Era isso que queríamos dizer. Este Governo não faz, e deu prova provada, essa inversão aqui citada pela Oposição de pôr o setor econômico-financeiro acima do social. Quantas vezes o Presidente já tem colocado esse problema em realce, e agora mesmo, dentro da ética que sempre norteou nossa ação aqui nesta Casa. Há dois ou três dias estamos fazendo o quê? respondemos ao eminente Senador Roberto Saturnino, mostrando que justamente foi por atender muito ao setor social que o Governo teve esse grande desembolso, para que os investidores, em diferentes entidades que se tornaram inadimplentes com relação à poupança popular, não tivessem prejuízo. É o que houve, o Governo foi em seu socorro, quando podia cruzar os braços, e quem houvesse feito mau investimento que agüentasse o prejuízo.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Senador Virgílio Távora, entendo a dificuldade de V. Ex<sup>o</sup>

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Peço um aparte para responder ao Senador Virgílio Távora.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Senador Franco Montoro, só um segundo.

Quanto ao emplacamento de automóvel, pagando-se 270 cruzeiros em 1970; é justo elevá-lo para 1.957 cruzeiros, o que representava 50% do valor do automóvel em 1964? O emplacamento hoje representa a metade do valor do veículo em 1964 — ele subiu astronomicamente. O problema hoje não é nem comprar o carro, é pagar o emplacamento.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Não diga uma barbaridade dessas. Eminente Senador, não afirme uma barbaridade dessas em seu discurso.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — O emplacamento do veículo em 1971, era de 270 cruzeiros. Esse mesmo emplacamento, hoje, é de 1.957 cruzeiros. São dados.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Mas V. Ex<sup>o</sup> afirmou que eram 50% do valor do veículo. Por favor, em homenagem ao Senado Federal, não faça uma afirmativa dessas. Está comparando quantidades heterogêneas.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Veja V. Ex<sup>o</sup>: em 1964, o preço de um Volkswagen eram de Cr\$ 4.230,80. Pode anotar. Preço, hoje, do emplacamento: Cr\$ 1.957,00. É quase a metade.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminente Senador, V. Ex<sup>o</sup> está equivocado. Não insista neste ponto... São quantidades heterogêneas. Veja os dados.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Estou afirmando. Está aqui anotado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso. Fazendo soar a campanha.) — Peço a V. Ex<sup>o</sup> que conclua o seu discurso dentro de cinco minutos, cooperando com a Mesa na observância do prazo regimental.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Vou concluir, Sr. Presidente, solicitando conceder o último aparte ao Senador Franco Montoro, que foi citado no aparte do nobre Senador Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Observo a V. Ex<sup>o</sup> que só tem cinco minutos para concluir o seu aparte.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Senador Franco Montoro, por gentileza, seja breve.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Desejo congratular-me com V. Ex<sup>o</sup>, inclusive pelos exemplos trazidos. V. Ex<sup>o</sup> mencionou,

de um lado, as ligações diretas inauguradas agora, como se fossem uma grande conquista para o País. Elas representam uma vantagem, mas o problema é das prioridades. O Governo considera fundamental essas ligações mas, e V. Ex<sup>o</sup> disse muito bem, o que interessa para o povo brasileiro a ligação direta para a Venezuela, para o México, para a Argentina, para a Dinamarca ou para qualquer outro país do mundo? O interesse é muito remoto, o interesse maior é outro. O erro que a Oposição denuncia e reafirma é que o Governo está olhando para certas coisas grandiosas na aparência, mas que não interessam fundamentalmente ao povo. Discutimos ainda há pouco a lei das Sociedades Anônimas e dissemos aqui, em nome da Oposição, que era preciso uma lei que olhasse para as oitocentas mil pequenas e médias empresas e não uma lei em benefício dos conglomerados. Denunciamos isto aqui e trouxemos um Professor de Direito Econômico, que alertou o País para o risco dessa proteção aos grandes conglomerados. E aí estão os fatos — esses conglomerados trouxeram um prejuízo de vinte bilhões de cruzeiros já confessados. Quem vai pagar? É o povo. Esta preocupação pelo grandioso é que está matando o Brasil. O mesmo ocorre em relação aos serviços que V. Ex<sup>o</sup> aponta. Disse o nobre Senador Virgílio Távora que o custo da Ponte Rio — Niterói é desmesuradamente pequeno em relação à solução do problema da água, do saneamento básico. Não quis fazer paralelo quanto à grandeza das necessidades, e aqui S. Ex<sup>o</sup> confessa mais de uma vez, ou incide mais uma vez no erro, o problema da água é problema do município. E o que está acontecendo com o município?

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso. Faz soar a campanha.)

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — O Governo tira recursos do total de impostos, taxas e contribuições pagas no município. O que fica no município, hoje, são 7%. 93% são tirados do município e, depois, paternalisticamente, com os grandes planos nacionais, dão ao município, mas então exigem do município correção monetária integral, juros de 5, 6 e 7%, taxas de administração, taxas até de início de execução de obra, além da amortização. É preciso olhar para a base, é respeitar a Nação brasileira. O Brasil não é o Governo federal, não são os conglomerados, não são essas grandes obras sumtuosas. O Brasil é isto o que V. Ex<sup>o</sup> aponta: é o homem brasileiro que vive no município e que está pagando com a sua miséria os desatinos da política grandiloquente de Governos seguidos que temos tido.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Muito obrigado Senador Franco Montoro.

Vou encerrar, dizendo o seguinte: o Volkswagen custava, em 1964, 4 mil, duzentos e trinta cruzeiros e oitenta centavos. Assumo plena responsabilidade do que estou afirmando. O emplacamento desse Volkswagen hoje é de hum mil, novecentos e cinqüenta e sete cruzeiros, ou seja, quase a metade do valor desse mesmo veículo em 1964. Outro aspecto: não acredito, em sã consciência que, neste País, nenhum assalariado, no Norte, Nordeste, Sudoeste, Sul ou Centro-Oeste, recém-casado, sem renda familiar, possa viver de seu salário. Isto é vergonhoso. O homem consegue um emprego e não pode arcar com a responsabilidade de se casar. Estão falando muito em divórcio, agora digo: a pobreza brasileira não pode nem casar, (risos) como é que pode divorciar?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, encerro o meu pronunciamento deixando os dados nos Anais do Senado Federal e solicitando de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, que olhe o problema desse assalariado, o problema dessa classe média, que a cada dia empobrece mais.

O grande problema do Brasil, Sr. Presidente e Srs. Senadores, repousa na inflação. Infelizmente é preciso que se confesse que, em grande parte, o responsável por ela é a corrupção. Precisamos banir, de uma vez por todas, a corrupção e a inflação. E o resto virá por gravidade, porque Deus é brasileiro e o brasileiro é crédulo, cheio de esperança e somos, modestia à parte, um dos melhores povos do mundo. (Muito bem! Palmas.)

## DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. AGENOR MARIA EM SEU DISCURSO:

## E M P R E S A S      E S T A T A I S

## L U C R O      L I Q U I D O (ANTES I. R.)

E M      CR\$ 1.000

1971      1972      1973      1974      1975      TOTAL

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL .....	160.827	211.265	276.719	478.120	351.051	—	1.477.982
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE .....	434.308	469.185	820.336	1.250.597	2.125.476	—	5.090.902
BANCO DO BRASIL S.A. .....	1.059.609	812.108	1.173.714	2.363.140	6.865.806	—	12.274.377
ELETROBRÁS .....	667.710	1.033.528	1.446.830	1.887.851	3.853.582	—	8.889.501
PETROBRÁS .....	1.256.838	1.829.593	2.129.418	4.603.075	6.514.617	—	16.333.541

SUBTOTais ..... 3.579.292 4.346.679 5.847.017 10.582.783 19.710.532

## L U C R O      L I Q U I D O (ANTES I. R.)

E M      CR\$ 1.000

TOTAL GERAL — PERÍODO 1971/1975

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL .....	1.477.982
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE .....	5.090.902
BANCO DO BRASIL S.A. .....	12.274.377
ELETROBRÁS .....	8.889.501
PETROBRÁS .....	16.333.541

L U C R O      L I Q U I D O      TOTAL ..... 44.066.303

	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	%
ALCOOL .....	177,00	225,60	268,80	312,00	370,30	532,80	718,00	1.106,40	625,8
ÁLCOOL .....	125,00	151,20	182,40	213,60	265,40	376,30	544,00	787,20	630,7
ALCOOL.....	50,00	75,00	100,00	150,00	250,00	325,00	400,00	500,00	1.000%
ALCOOL.....	2,30	5,30	7,40	8,20	13,20	22,00	44,70	59,40	2.530%
ALCOOL - Guilo .....	0,85	1,02	1,17	1,42	1,93	2,20	4,10	4,30	360,0%
ALCOOL - Guilo .....	1,67	1,66	2,39	5,36	6,00	7,00	13,80	14,67	878,0%
ALCOOL - Guilo .....	2,03	3,83	4,78	6,75	9,37	11,00	19,00	21,00	703,0%
ALCOOL - Guilo .....	0,95	1,36	1,34	1,00	2,85	4,10	4,80	5,10	534,0%
ALCOOL .....	10,01	13,50	15,47	19,00	23,60	37,90	52,00	50,50	504,0%
ALIMENTO CASI. CÁQUI .....	—	—	139,00	164,00	153,00	252,00	319,00	346,00	243,0%
ALIMENTO CASI. CÁQUI .....	10,40	12,69	15,80	18,23	22,17	35,70	33,40	—	273,0%
ALIMENTO CASI. CÁQUI .....	14,50	19,98	23,68	31,06	37,20	54,60	61,80	82,00	562,0%
ALIMENTO CASI. CÁQUI .....	4,50	4,78	5,40	6,45	9,91	14,01	17,56	27,00	612,0%
ALIMENTO CASI. CÁQUI .....	0,61	0,89	1,09	1,18	1,91	4,00	6,21	6,00	1.127,0%
ALIMENTO .....	—	—	—	—	4,25	5,87	7,00	7,21	—
ALIMENTO CASI. CÁQUI .....	3,20	3,80	4,44	5,23	8,61	9,90	10,30	16,40	146,0%
ALIMENTO NATURAL .....	0,69,30	0,81,30	0,98	1,78	2,00	2,60	3,00	*3,00	434,0%
TRANSPORTE - TACUPT/ROD. .....	—	0,60	0,80	0,90	1,00	1,30	2,30	—	400,0%
ALIMENTO - CRIN. CÁQUI .....	3,43,60	4,63,60	5,36	6,65	10,85	14,03	26,90	38,00	1.091,0%
			145,66						

\* - Foi eliminado o teor de gordura afim de manter o preço.

Fontes: Anuário Estatístico Brasileiro, CEB, CAESE, IBGE, TCE

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** (MDB — SC) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Realmente, na sociedade brasileira estão a se empobrecer as classes D, C, B e A, na sua maioria. Por que esse empobrecimento vertical da sociedade brasileira? Em razão do modelo econômico que se adotou neste País. Deu-se ênfase às exportações de produtos elaborados e produtos semi-elaborados, sem ter o fundamental, sem possuirmos uma tecnologia adequada, sem termos uma mão-de-obra qualificada, suficiente para servir de suporte ao parque fabril brasileiro.

Nós, que temos tantas potencialidades na agropecuária, o Governo, dentro desse seu modelo, deixou a agropecuária num plano secundário, quando poderia explorar, com inteligência e sabedoria, essas potencialidades, para produzirmos mais, alimentar melhor os brasileiros, para que nossos excedentes tivessem preços competitivos, no exterior. Do Governo que apóia as grandes empresas, os grandes conglomerados, mas que se esquece de amparar as médias e pequenas empresas, no Brasil. Do Governo que pretende combater a inflação, mas que dá a grande contribuição para a inflação, cada vez mais galopante. Do Governo que contribui para o alto custo de vida, em razão da prática desse modelo econômico, tão criticado, com sensatez, ponderação e responsabilidade, pela Oposição, que, simultaneamente, apresenta as alternativas mais válidas e mais certas para o nosso desenvolvimento.

O Governo continua insensível. Do Governo que procura combater a inflação, deixando livres as taxas de juros, porque é da sua conveniência, porque o Banco do Brasil, com isso, tem possibilidade de arrecadar, de ganhar mais e de ter maiores lucros.

Em razão desses fatores é que estamos numa situação difícil e o Governo, diante disso tudo, se encontra impotente para resolver os problemas que angustiam todas as classes brasileiras, e angustiado está, perdido está, na condução da Nação para o seu verdadeiro caminho de desenvolvimento. Nós temos criticado o Governo, mas ao mesmo tempo, apresentado sugestões.

**O Sr. Virgílio Távora** (ARENA — CE) — Eminente Senador, pedimos a V. Ex<sup>as</sup> que, tão logo possa, nos conceda um aparte.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** (MDB — SC) — Disse-se que é muito fácil criticar. Entendemos que não. Criticar é muito difícil quando se critica o certo, o errado, quando se critica com responsabilidade, com cuidado e com zelo.

Nesta Casa, temos mostrado que os erros são apontados não apenas pelos homens do Movimento Democrático Brasileiro, mas, também, figuras da mais alta expressão, da mais alta responsabilidade do mundo econômico, do mundo financeiro brasileiro, têm levantado suas vozes com críticas, observações e com reprimendas severas aos erros do Governo Federal.

Antes de dar seqüência às minhas ponderações, ouvirei, com satisfação, o Sr. Senador Virgílio Távora, Vice-Líder da Aliança Renovadora Nacional.

**O Sr. Virgílio Távora** (ARENA — CE) — Eminente Senador, é apenas para colocar dois tópicos no seu discurso bem em evidência e, ao mesmo tempo, sobre eles deixar bem clara a nossa posição. Inicialmente este País não está perdido e muito menos este Governo. Já dissemos várias vezes e continuamos a repetir. Segundo, deixar ainda mais claro que já cobramos, não uma, mas centenas de vezes, desta Casa, modelo alternativa de desenvolvimento. Tem sido apresentadas soluções parciais aqui, todas elas têm sido discutidas, mas o Movimento Democrático Brasileiro não apresentou um modelo de desenvolvimento econômico na sua verdadeira expressão. Isso tem sido pedido não uma nem várias vezes. E por que afirmamos isso? Porque volta e meia, aqui, há discussão dizendo: "Já apresentamos soluções". Não. Apresentam sugestões para soluções setoriais

que estão sendo discutidas aqui. Esses dois pontos afi fixados ouvimos, com prazer, no discurso de V. Ex<sup>as</sup>

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** (MDB — SC) — Senador Virgílio Távora, um partido de Oposição oferece, fala, defende as suas intenções; um plano de ação de intenções para, chegando ao Governo, estabelecer, então, o plano de ação, onde então vai executar, vai materializar aquilo que defendeu.

O MDB, por exemplo, tem defendido a necessidade de se fortalecer o mercado interno.

**O Sr. Franco Montoro** (MDB — SP) — Muito bem!

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** (MDB — SC) — O MDB defende as exportações dos produtos industrializados, dos produtos semi-industrializados, mas sem se esquecer do mercado interno. O MDB defende a tese de que para termos possibilidades de aumentar, gradualmente, as exportações desses dois itens citados, temos...

**O Sr. Gilvan Rocha** (MDB — SE) — Permite V. Ex<sup>as</sup> um aparte?

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** (MDB — SC) — ... que desenvolver a tecnologia que é muito fraca neste País; preparar o homem para ele se habilitar melhor para desenvolver, produzir mais, para conseguir maior índice de produtividade.

Abro um parênteses para dizer: o grande problema do Nordeste, de matérias-primas, do homem, é da preparação do homem, da falta de maior número de escolas para habilitar melhor o homem do Nordeste para produzir mais.

Não é o problema da seca; esse eu registro como ilustração.

O MDB defende o desenvolvimento da agropecuária, instruindo o agricultor para produzir mais mas, também, com produtividade; e o Governo investir na infra-estrutura da comercialização no campo agropecuário.

O MDB defende construir vias de transportes nas áreas prioritárias. Entretanto, o Governo — do Partido de V. Ex<sup>as</sup> — assim não pensa e procura investir em áreas onde a reprodução dos investimentos não é a médio prazo; e sim a longo prazo. O MDB tem defendido uma linha. Defende, por exemplo, maiores investimentos para o campo da instrução, para o campo da educação, porque essa é a via mais rápida da promoção do homem.

São pontos básicos do programa de intenção do nosso Partido que, entretanto, os Srs. não querem aceitar. Só poderemos ter um plano de ação na hora que estivermos com o governo em nossas mãos, para executarmos esse programa de ação. Enquanto isto não poderemos fazê-lo. Esta é a posição do nosso Partido.

Parece-me que V. Ex<sup>as</sup> estão desejando que o MDB imprima um livrero para distribuir: está aqui o nosso programa. Mas a nossa carta de intenções está inserida no *Diário do Congresso*, mas Assembleias Legislativas, nas Câmaras Municipais. Somos contra a centralização, somos a favor da participação de todos. Defendemos o modelo econômico com a participação do povo, que V. Ex<sup>as</sup> não concordam. V. Ex<sup>as</sup> são contrários...

**O Sr. Virgílio Távora** (ARENA — CE) — V. Ex<sup>as</sup> não vai nos obrigar a fazer um discurso só para responder o que está afirmando aí. Isso não é modelo econômico nenhum, Ex<sup>as</sup>

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** (MDB — SC) — ... à participação dos Municípios, ao fortalecimento dos Municípios, entretanto V. Ex<sup>as</sup> procuram dar cobertura a um Governo que enfraquece, debilita, suga os Municípios brasileiros. Esta é a grande verdade, que tem sido, inclusive, confessada nesta Casa por eminentes homens da Aliança Renovadora Nacional.

**O Sr. Virgílio Távora** (ARENA — CE) — Se V. Ex<sup>as</sup> nos der o aparte, responderemos a tudo isto.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** (MDB — SC) — Darei o aparte a V. Ex<sup>as</sup>, mas gosto de seguir as prioridades e, por seguir, vou ouvir o representante de Sergipe, Senador Gilvan Rocha, para depois ouvir V. Ex<sup>as</sup>

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Muito lhe agradeço, nobre Senador. Aliás, V. Ex<sup>4</sup> tem sido — como é de costume nos seus pronunciamentos — bastante explícito e feliz. É uma verdade que precisa resposta, precisa ser posta nos devidos termos, nesta Casa, é aquela já monótona história de que o partido do Governo nos diz que somos oposição destrutiva, que não apresentamos alternativas. Situou V. Ex<sup>4</sup> muito bem; nós apresentamos normas. Evidentemente que não vamos apresentar o nosso terceiro, quarto ou quinto PND.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Depois do ano 2000 não será o quinto, será bem avançado na numeração.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Não somos só nós, mas inclusive ex-Ministros do Governo na área econômica, por exemplo, que vêm quase todo dia, na imprensa, apresentando alternativas a que a temosia governamental faz ouvidos surdos. E vou mais longe. Não é só no econômico; o nosso partido tem apresentado alternâncias ao Governo em termos de saúde, em termos sociais e, o mais importante, em termos políticos. Eu, inclusive, desafio o representante, o Líder do Governo, que diga qual fórmula de saída do nosso impasse institucional que já não foi apontada pelo MDB? Contamos todas as alternativas possíveis: substituição do AI-5, Assembléia Constituinte, regime parlamentarista, distensão lenta e gradual, democracia ortodoxa, democracia lenta, todas as alternativas possíveis e imagináveis já foram apresentadas nesta Casa em todos os setores da vida pública nacional. Evidentemente que elas não vêm em pacotes mas vêm em alternâncias, em termos gerais, para que se possa desenvolver, se houvesse, realmente, interesse de diálogo democrático neste País. Está V. Ex<sup>4</sup> coberto de razão.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC)** — Muito obrigado a V. Ex<sup>4</sup>

Ouço o nobre Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Antes de mais nada vamos louvar a sua democracia, porque cuidamos que os seus demais correligionários que haviam pedido o aparte a V. Ex<sup>4</sup> seriam atendidos antes. Referimo-nos ao Senador Franco Montoro que estava na nossa frente. Louvo aí a democracia, V. Ex<sup>4</sup> parece que olvidou isto. Mais uma vez: não foi apresentado nesta Casa nenhum modelo alternativo econômico para o caso do Brasil pela nobre Oposição. E não venham aqui dizer que é só — no ano 2000 aproximadamente, quando estiverem no poder — que isto seria possível, porque o Partido de V. Ex<sup>4</sup>, mesmo socorrendo-se do IPEAC, tendo como relator do processo o eminentíssimo Senador Saturnino Braga até, o brandiu aqui satisfeitos da vida, uma vez aprovado que foi pela Sua Executiva, o Plano Energético nas suas diretrizes gerais, lidos até pelo eminentíssimo Senador Franco Montoro, aqui presente. O que dissemos e tornamos a repetir é que os Srs. falam em restrições a determinados setores. Os Srs. afirmam: "a nossa prioridade é o social, não é o econômico, prioridade número um". Muito bem. Desde quando esta anunciação política, humana, de grande apelo eleitoral e eleitoreiro — reconhecemos — configura um modelo econômico?

Gostaria de que se tivesse o apoio de algum economista que esposasse essa tese. Modelo econômico alternativo, nesta Casa, quer dizer, neste Congresso, tal qual o concebemos, foi o apresentado em 1967, ou 1968 — não estamos bem lembrados — pelo eminentíssimo Professor Celso Furtado, perante a Comissão de Economia da Câmara dos Deputados. Dele discordamos, como discorda o Governo. Mas, não se pode deixar de reconhecer que foi um modelo econômico apresentado, ao ver do autor, como a salvação da economia brasileira. "Um projeto para o Brasil" e S. Ex<sup>4</sup> não estava no Governo, estava até, naquele tempo, exilado, cassados que lhe tinham sido os direitos políticos à época. Então, vamos deixar bem claro: quando aqui cobramos da Oposição uma alternativa válida não é pelo desejo de calar ninguém, é porque justamente essa ainda não foi apresentada. No início de sua brilhante atuação nesta Casa o eminentíssimo Senador Roberto Saturnino, trouxe um decálogo. Devem

os Srs. Senadores estar bem recordados de que foi mostrado, não só pela situação como por economistas dos mais brilhantes, que aquele decálogo não podia configurar, de maneira alguma, um modelo econômico; quando muito, era uma somatória, como o nome diz, de dez pontos, vários dos quais o Governo já adotava, variando apenas a ênfase dada aos mesmos. Queremos dizer mais uma vez a V. Ex<sup>4</sup>, e bem claro: estes dois pontos é que gostaríamos de deixar inseridos nos Anais da Casa.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Permite V. Ex<sup>4</sup> um aparte?

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC)** — Ouço o aparte do meu Líder, Senador Franco Montoro.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Aquilo que o nobre Senador Virgílio Távora pede, V. Ex<sup>4</sup> acaba de dizer. Apenas S. Ex<sup>4</sup> não pode pretender nos dizer até o gênero de formulação, a redação do texto.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC)** — Detalhes.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — As alternativas V. Ex<sup>4</sup> as anunciou e, para satisfazer o pedido de S. Ex<sup>4</sup>, vou procurar, quase que didaticamente, dizer: pede S. Ex<sup>4</sup> alternativas. Elas — estão no discurso de V. Ex<sup>4</sup> A primeira...

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Cuidado que vamos tomar nota do seu modelo. Então, pela primeira vez, o MDB vai apresentar aqui um modelo econômico. Estamos quase batendo palmas.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — É o que V. Ex<sup>4</sup> está afirmando, mas não é verdade. Vou repetir pela centésima vez aquilo que já foi dito praticamente por todos os membros da Bancada do MDB e em documentos: Primeira: prioridade pela defesa da agricultura.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Qual o Governo que deu mais à agricultura brasileira do que este?

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Poucos abandonaram tanto a agricultura. A prioridade tem sido...

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Não. Quando muito, poderíamos dizer que V. Ex<sup>4</sup> se afasta da realidade.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — V. Ex<sup>4</sup> pede informações, dá-se essas informações e V. Ex<sup>4</sup> já deriva para outros problemas.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campanha.)** — Solicito a cooperação dos Srs. Senadores para a observância do Regimento. Os apartes devem ser dados com a aquiescência do orador, dentro do prazo regimental.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Estou utilizando o aparte que me foi dado pelo nobre Senador Evelásio Vieira. Esta a primeira prioridade. Diz o Senador Virgílio Távora que ninguém como este Governo protegeu a agricultura. Gosto de ter resposta dada, não pelo Governo e os órgãos de divulgação, que estão monopolizados pelo Governo. Quero ouvir a agricultura, e o que eles dizem é outra coisa! Eles protestam contra o confisco cambial; eles protestam contra uma série de medidas de proteção, e desamparo à agricultura. O amparo que nós temos conhecido é aos grandes conglomerados. Veio a lei das sociedades anônimas e nós pedimos exatamente isto: em lugar de olhar para os grandes conglomerados, imitando o exterior, vamos adotar um modelo de desenvolvimento do Brasil, produzindo elementos necessários à nossa população e que podem servir também à exportação para um mundo que está passando fome. Este é o caminho do Brasil que o MDB aponta e o Governo não segue. É a primeira alternativa. A segunda, é a orientação das nossas decisões para a nossa situação interna, diminuindo a nossa dependência em relação ao exterior. Essa dependência vem aumen-

tando; ela se traduz aritmeticamente num dado que se chama: dívida externa e que chegou a limites inadmissíveis hoje. Por quê? Dependência principalmente em relação ao petróleo. O MDB clamou pela modificação dessa política, para que olhássemos outros meios de produção de energia, e não apenas a dependência em relação ao petróleo, pois como o plano do álcool, carvão, apresentamos um plano elaborado não apenas pelos homens do MDB, mas pelos maiores cientistas brasileiros, especialistas. Trouxemos este estudo, e o Governo não ouviu, baixou a "simoneta", adiou as medidas de racionamento ou racionalização. Só quando a matéria chegou ao ponto explosivo é que o Governo deu o seu passo. Está, aí, a segunda medida defendida pelo MDB, não apenas em tese, mas com um plano concreto, plano tão importante que mereceu um número especial da Revista Ciência e Cultura, órgão oficial da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e da revista norte-americana *Science*, considerada a mais renomada e que se ocupa dos problemas científicos, e dedicando um artigo a esse estudo. O MDB não pode ser criticado por não apresentar alternativas. Outra alternativa: a defesa da pequena e média empresas e não da grande empresa e dos grandes conglomerados. É a luta, é a divergência, é a alternativa. O Governo insiste, não por palavras, mas pelas suas decisões. Estamos aqui. O nobre Senador Virgílio Távora nos informava, na sessão de quinta-feira, às 18 horas e 30 minutos, que estava decretada mais uma intervenção, que custaria alguns bilhões de cruzeiros, em relação a um conglomerado, que foi constituído, cresceu e se desenvolveu ao amparo das medidas governamentais, de apoio à grande empresa, à economia de escala, como dizia o Ministro Delfin Netto e como foi continuado pelo atual Governo. A alternativa do MDB é outra, é a defesa não das 3 ou 4 mil grandes empresas, mas das 800 mil de um milhão das pequenas e médias empresas do Brasil que estão na base, centralização de recursos, centralismo. Nós queremos autonomia dos Estados, autonomia dos municípios, descentralização. São alternativas que o nobre Senador Evelásio Vieira enumerou de forma brilhante, sem mencionar outros aspectos que foram aqui também trazidos: como a prioridade para os investimentos em educação, para a defesa de uma cultura autenticamente brasileira, cultura artística, tecnológica, científica. Tudo isso representa contribuições positivas, alternativas trazidas pelo MDB. Eu me congratulo com o discurso de V. Ex<sup>o</sup>, nobre Senador Evelásio Vieira, pela oportunidade e pelo brilho, e trago apenas a minha contribuição, porque para isso fui desafiado pelo nobre Líder, que parecia invalidar as afirmações de V. Ex<sup>o</sup> dizendo que não havíamos apresentado alternativas. Ei-las:

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC)** — Muito obrigado. O aparte de V. Ex<sup>o</sup> dá uma extraordinária contribuição às nossas considerações. E, para dar prosseguimento, quero antes ouvir o representante por Minas Gerais, o nobre Senador Itamar Franco.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Senador Evelásio Vieira, é interessante como a Liderança da Maioria nesta Casa cobra, a todo instante, um modelo econômico. Acho que já é hora de nós invertermos e perguntarmos a S. Ex<sup>o</sup> se o Governo, realmente, tem um modelo econômico. Porque, qual é o modelo econômico do Governo? Ainda outro dia, ouvimos da tribuna o Senador da ARENA, Milton Cabral, criticando o endividamento do empresariado nacional. E S. Ex<sup>o</sup>, no debate, o que é que disse à Oposição? Que o Governo ainda não tem um modelo econômico, o que ele tem é um modelo econômico em formação. Por incrível que pareça, isso foi dito da tribuna pelo eminentíssimo Senador da Aliança Renovadora Nacional.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Mas essa não é a opinião do Governo.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — O Senador Virgílio Távora vem e cobra da Oposição esse modelo. Mas que modelo é esse que aí está, em que um Estado, como o de Minas Gerais, não um Estado como o Rio Grande do Norte, um Estado do Nordeste, mas um Estado como o de Minas Gerais que, não através do MDB, mas

através do Departamento da Associação Comercial de Minas Gerais, vem dizer que a política econômica do Governo está trazendo para o nosso Estado as maiores dificuldades?

Creio, Senador Evelásio Vieira, que nós é que devemos perguntar ao Senador Virgílio Távora que modelo econômico é esse e onde está esse modelo?

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC)** — V. Ex<sup>o</sup> tem razão.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — V. Ex<sup>o</sup> me permite um aparte?

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC)** — Gostaria, antes, Senador Evandro Carreira, de trazer para a reprodução um depoimento muito importante nesta Casa, porque os homens da ARENA, especialmente da Liderança, têm o hábito de dizer que o MDB critica pelo prazer de criticar e que apenas o MDB é que critica. Agora, os homens do Governo já estão também lançando a culpa sobre a Imprensa, dizendo que ela está criticando muito o Governo. Mas não é só o MDB e a Imprensa, são figuras exponenciais, dignas do maior respeito de todos da Aliança Renovadora Nacional, tanto nesta Casa, quanto na Câmara dos Deputados. São líderes do meio empresarial brasileiro que estão, diariamente, a criticar com responsabilidade, com sensatez e com ponderação, os desacertos constantes do Governo Federal. Ainda há dias ouvimos aqui o Senador Otair Becker, da ARENA de Santa Catarina, reproduzir um verdadeiro bilbo dos líderes da Federação das Indústrias do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Trago hoje mais um depoimento a respeito da política errônea do Governo Federal no campo econômico. Mas, antes ouvirei o nobre Senador Evandro Carreira.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — Nobre Senador Evelásio Vieira, para contribuir, o Governo não tem modelo algum, se o tem é o da contradição. Haja vista o que ele preconiza: o reforço do capital privado, a reformulação das empresas médias e pequenas, estruturando-as com capital, com recursos. No entanto, promove o confisco da soja e do café, descapitalizando essas empresas. Então está provado que o modelo do Governo é o da contradição e do desencontro.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC)** — V. Ex<sup>o</sup> tem razão, inclusive porque pequeno e médio empresários não têm condições de pagar o juro exorbitante que está sendo cobrado neste País.

Mas vejamos o que diz o Sr. Bernardo Wolfgang Werner, Presidente da Federação das Indústrias de Santa Catarina, titular da Electro Aço Altona, grande empresa catarinense, homem filiado à Aliança Renovadora Nacional, homem que participa sempre de todas as listas para custear os banquetes das autoridades que visitam o Estado de Santa Catarina ou promovidos em outras capitais brasileiras. Ei-lo:

"O Presidente da Federação das Indústrias de Santa Catarina e Diretor da Metalúrgica Electro Aço Altona, Bernardo Wolfgang Werner, está de pleno acordo com seu colega Nilson Bender, também grande empresário pertencente à Aliança Renovadora Nacional, da Cidade de Joinville, Santa Catarina, Diretor Financeiro da Fundição Tupy, de Joinville, empresa que conta com vários milhares de empregados, que em entrevista à imprensa carioca *responsabilizou* as despesas financeiras (destacando a correção monetária) pelo *desmoronamento* da empresa nacional. Werner que esteve durante toda manhã de hoje discutindo problemas desta ordem com os demais diretores da Altona, foi mais além, ao declarar que "a situação financeira de toda a indústria de Santa Catarina, sem exceção, é grave, caótica até, e o pior de tudo é que ninguém vê uma solução para os nossos problemas".

A Electro Aço Altona "para citar um exemplo bem próximo" disse Werner, está estudando se vai ou não adiantar com seu plano de expansão, que prevê a duplicação da atual

capacidade produtiva da fábrica "porque estamos receosos em levantar financiamentos internos ou externos pois são caros demais". Recordou o dirigente que para aumentar a capacidade produtiva do projeto nº 1 da Electro Aço Altona, que prevê, para o final deste ano, a fabricação de 1.000 toneladas de aço/vendáveis/mês, a empresa recorreu ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico em 1972. "Pois bem, estamos amortizando esta dívida há dois anos e o saldo devedor, ao invés de diminuir, aumentou, duplicou por causa da correção monetária" explicou para justificar o receio em realizar novos investimentos."

E continua aquele grande empresário do Sul do País.

"O mais lamentável para o Diretor da Altona é que temos mercado, um mercado crescente para o ramo. Pretendíamos expandir nossa produção para 2 mil toneladas/mês para atender a demanda, mas o elevado custo de dinheiro não nos permite."

"Durante a recente visita do Ministro da Indústria e Comércio, Ângelo Calmon de Sá, a Santa Catarina, os empresários que por ele foram recebidos em audiência na Capital, expuseram a grave situação por que atravessa o setor, devido ao custo do dinheiro. "Calmon, pelo menos foi sincero", reconheceu Werner, "e nos disse claramente que não tinha dinheiro, que o caixa do governo estava igual ao nosso e arrematou declarando que alguém terá que pagar e que obviamente esse alguém não seria o governo".

Mas segundo o Presidente da FIESC, os empresários tampouco têm condições de arcar sozinhos com tal ônus, mesmo porque estão impedidos de fazê-lo, uma vez que as despesas financeiras não podem ser incluídas nos custos de produção: "O Conselho Interministerial de Preços limitou o aumento de nossos produtos em 35 por cento, aproximadamente, quando a inflação reconhecida foi de 46 por cento. Nos últimos três anos, as despesas financeiras sobre o faturamento da Electro Aço Altona S.A., subiram de 4 por cento para 15 por cento e sabemos que esta taxa acima de 10 por cento, no Brasil é suicida."

A afirmação é do Presidente da Federação das Indústrias de Santa Catarina, que prossegue:

"Nem governo, nem empresários tem uma fórmula para amenizar esta crise."

Abro um parêntese para dizer: na hora em que o MDB for Governo, teremos a solução para o desenvolvimento desta Nação.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Muito bom!

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC)** — ... "mas o Governo precisa encontrar um meio", diz Werner, para evitar que ela se agigante e tragá como consequência a descapitalização, o desemprego, a queda nas exportações e a própria desnacionalização da empresa brasileira".

"O desemprego no País já temos", disse Bernardo Werner, baseado nas informações do Presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Rio de Janeiro, onde o índice atinge a 25 por cento, "mas não é somente o empregado que esta incerteza atinge, pois nós também não sabemos como vamos amortizar os financiamentos e expandir para aumentar quantitativamente a produção."

"Uma outra ameaça, citada pelo Presidente da FIESC, é o enfraquecimento da empresa privada nacional e a eventual desnacionalização em função disto. Mas, para Werner aceitar a entrada de capital estrangeiro, não seria um mal tão grande assim, pois "afinal de contas, dinheiro não tem cheiro e o que precisamos é de uma legislação nacionalista sobre o ingresso de capitais externos, disciplinando a remessa de lucros". Os empresários brasileiros vivem entre dois fogos: o capital de fora e a estatização: "eu mesmo sou o acionista majoritário da Electro Aço Altona S/A, mas existe uma cláusula no contrato de financiamento contraída com o BNDE que proíbe

que eu me desfaça de meu pacote de ações. Como se vê, o Governo está aqui dentro. Eu não posso vender o que é meu."

É um depoimento do Presidente da Federação das Indústrias de Santa Catarina, a exemplo de tantos outros que ouvimos de empresários brasileiros, de críticas das classes liberais, de críticas dos intelectuais, da Imprensa e de homens da Aliança Renovadora Nacional. E o MDB vai realizando, cumprindo a sua missão.

Infelizmente, Sua Excelência o Senhor Presidente da República, não entende as críticas, as colaborações como sadias, como honestas, como tentativa de colaboração, para o reparo dos erros, na busca dos acertos, a fim de que esta Nação possa progredir, possa se desenvolver, para que o povo possa participar das riquezas nacionais.

Trago essas considerações, com o depoimento, Sr. Presidente e Srs. Senadores — mais um depoimento insuspeito — para provar, ratificar e confirmar que o Movimento Democrático Brasileiro está numa linha patriótica, numa linha na defesa dos interesses, não de meia dúzia de privilegiados, mas na defesa de todos os brasileiros. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

**O SR. BENJAMIM FARAH PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, que falará como Líder da Minoria.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Como Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Um problema, de certa forma grave e até mesmo explosivo, está preocupando setores da vida econômica do País nesses dias.

O *Jornal do Brasil*, na edição de hoje, publica editorial com o título "Bolsa de Lamentações", onde se aponta o fato de inexistirem sanções adequadas para correção de desvios e operações irregulares.

O editorial da seção econômica do mesmo jornal apresenta o seguinte título: "Bolsa não vê meios legais de punição para pessoa física".

Nesse artigo, salienta-se o fato de que nem a Bolsa, nem a Comissão de Valores Mobiliários contam com dispositivos legais para punir pessoas físicas. Esses dois artigos apenas apontam uma situação que é de maior gravidade.

Para a correção desse problema, acabamos de receber magnífica contribuição do Professor Arnaldo Valter, que realizou um estudo detido sobre a matéria, e apresenta uma série de sugestões que transformamos em projeto de lei e estamos encaminhando à Mesa, para leitura no expediente da próxima sessão.

Trata-se de um estudo objetivo, sério, que estabelece duas grandes inovações nessa lei das sociedades anônimas; lei que criou o mercado de valores mobiliários. Na primeira, define as infrações, e na segunda estabelece expressamente as sanções aplicáveis, desde aquelas a serem cominadas em caráter sigiloso, até aquelas de caráter público e mesmo caráter penal.

Trata-se de um estudo da maior seriedade, que submetemos à aprovação da Casa, das comissões competentes e outras sugestões. Temos a certeza de que esta será uma contribuição oferecida pela Minoria, para a solução de uma questão que está preocupando todos

aqueles que lidam com o problema do nosso mercado financeiro, e principalmente, do mercado mobiliário.

Sr. Presidente, era a comunicação que eu queria fazer.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Dr. Camilo Calazans assumiu a Presidência do Instituto Brasileiro do Café em momento difícil, quando problemas diversos se acumulavam no setor. De outro lado, encontrou forte oposição por parte de alguns setores da cafeicultura, do que redundaram acerbas críticas à sua escolha e dúvidas quanto à política que ia adotando para o IBC.

Em nenhum momento tivemos dúvidas da capacidade do Presidente do IBC e expressamos desta Tribuna nossa confiança em sua ação. É que conhecemos, de longa data, o Dr. Camilo Calazans e sempre acompanhamos, de perto, sua atuação em cargos elevados, como o de diretor do Banco do Brasil para a Região Nordeste. Capaz, dinâmico, honesto, trabalhador e de espírito criador, seu êxito na missão a ele confiada pelo eminente Presidente Geisel sempre se nos assegurou uma certeza. E é o que agora vemos comprovado, com o café propiciando ao Brasil recursos tão importantes e, num instante de dificuldades como o que vivemos, decisivos.

Evidente que circunstâncias diversas, internas e externas, propiciaram a extraordinária elevação dos preços do produto no mercado internacional. As duras contingências de quando o Dr. Camilo Calazans assumiu o posto foram, assim, substituídas por uma realidade auspiciosa. Mas, o que nos importa, neste momento, é notar que restrições e até oposições inicialmente feitas a esse ilustre sergipano desapareceram por completo e dúvida alguma subsiste do acerto de sua escolha para a Presidência do IBC, onde está marcando de forma indelével sua presença, sempre dinâmica, inovadora e firme.

Sr. Presidente,

A elevada cotação do café no mercado internacional não fez o IBC descurar de aspectos fundamentais para reforçar nossa posição como maior produtor. Mantém o IBC sua política de diversificação de áreas de plantio e, especialmente, de conquista de novos mercados. Este último ponto é da maior relevância, pois natural seria que, em instante de tanta euforia, dele se descuidasse administrador menos experiente e previdente.

Há alguns dias, lemos noticiário relativo à nova ofensiva na área do comércio internacional, o IBC fechando negócios, Governo a Governo, com a Tchecoslováquia e com a Hungria para vendas de café em grão. O Presidente Camilo Calazans assinou acordos com as empresas estatais Koospol, da Tchecoslováquia, e Monimtex, da Hungria; para a venda de 320 (trezentas e vinte) mil sacas de café. O acordo foi realizado entre Governos, mas a venda será feita por firmas exportadoras privadas, na preservação de interesses dessas empresas e do Brasil.

Demonstra isso que a formidável cotação do café no mercado internacional não faz o IBC, sob a segura gestão do Dr. Camilo Calazans, desacelerar um esforço e muito menos a abandonar aspectos de uma política global que se preocupa com o futuro. É a extraordinária capacidade de ação e previsão que sempre caracterizou o atual Presidente do Instituto Brasileiro do Café — IBC. E é com satisfação que fazemos essas observações, pois vemos confirmada a confiança, que afirmamos desta tribuna, no Dr. Camilo Calazans, cuja escolha para o posto, então repleto de desafios e dificuldades, declararamos acertada. É o que ora constata o País inteiro, para alegria daqueles que há muito conhecem e se acostumaram a confiar no Dr. Camilo Calazans, que nunca mede esforços e sacrifícios para servir ao Brasil! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

#### Centenário da Comarca de São Simão

Transcorreu a 12 do corrente, o primeiro centenário da instalação do Poder Judiciário em São Simão, uma das mais antigas cidades do interior paulista, situada na serra do mesmo nome.

Efetivamente, após integrar as Comarcas de Franca, de Moji-Mirim e de Casa Branca, São Simão foi elevada a Comarca pela lei nº 63, de 12 de maio de 1877.

Em seu passado, este município inscreve acontecimentos que, por sua relevância, extrapolam sua regionalidade para marcar a própria história nacional. E, dentre eles, dois merecem ser destacados.

O primeiro consubstancia-se na representação que a Câmara Municipal dirigiu, a 31 de janeiro de 1888, ao Governo Imperial, protestando contra dispositivos da Constituição do Império e defendendo a implantação da República. Esta atitude causou a dissolução do Legislativo municipal e levou o município de São Simão a cognominar-se "Berço da República".

O outro em 1896, quando, por causa da febre amarela, o Governo estadual encampou o serviço de água, sob os protestos da Câmara, provocando, em consequência, a realização de um congresso municipalista em defesa da autonomia municipal.

O povo de São Simão não poderia, portanto, deixar de comemorar tão importante data de sua história. Assim, sob a presidência do Dr. Nilton Messias de Almeida, Juiz de Direito da Comarca, formou-se uma Comissão para organização dos festejos, entre os quais, de forma alusivas à data, figura a publicação de um caderno especial do jornal *O Trabalho*, tradicional órgão da imprensa local, com temas relativos ao Poder Judiciário.

É, pois, com grande satisfação que, desta tribuna, congratulo-me com a população do município de São Simão, cuja história honra as tradições democráticas do Brasil.

#### Festa da Soja em São Joaquim da Barra

Outro registro a ser feito, Sr. Presidente, relaciona-se com a soja, produto agrícola que, a cada ano, adquire maior importância na economia nacional.

Trata-se da XI Festa da Soja, realizada no período de 8 a 15 de maio corrente, no município paulista de São Joaquim da Barra, de cuja programação constaram conferências, exposições, debates e outras manifestações.

A importância do acontecimento está na crescente contribuição que a "semente do ouro", como é conhecida a soja, vem dando à agricultura, à indústria, às exportações e à alimentação brasileiras. De uma produção irrigária, chegou o Brasil à condição de grande exportador de soja, rivalizando, inclusive, com os Estados Unidos, maior produtor mundial.

É oportuno, pois, ressaltar, nesta hora, a apreensão e o desencanto que atinge nossos agricultores após a criação, pelo Governo Federal, do confisco na exportação do produto. Entende-se a necessidade de defender o consumo interno, mas espera-se que esta defesa não seja feita às custas do homem do campo, que já tem contra si tantas dificuldades naturais.

Estabeleceu-se, no caso, a figura do eterno perdedor, porque, se o preço internacional está elevado, cria-se o confisco, e, se o preço baixa avulta-se o produto, arcando, sempre, o agricultor com os prejuízos.

A manter-se esse mecanismo, desestimula-se a produção agrícola e, ao final, é a nação que perde, por não ver crescer a sua economia. Impõe-se, por isso, a revisão da política econômica e agrícola do País. E a festa da Soja oferece a oportunidade de ser focalizado o problema.

Pela relevância e oportunidade assumidas pela XI Festa da Soja, congratulo-me com os autores da iniciativa, Comissão de Festas e o

povo do progressista município de São Joaquim da Barra. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Endosso plenamente o apelo feito pelos Empregados de Edifícios do Rio de Janeiro e de todo o Brasil, no sentido de que essa categoria profissional tenha, o mais rápido possível, a sua situação regularizada.

Essa laboriosa classe, nos momentos de reajuste salarial, tem de enfrentar uma verdadeira *via crucis*, uma vez que, para ser levado a efeito, há a necessidade — que considero absurda — de se convocar todos os síndicos, ou seja, um caos autêntico e que deixa ao alvôrdo deste ou daquele representante dos proprietários de imóveis uma situação que fere as boas normas do Direito Trabalhista brasileiro.

Sr. Presidente, recebi a visita, em meu gabinete, do ilustre dirigente sindical, Sr. José Feliciano de Aquino, dando-me ciência sobre o Processo nº 318.959/75, que se encontra aguardando despacho do digno e honrado Ministro do Trabalho, durante dois anos.

Muito ligado a esse setor, ao hipotecar o meu apoio a essa justa reivindicação, apelo veementemente ao meu prezado amigo e ilustre Ministro Arnaldo Prieto, a fim de que tome conhecimento dessa situação anômala e esdrúxula, atendendo à aspiração de milhares e milhares de humildes trabalhadores, não só da cidade do Rio de Janeiro, como de todo o País, que se encontram, prática e injustificadamente, à margem da lei e da boa política sindical, ora exercitada pelo eminente Presidente Ernesto Geisel.

Era o que tinha a dizer (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

**O SR. JOÃO CALMON** (ARENA — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em pronunciamento neste plenário, no dia 27 de abril, focalizei o levantamento realizado pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, quando era presidida pelo Deputado Álvaro Valle. De acordo com esse inquérito, cujos resultados foram divulgados na edição de 25 de abril do "Jornal do Brasil", 110 Prefeituras não despendiam um cruzeiro sequer com educação, enquanto outras destinavam ao ensino quantias irrisórias, que variavam entre 10 e 20 cruzeiros por ano.

Entre as Prefeituras incluídas nessa lista negra, constava uma do meu Estado natal, a de Barra de São Francisco. Em face dessa revelação, procurei apurar *in loco* a veracidade da informação. Felizmente, tenho o privilégio de anunciar que o município de Barra de São Francisco deve ser excluído da relação de municípios, passíveis de decretação de intervenção, em consequência do desrespeito à legislação que prevê a aplicação mínima de 20% da receita tributária na área educacional.

O Prefeito Antonio Valle, e o seu Secretário da Educação, Professor Milton Sampaio, exibiram-me a documentação que comprova ter o município de Barra de São Francisco despendido com o ensino, Cr\$ 454.368,05 em 1974, Cr\$ 434.279,63 em 1975, Cr\$ 741.866,04 em 1976, e deverá gastar, no corrente ano, Cr\$ 949.902,00.

O Município possui 35 escolas municipais, cujas professoras ganham 800,00 mensais, salário que, a partir de julho, será aumentado para Cr\$ 1.100,00.

A Prefeitura ajuda ainda a manter 236 escolas estaduais.

É extremamente grato a um soldado da causa da educação poder divulgar esses dados, que excluem o Estado do Espírito Santo da melancólica lista das unidades da Federação que contam com municípios não integrados no esforço nacional em favor do ensino. Outro motivo de júbilo me traz, hoje, a esta tribuna, Sr. Presidente.

Nos primeiros dias de novembro do ano passado, constatei que uma professora municipal de Baixo Guandu, no Espírito Santo, ganhava o ínfimo salário mensal de Cr\$ 87,50. Essa revelação me foi feita pelo próprio Prefeito, que se mostrava profundamente acarunhado com as limitações do orçamento municipal. Comentei, em várias oportunidades, esse episódio, que alcançou a maior repercussão, por equivar o Espírito Santo a alguns Estados mais pobres do norte e do nordeste, ainda condenados a pagar às professoras municipais salários entre 40 e 100 cruzeiros por mês.

Na semana passada, visitando novamente Baixo Guandu, o seu novo Prefeito, Dr. Wilson Sant'Anna Lopes, anunciou-me ter tomado a iniciativa de aumentar a remuneração das professoras primárias municipais para Cr\$ 550,00, rigorosamente de acordo com a lei que estabelece o sistema de remuneração do magistério de 1º grau.

O que ocorreu, neste modesto município capixaba, próximo da fronteira de Minas Gerais, pode repetir-se em todo o Brasil, desde que todos nós, empenhados na sacratíssima luta em favor da educação, nos mobilizemos, denunciando ao povo os casos mais clamorosos.

Como não é tão elevado o número de professoras municipais de 1º grau, a pressão dos representantes do povo e dos líderes comunitários acabará alcançando êxito semelhante ao de Baixo Guandu.

São estas as alentadoras notícias do Espírito Santo que, com o coração em festa, transmito, neste momento, ao Senado Federal. (Muito bem!)

#### BRASIL TEM 110 PREFEITURAS QUE NÃO INVESTEM EM ENSINO E OUTRAS APlicam só Cr\$ 10

*Brasília* — Com Minas Gerais encabeçando a lista (25 municípios), 110 prefeituras brasileiras não aplicam absolutamente nada, de suas receitas, em educação. Centenas de outras prefeituras confessam aplicar quantias irrisórias, algumas delas especificando: Cr\$ 10 ou Cr\$ 20. Por ferirem a Constituição, que manda aplicar em educação 20% da receita, são passíveis de intervenção.

A constatação é resultado de pesquisa que, como Presidente da Comissão de Educação da Câmara, o Deputado Álvaro Valle (ARENA — RJ) promoveu no ano passado e foi agora concluída. Rio, São Paulo e Belo Horizonte são os municípios com maior parcela de recursos próprios investida em educação.

#### Os 110 que não aplicaram

Nada aplicaram em educação em 1976.

Minas Gerais: Alterosa, Bandeira, Campanário, Capitólio, Chácara, Conceição do Mato Dentro, Coroaci, Dores do Iraí, Douradoquara, Fama, Guarani, Itaipé, Itamarati de Minas, Itamarandiba, Laranjal, Jequitai, Jordânia, Lagoa Formosa, Leandro Ferreira, Piau, Piedade do Rio Grande, Presidente Juscelino, Queluzito, Sardo e Soledade de Minas.

Espírito Santo: Barra do São Francisco.

Rio de Janeiro: Trajano de Moraes.

Goiás: Ananás, Aragoiânia, Arapoema, Aurilândia, Bom Jesus de Goiás, Brejinho de Nazaré, Campestre de Goiás, Crixás, Córrego do Ouro, Caldas Novas, Campo Alegre de Goiás, Filadélfia, Goiatins, Jandaia, Luziânia, Miracema do Norte e Ponte Alta do Norte.

Mato Grosso: Aripuã, Pedro Gomes e Tesouro.

Paraná: Cândido de Abreu, Clevelândia, Conselheiro Mayrinck, General Carneiro, Iracema, Inácio Martins, Palmas, Planalto e Porto Rico.

Santa Catarina: Alfredo Wagner, Anitápolis, Arroio Trinta, Bom Jardim da Serra, Imbuia, Loberto Leal, Pinheiro Preto e Rio Maina (distrito do Criscíuma).

Rio Grande do Sul: Cacequi, Nova Bassano e Planalto.

Alagoas: Santa Luzia do Norte.

Bahia: Baianópolis, Campo Alegre de Lourdes, Entre Rios, Iguá e Santa Inês.

Ceará: Antonina do Norte, Granjeiro e Hidrolândia.  
 Maranhão: Grajaú, Lima Campos, Mirador, Nova Iorque, Poção de Pedras, Presidente Juscelino, São Domingos do Maranhão, São João Batista, Sucupira do Norte e Tutóia.

Paraíba: Lucena e São José do Sabugi.

Pernambuco: Amarabi, Betânia, Cabrobó, Catente, Exu, Floresta, Lagoa dos Gatos, Pernamburim, Terra Nova, Triunfo e Verdejante.

Piauí: Barreiras do Piauí, Bertolinha, Marcos Parentes e São Gonçalo do Piauí.

Rio Grande do Norte: Ceará-Mirim, Extremos, Guamaré, Ipueira e Olho d'água do Borges.

Sergipe: Muribeca.

Acre: Rio Grande e Serra Madureira.

Amazonas: Borba.

Pará: Igarapé, Óbidos e Salinópolis.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 102, de 1977, do Senhor Senador Saldanha Derzi, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso feito pelo Ministro Arnaldo Prieto, nas festividades do "Dia do Trabalho".

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 113, de 1977, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 186, de 1976, e 75, de 1977, que introduzem modificações na Consolidação das Leis do Trabalho.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1977 (nº 2.556-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação aos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.016, de 21 de outubro de 1969, que "dispõe sobre o pagamento de serviços industriais ou comerciais prestados por órgãos vinculados ao Ministério dos Transportes", tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 175 e 176, de 1977, das Comissões:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e  
 — de Finanças.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1976, do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o regime de trabalho, remuneração e demais vantagens dos empregados nas empresas signatárias dos contratos de pesquisa de petróleo com "cláusula de risco", tendo

**PARECER**, sob nº 953, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1976, do Senhor Senador Itamar Franco, que cria o Conselho de Integração de Investimentos, destinado a avaliar operações de qualquer natureza, referentes a fusão e incorporações, aquisição de controle acionário e cessão de

ativo; dimensionar o impacto do investimento externo direto de capital estrangeiro, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 1.027, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 54 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. OSIRES TEIXEIRA NA SESSÃO DE 5-5-77, E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** (ARENA — GO. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na verdade, viveu o Senado nesta tarde, um dos seus momentos gloriosos. Pudemos, através da brilhante palavra do Senador Lázaro Barboza, reviver a lenda de *Phoenix*, sentir as belezas celestiais, encantadoras, que só a Mitologia pode nos trazer.

Aliás, tenho aprendido muito nestes últimos tempos, nesta Casa. Não faz muito, daquela Tribuna, o nobre Senador Franco Montoro, à guisa de criticar o Governo, rememorava, a Declaração dos Direitos do Homem. Dias depois, sobe a Tribuna o nobre Vice-Líder do MDB, Gilvan Rocha que, negando à política a característica de ciência, faz a esta Casa uma belíssima poesia política, falando das reformas Presidenciais. Agora, vem o Senador Lázaro Barboza; por certo, amanhã, virá o nobre Senador Paulo Brossard, com a sua voz tonitruante, com o seu sotaque típico e com a sua característica messiânica, também, a repetir a cantilena de sempre: "que País é este"? Em que Pátria vivemos nós em que as liberdades são segregadas pelo autoritarismo do Poder Presidencial"? Respondo, Srs. Senadores e é evidente que poderia usar muito tempo para responder ao nobre Senador Lázaro Barboza. Prefiro, todavia, ater-me a alguns pontos que reputei importantes do seu discurso, para redarguir e trazer ao conhecimento da Casa.

Na verdade, além da Lenda de *Phoenix*, nada de novo no discurso de S. Ex<sup>a</sup>. Além dos conhecimentos de Vieira, nada de novo no discurso de S. Ex<sup>a</sup>. Além dos conhecimentos históricos sobre Pedro II, em que, lamentavelmente, no discurso elaborado e escrito, V. Ex<sup>a</sup> deixou que houvesse um "lapso de memória", e recorreu, então, ao Senador Paulo Brossard. Inicia S. Ex<sup>a</sup> o seu discurso dizendo que estava assomado de tristeza, preocupação e desalento. Devo dizer, Sr. Presidente, que estou assomado de tristeza, preocupação e desalento. Tristeza por sentir que nesta Casa se foge inteiramente da realidade nacional, trazendo-se, para aqui, teorias e quimeras. Falasse em liberdade, canta-se liberdade, quando na verdade se reconhece o grande esforço governamental, o grande esforço do Presidente Geisel em retirar esse País do subdesenvolvimento, e colocá-lo no concerto dos Estados de todo mundo, como um país civilizado, culto e adiantado, em que se respeita a liberdade individual. Ninguém pode, em sã consciência, dizer desta tribuna, que não se respeitam os direitos individuais nesse País, como também não pode acusar este Governo de torturas e de posições contra as liberdades públicas.

Na verdade, o que o Governo não tolera, e o que a Revolução de Março de 1964 não pode tolerar, é a tentativa de fraudar o regime, usando de liberdade para pregar a baderna. É um direito que assiste a toda a democracia de auto-defender-se. Por isso, baseado na intolerância do Congresso Nacional, que geraria, sem dúvida alguma a paralisação da Justiça nesse País, e que pretendia impedir a modernização da Justiça que ainda caminhava a passos de cágado como na época do Império, foi que esta Casa foi fechada. É evidente, não se tomaram providências se não aquelas destinadas especificamente a aprimorar os mecanismos políticos nacionais. Não se baixaram éditos a não ser com a preocupação fundamental de melhorar com a preocupação básica de disciplinar e de fazer o desenvolvimento das nossas instituições políticas.

Não vejo por que toda essa guerra, todo essa movimentação; e até epítetos negativos ao fato de se instalar, no Brasil, a eleição para esta Casa, estipulada em 1/3 pelo processo indireto. Exemplos os temos inúmeros nos países da Europa: na velha Inglaterra, na Bélgica, e em *n* países em que a escolha dos Senadores da Câmara Alta se processa por escrutínio indireto.

Ademais, com o colégio eleitoral ampliado como foi, com a participação efetiva de todas as comunas brasileiras, através de representantes das câmaras de vereadores, não vejo como e nem por que querer-se dar coloração de antidemocrática a uma eleição processada dentro dessas bases, dentro desses moldes.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Permite V. Ex<sup>º</sup> um aparte?

**O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO)** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>º</sup> pedindo, apenas, brevidade, visto o tempo que me resta.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Compreendo V. Ex<sup>º</sup> Sei breve, cumprindo o Regimento. Indago, apenas, a V. Ex<sup>º</sup> se significa desenvolvimento formar um colégio eleitoral, com aquele casuismo, dando por exemplo, à cidade de Anhanguera com 1.080 habitantes — dados do IBGE — o mesmo peso eleitoral que se dá a Anápolis, com cento e cinqüenta mil habitantes. Pediria a V. Ex<sup>º</sup> que citasse um só País, onde a eleição indireta de Senadores se opera com esse casuismo.

**O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO)** — Nobre Senador Lázaro Barboza, sem dúvida que o aparte de V. Ex<sup>º</sup> enriquece sobremaneira o meu pronunciamento e, além de enriquecê-lo, enfatiza uma posição que, lamentavelmente, acho estranha. Não consigo entender — e quando falava V. Ex<sup>º</sup> ainda pensava comigo mesmo — o que o Senador Lázaro Barboza tem contra a nossa pequenina e querida Anhanguera. Por que essa marcação e esse exemplo com a nossa pequenina Anhanguera? Seria talvez pela infância do nosso Estado, descoberto pelo velho Anhanguera?

Peço a V. Ex<sup>º</sup> que não me interrompa, pois estou apenas comentando uma frase de V. Ex<sup>º</sup>. Confesso, Sr. Presidente, que a argumentação aqui trazida pelo nobre Senador Lázaro Barboza é daquelas das mais estapafúrdias que já ouvi na minha vida. S. Ex<sup>º</sup> diz que há injustiça porque 60% da população procede de cidade grande e que o número de votos é menor. Na verdade, a vigir a tese de V. Ex<sup>º</sup>, teríamos uma cidade como São Paulo, com quinhentos mil vereadores, para poder representar proporcionalmente aquele mesmo número de eleitores, que S. Ex<sup>º</sup> quer para a nossa querida Anhanguera. Na verdade, o vereador de uma cidade de quinhentos, seiscientos, um milhão de habitantes, tem atrás de si uma representação popular numérica, expressiva, e lhe dá, evidentemente, a responsabilidade dessa sua representação.

É, evidente, que o número de votos recebidos por este ou aquele Parlamentar não traz e nem representa, na verdade, maior ou menor qualificação. O Senador Adalberto Sena senta-se numa das cadeiras deste Senado, com 40 mil votos como o Senador Lázaro Barboza, com 250 ou 300 mil votos e o Senador Orestes Quérica, com 5 milhões de votos. E, nem por isso, o Senador Orestes Quérica é melhor do que o Senador Lázaro Barboza, nem por isso Orestes Quérica representa mais o povo e os interesses da Nação do que o nosso querido Senador Adalberto Sena, homem ciente e consciente dessas responsabilidades.

Na verdade, o argumento aqui trazido pelo nobre Senador Lázaro Barboza — repito — estapafúrdio, não prospera frente a uma análise pura e simples de raciocínio.

S. Ex<sup>º</sup> coloca posições realmente curiosas no seu pronunciamento. Em determinada altura do seu discurso, S. Ex<sup>º</sup> afirma, peremptoriamente, que alguns itens da reforma estão atravessados na garganta dos brasileiros.

S. Ex<sup>º</sup>, por certo, tem o condão mágico de saber a posição do povo brasileiro frente às reformas. O que conhecemos, Sr.

Presidente, o que o povo brasileiro conhece, Srs. Senadores, é que a grande maioria do povo brasileiro está ao lado do eminente Presidente Ernesto Geisel e deu à Aliança Renovadora Nacional, uma estrondosa vitória no último pleito eleitoral que se verificou em 1976, fazendo eleger praticamente quatro quintos das prefeituras e a grande maioria dos vereadores em todo o País. Por isso, não vejo como possa o eminente Senador Lázaro Barboza afirmar peremptoriamente que as reformas estão atravessadas na garganta do povo brasileiro.

Mais adiante S. Ex<sup>º</sup>, após dar-nos uma grande lição de conhecimentos históricos, de mitologia, diz que, na verdade, as reformas propostas pelo Governo além de estarrecerem a Nação, a sobressalta e tem o indiscutível objetivo de aniquilar com a Oposição.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, agora pergunto: que País é este em que se distorcem providências do mais alto sentido político pretendendo dar-lhes condições causísticas?

Alterou-se o processo da levada de pessoas ao poder. Onde o Movimento Democrático Brasileiro é maioria, ele fará Senador da República; onde o Movimento Democrático Brasileiro é maioria ele fará o Governador do Estado. O que colocou a Aliança Renovadora Nacional em condições de absoluta maioria em praticamente, todos os Estados da Federação não foi um ato institucional, não foi um ato de exceção, não foi a vontade unilateral do Senhor Presidente da República. Foi a soberana vontade do povo que elegeu a maioria dos representantes nas Assembleias Legislativas, foi o povo que elegeu a maioria dos vereadores na maior parte dos municípios brasileiros. É por isso que a Aliança Renovadora Nacional fará a maioria dos governadores, como faria, sem dúvida nenhuma, a maioria desses governadores, fosse a eleição direta; como faria a maioria nesta Casa do Senado Federal fossem todas as cadeiras disputadas por eleições diretas.

Longe de pensar que houve casuismo específico no sentido de ganhar-se eleição. Não! Não nos preocupam os arrufos do Movimento Democrático Brasileiro, quando se diz intérprete e representante da grande maioria do povo brasileiro, porque as eleições têm demonstrado que a maioria do povo está com a Aliança Renovadora Nacional. As últimas eleições demonstraram, as eleições de 1970 demonstraram, e se, episodicamente, no ano de 1974, o Movimento Democrático Brasileiro fez um número maior de Senadores do que a Aliança Renovadora Nacional, tal não aconteceu em todo o Congresso Nacional, onde mantivemos, mantemos e manteremos, Senador Lázaro Barboza, a maioria da representação popular, porque, na verdade, a Aliança Renovadora Nacional, ao embasar politicamente o Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel...

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — (Fazendo soar a campainha.) — V. Ex<sup>º</sup> deverá concluir o seu discurso em cinco minutos.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — V. Ex<sup>º</sup> me permite?

**O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO)** — Estou concluindo, Sr. Presidente.

A Aliança Renovadora Nacional, ao dar suporte político ao eminente Presidente Ernesto Geisel, sempre manteve maioria nas duas Casas do Congresso Nacional e irá mantê-la porque o povo está alheio às cantilenações como a que ouvimos há pouco. Isto, sim, está fora da realidade brasileira; isto, sim, é palmilhar terreno do irreal.

O que nós procuramos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que procura o Governo é criar o progresso nacional; o que procura o Governo é garantir a soberania deste País; o que procura o Governo é garantir a nossa integridade territorial; o que procura o Governo é desenvolver a educação, como, ainda há pouco, ouvimos na palavra do eminente Ministro Ney Braga. O que se procura é dar nova dimensão aos programas siderúrgicos, ainda há pouco criticado pelo nobre Senador da República, como se não soubesse S. Ex<sup>º</sup> que o redimensionamento do Programa Siderúrgico Nacional se deve às contingências de ordem internacional que influíram e influem,

decisivamente, na problemática econômica nacional que, lamentavelmente, não encontra fronteiras e nem pode viver e permanecer a salvo das grandes crises internacionais.

S. Ex<sup>o</sup>, em nome da verdade, há de reconhecer que o Brasil conseguiu, praticamente, ultrapassar o período mais crucial da nossa crise econômica. E que não fora a eficácia e a eficiência do Governo, que não fora a dedicação extrema do Senhor Presidente da República, que não fora a qualificação técnica dos Srs. Ministros de Estado, nós, não teríamos sobrepujado as dificuldades que assolavam este País a partir do momento em que os árabes resolveram ditar regras no mundo com as altas sucessivas do petróleo.

Eu teria, Sr. Presidente, Srs. Senadores, inúmeros reparos a fazer ao discurso do nobre Sr. Senador Lázaro Barboza. Lamentavelmente, submisso às regras ditadas pelo nosso Regimento Interno, encerro as minhas palavras para dizer que não foram, não são, e jamais posições casuísticas informaram a mente do atual Governo para praticar esta ou aquela reforma política. E nem poderia ser casuismo quando nós detemos a maioria, e nem poderia ser casuismo quando temos a maioria da representação no Senado, a maioria da representação na Câmara, a maioria da representação, praticamente, em todas as Assembleias estaduais. Como dizia, inúmeros reparos poderiam ser feitos, mas valendo-me também da limitação regimental, deixo, mais uma vez, para a Casa, registrado o meu encantamento. E, tenho a certeza, encantamento de toda a Casa pela bela peça produzida pelo eminente Senador Lázaro Barboza que, se não tivesse mérito algum, teria aquele de reviver a Lenda de Fênix para o deleite e para o encanto de todos os Srs. Senadores e, por certo, para o encanto da Nação Brasileira, quando amanhã ler suas palavras. Muito obrigado. (Muito bem!)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. BENJAMIM FARAH NA SESSÃO DE 12-5-77, E QUE, ENTRE-GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ)** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho a esta tribuna fazer o seguinte registro: faleceu na cidade do Rio de Janeiro, a cinco deste mês, o Dr. Manuel do Nascimento Vargas Neto, Constituinte de 1946. Estamos profundamente consternados com a grande perda daquele ex-Parlamentar.

Filho do Ministro Viriato Vargas e de Dona Maria Balbina Nunes Vargas, Vargas Neto foi Advogado e Procurador do antigo Estado da Guanabara.

Na Constituinte, Sr. Presidente, não era um homem que freqüentava assiduamente a tribuna, porém, fez um discurso, muito ouvido e de grande repercussão neste País. No entanto, era um homem de uma dialética bastante agradável. Quando, em contato com os seus colegas, se comunicava, todos tinham o maior prazer de ouvir as suas observações, as suas considerações.

Faz-me recordar um parlamentar inglês, William Hamilton, que proferiu um discurso, notável também, tão apreciado, tão admirado, que nunca mais William Hamilton voltou à tribuna. E, assim, durante inúmeros mandatos, freqüentava o Parlamento, a Câmara dos Comuns e seus conselhos, suas palavras e suas observações eram comunicadas aos seus colegas dessa forma. E desses conceitos saiu, inclusive, um trabalho chamado "Ciência Parlamentar".

Vargas Neto era assim: a conversa, na intimidade, tão simpática, tão agradável como aquela de Milton Campos, que todos gostavam de ouvir.

Sr. Presidente, Vargas Neto era um amigo também do esporte. Foi Presidente da Federação Metropolitana de Futebol, no Rio de Janeiro, e Presidente do Conselho Nacional do Desporto.

Mas, o que caracterizava aquela figura profundamente humana era o seu sentimento poético. Ele era um grande poeta.

Ainda há pouco, conversando com o Senador Ruy Carneiro, S. Ex<sup>o</sup> chamava-me atenção para este fato: um aspecto importante de

Vargas Neto era a sua capacidade de compor os versos; a sua tendência para a poesia. Era um grande poeta, em verdade. Autor de vários livros, entre eles "Joá", "Gado Xucro", "Tropilha Crioula". Mas, quando publicou o primeiro livro de versos, o Dr. Getúlio Vargas fez essa observação: "Ganhastes a glória, antes de aprenderes a ganhar o pão".

Realmente, o livro que ele publicou, ainda muito jovem — se não me falha a memória, "Tropilha Crioula" — teve, logo após sua publicação, enorme repercussão.

Sr. Presidente, ele era um regionalista; fazia parte de uma geração modernista, do Rio Grande do Sul. Por isso que a Academia Gaúcha de Letras o elegeu, por unanimidade, como seu membro, sem que ele se candidatasse.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Permite-me V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ)** — Recordando a história, quero lembrar o seguinte fato:

**O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB)** — Permite-me V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ)** — O tão querido Vargas Neto, no Rio de Janeiro, embora gaúcho, de São Borja, quando o Dr. Getúlio Vargas veio à frente da Revolução, ele era o seu Ajudante-de-Ordens.

Ouço o aparte de V. Ex<sup>o</sup>, nobre Senador Ruy Carneiro.

**O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB)** — Nobre Senador, desejo associar-me, com o maior pesar, ao registro fúnebre que V. Ex<sup>o</sup> está fazendo, nesta tarde, do ex-Deputado Vargas Neto, embora com as maiores dificuldades, devido à premência do tempo. Foi ele um intelectual, político, tendo sido Deputado mas, acima de tudo, Vargas Neto foi uma figura profundamente humana. Mantínhamos ótimas relações de amizade e tinha mesmo, por ele, profunda estima. Daí por que solidarizo-me com o pronunciamento de V. Ex<sup>o</sup>, lamentando que o tempo não nos permita falar mais sobre a personalidade desse ilustre brasileiro que acaba de desaparecer. Foi Vargas Neto, como disse, um intelectual, um poeta, enfim, uma figura profundamente humana e boa, cujo desaparecimento o Brasil muito tem a lamentar.

**O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ)** — Muito obrigado, nobre Senador Ruy Carneiro, pelo aparte que V. Ex<sup>o</sup> oferece ao meu pronunciamento, V. Ex<sup>o</sup> que foi um grande amigo do Dr. Getúlio e de toda a família Vargas. O seu aparte tem um sentido todo especial.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um ligeiro aparte?

**O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ)** — Ouço o aparte de V. Ex<sup>o</sup>, Senador Heitor Dias.

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Nobre Senador, desejo, em nome da Maioria, associar-me a este registro que V. Ex<sup>o</sup> faz. Não privei-me da intimidade, da estima e da amizade do Sr. Vargas Neto, mas o conheci através de suas trabalhos e, também, da atuação marcante que ele teve em favor do esporte nacional.

**O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ)** — Muito obrigado, nobre Senador Heitor Dias. V. Ex<sup>o</sup> traz o apoio naturalmente da sua bancada, o que me leva a dizer que esta homenagem, então, é de todo o Senado Federal: fala a Oposição e também o Governo, através de V. Ex<sup>o</sup>. E V. Ex<sup>o</sup> está citando o caso do esporte. Realmente, ele era um desportista. É um paradoxo, Sr. Presidente. O grande desportista, o grande homem que dedicou o longo tempo de sua vida ao esporte, também foi um atleta. Militou, como membro do Internacional. Praticou esporte como amador no Internacional. Este des-

portista que foi atleta foi também um grande poeta, foi o príncipe dos poetas gaúchos.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA)** — V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte?

**O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ)** — Ouço o aparte do nobre Senador Itamar Franco. Depois ouvirei V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Senador Benjamim Farah, conheci o Dr. Vargas Neto em Juiz de Fora, por intermédio do Dr. Sérgio Vieira Mendes. O Dr. Sérgio Mendes é um ilustre filho da Manchester mineira e que honrou Minas Gerais no Conselho Nacional de Desporto. Vargas Neto, na época, era o Presidente do Conselho Nacional de Desporto — CND. Quando V. Ex<sup>e</sup> reverencia sua memória, peço licença para associar-me a esta homenagem que recorda, sobretudo, um homem bom.

**O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ)** — Muito obrigado, nobre Senador Itamar Franco. No exercício da liderança, V. Ex<sup>e</sup> dá assim o apoio de toda nossa bancada.

Ouço o nobre Senador Ruy Santos.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA)** — Era um homem bom e cordialíssimo. Foi meu companheiro na Constituição de 1946. Apesar de sobrinho do Senhor Getúlio Vargas, o Dr. Vargas Neto tinha o apreço e a estima de toda a Oposição, porque ele sabia tratar a todos muito bem, com elegância e compostura. De maneira que eu me associei ao pesar de V. Ex<sup>e</sup>, porque Vargas Neto, além de um grande esportista, de um poeta admirável — ele tem sonetos realmente esplêndidos — era um cavalheiro e um homem digno do apreço de todos nós.

**O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ)** — Muito obrigado, nobre Senador Ruy Santos, o aparte de V. Ex<sup>e</sup> engrandece o meu discurso, tanto mais que V. Ex<sup>e</sup> também pertence àquela Constituinte a que pertenceu o grande morto que homenageamos hoje.

Vargas Neto deixou os seguintes irmãos: Cel. Umbelino Vargas, Gen. Serafim Vargas, a Sr<sup>a</sup> Cândida Vargas Tatsch, progenitora da Dr<sup>a</sup> Ivete Vargas, que foi brilhante Deputada Federal em várias legislaturas. Deixa também a viúva D. Zulmira Carneiro Vargas e filhos.

Sr. Presidente, ainda há pouco o Senador Ruy Santos falou da fidalguia, do cavalheirismo de Vargas Neto. Realmente ele era um homem simples, modesto, inteligente, comunicativo e não se prevaleceu jamais do nome de família para qualquer exibição. Era realmente um homem digno de menção honrosa.

Quero consignar aqui o profundo pesar, transmitindo-o a sua família, ao Estado do Rio, ao Rio Grande do Sul, aos esportistas e ao Brasil. Creio que este pesar é de todo o Senado da República, vale dizer, também do Parlamento, porque Vargas Neto foi Constituinte de 1946, e se houve nesta Instituição com muita dignidade. (Muito bem!)

#### ATA DA 51<sup>ª</sup> SESSÃO, REALIZADA EM 9-5-77 (Publicada no DCN — Seção II — de 10-5-77)

##### RETIFICAÇÕES

No Parecer nº 169/77, da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1977 (nº 84-B, de 1977, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo para Utilização de Estações Costeiras e de Navios na Região Amazônica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, Ucayali, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976".

Na página 1488, 1<sup>a</sup> coluna, no parecer,

Onde se lê:

**PARECER Nº 169, DE 1977**

**Relator: Senador Adalberto Sena**

Leia-se:

**PARECER Nº 169, DE 1977**

**Da Comissão de Segurança Nacional**

**Relator: Senador Adalberto Sena**

No Parecer nº 172, de 1977, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 209, de 1976, que "acrescenta parágrafo ao artigo 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a Legislação de Previdência Social, e dá outras provisões":

Na página 1489, 2<sup>a</sup> coluna, na numeração do parecer,

Onde se lê:

**PARECER Nº 173, DE 1977**

Leia-se:

**PARECER Nº 172, DE 1977**

## ATOS

### ATO DO PRESIDENTE Nº 7, DE 1977

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973,

Resolve aposentar Mourillo Edson Coelho de Souza, Assistente Legislativo, Classe "C", Código SF-AL-012, Referência 41, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I e 392, § 4º da Resolução nº 58, de 1972, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973.

Senado Federal, em 16 de maio de 1977. — **Petrônio Portella**, Presidente.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 8, DE 1977

O Presidente do Senado Federal, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973,

Resolve aposentar, por invalidez, Joaquim Pio Ramos, Técnico Legislativo, Classe "C", Código SF-AL-011, Referência 52, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso III, § 2º, 404, inciso III, 359 e 392, § 4º da Resolução nº 58, de 1972, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, na forma do art. 3º da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973.

Senado Federal, em 16 de maio de 1977. — **Petrônio Portella**, Presidente.

### 34<sup>a</sup> REUNIÃO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF, REALIZADA NO DIA 17-5-77

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de 1977, no Gabinete do Senhor 1º-Secretário da Mesa Diretora do Senado Federal, reuniu-se o Conselho de Supervisão do CEGRAF, sob a Presidência do Senador Mendes Canale, presentes os Conselheiros Antonino Pio da Câmara Cavalcanti de Albuquerque, Vice-Presidente, Luiz do Nascimento Monteiro, Abel Rafael Pinto e Luciano de Figueiredo Mesquita. Teve ainda a presença do Sr. Arnaldo Gomes, Diretor

Executivo do CEGRAF. Abertos os trabalhos, o Sr. Diretor Executivo apresentou o processo 000074/77, para aquisição de máquinas processadoras de filmes, que já tinha sido objeto de atenção do Conselho. O Senhor Presidente designou relator do processo o Conselheiro Luciano Mesquita que apresentou parecer favorável, o que foi aprovado por unanimidade. O citado processo foi encaminhado à Comissão Diretora do Senado Federal, para homologação.

Foram discutidos ainda assuntos gerais. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. Eu, José Paulino Neto, Secretário do Conselho, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Brasília, 17 de maio de 1977.

Senador Mendes Canale, Presidente do Conselho do CEGRAF.

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

#### 4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1977

Às nove horas e trinta minutos do dia doze de maio de mil novecentos e setenta e sete, na Sala "Ruy Barbosa", sob a presidência do Sr. Senador Benjamim Farah e a presença dos Srs. Senadores Heitor Dias, Itamar Franco e Alexandre Costa, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Accioly Filho, Augusto Franco, Lenoir Vargas e Saldanha Derzi.

Ao constatar a existência de **quorum** regimental, o Sr. Presidente declara iniciados os trabalhos, e, em seguida, dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Prosseguindo, em cumprimento ao que preceitua o Artigo 94, parágrafo único, do Regimento Interno, passa a Presidência ao Sr. Senador Alexandre Costa, para que possa relatar os seguintes Projetos:

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1972, que "estimula o aproveitamento de empregados de idade mais alta, mediante a fixação de contribuições variáveis para o INPS"; e Projeto de Lei do Senado nº 174 de 1975, que "dispõe sobre o aproveitamento de mão-de-obra de pessoas com idade superior a 35 anos, e dá outras providências".

Parecer favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Saúde ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1975, que "autoriza o aproveitamento dos cegos no Serviço Público e na empresa privada, e determina outras providências".

Durante a discussão o Sr. Presidente concede vista das matérias ao Sr. Senador Heitor Dias.

Ao reassumir a Presidência, o Sr. Senador Benjamim Farah encerra a Reunião e, para constar, eu, Sónia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emendas à Constituição nºs 1, 6, 9, 10, 11 e 12, de 1977, que "modifica o § 1º do art. 175 da Constituição e dispõe sobre a realização de consulta popular"; "dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 175 da Constituição"; "dá nova redação ao § 1º do art. 175 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969"; "altera a redação do § 1º do art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a indissolubilidade do casamento"; "altera a redação do § 1º do art. 175 da Constituição Federal"; e, "dá nova redação ao § 1º do art. 175 da Constituição Federal", respectivamente".**

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1977

Às dezenas horas do dia doze de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Benedito Ferreira, Ruy Santos, Accioly Filho,

Dinarte Mariz, Otto Lehmann, Alexandre Costa, Nelson Carneiro e Lázaro Barboza, e os Srs. Deputados Geraldo Freire, Cid Furtado, Cleverson Teixeira, Ivahir Garcia, Lygia Lessa Bastos, Rubem Dourado, Padre Nobre e Magnus Guimarães, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emendas à Constituição nºs 1, 6, 9, 10, 11 e 12, de 1977, que "modifica o § 1º do art. 175 da Constituição e dispõe sobre a realização de consulta popular"; "dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 175 da Constituição"; "dá nova redação ao § 1º do art. 175 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969"; "altera a redação do § 1º do art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a indissolubilidade do casamento"; "altera a redação do § 1º do art. 175 da Constituição Federal"; e, "dá nova redação ao § 1º do art. 175 da Constituição Federal", respectivamente.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Dinarte Mariz, que declara instalada a Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Saldanha Derzi, Vasconcelos Torres e Mauro Benevides, e os Srs. Deputados Josias Leite, Epitácio Cafeteira e José Costa.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Sr. Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Presidente convida os Srs. Senador Nelson Carneiro e Deputado Ivahir Garcia para funcionarem como escrutinadores.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

Deputada Lygia Lessa Bastos ..... 16 votos

#### Para Vice-Presidente:

Senador Mauro Benevides ..... 16 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Deputada Lygia Lessa Bastos e Senador Mauro Benevides.

Assumindo a Presidência, a Srª Deputada Lygia Lessa Bastos agradece em nome do Senador Mauro Benevides, Vice-Presidente eleito, a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Senador Ruy Santos para relatar a matéria.

A Srª Presidenta concede a palavra ao Sr. Deputado Rubem Dourado, que protesta contra a indicação das lideranças, de igual número de divorcistas e antidiivorcistas, na composição da Comissão. Poderia, no seu entender, ser a proporção de 13 divorcistas para 9 antidiivorcistas, pois deveria, a Comissão, refletir a tendência da vontade do Plenário, que na última votação deu maioria ao Projeto do divórcio.

Para contestá-lo, usaram da palavra os Srs. Senadores Dinarte Mariz e Benedito Ferreira, e o Sr. Deputado Magnus Guimarães.

Em seguida, o Sr. Senador Alexandre Costa levanta uma questão de ordem, esclarecendo que a Comissão foi convocada apenas

para a eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente, e a designação do relator.

Continuando, a Sr<sup>a</sup> Presidenta concede a palavra ao Sr. Deputado Nina Ribeiro, que pediu explicações sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1977, de sua autoria, pois a referida Proposta já havia sido votada na Comissão Mista e deveria estar na Ordem do Dia para discussão e votação em Plenário.

Finalizando, a Sr<sup>a</sup> Presidenta, Deputada Lygia Lessa Bastos, lembrou aos Srs. Membros da Comissão que o prazo para apresentação de emendas se encerrará no próximo dia 20 de maio.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Sr<sup>a</sup> Presidenta, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Orestes Quérica

**Titulares**

ARENA

1. Jessé Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quérica
3. Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

**Titulares**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Domicio Gondim
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Hevídio Nunes

**Titulares**

ARENA

1. Hevídio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi

MDB

1. Danton Jobim
2. Adalberto Sena

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

**Titulares**

ARENA

1. Magalhães Pinto

2. Alexandre Costa

3. Virgílio Távora

4. Jessé Freire

5. Arnon de Mello

6. Saldanha Derzi

7. José Sarney

8. João Calmon

9. Augusto Franco

10. Otto Lehmann

MDB

1. Danton Jobim

2. Gilvan Rocha

3. Itamar Franco

4. Leite Chaves

5. Nelson Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

**Titulares**

ARENA

1. Altevir Leal

2. Ruy Santos

3. Cattete Pinheiro

4. Fausto Castelo-Branco

5. Lourival Baptista

MDB

1. Adalberto Sena

2. Gilvan Rocha

3. Benjamin Farah

4. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Milton Cabral  
Vice-Presidente: Augusto Franco**Titulares**

## ARENA

**Suplentes**

1. José Guiomard  
2. Vasconcelos Torres  
3. Virgílio Távora  
4. Augusto Franco  
5. Milton Cabral

## MDB

1. Adalberto Sena  
2. Benjamim Farah
1. Agenor Maria  
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Benjamim Farah  
Vice-Presidente: Lenoir Vargas**Titulares**

## ARENA

**Suplentes**

1. Lenoir Vargas  
2. Accioly Filho  
3. Augusto Franco  
4. Heitor Dias  
5. Saldanha Derzi

## MDB

1. Benjamim Farah  
2. Itamar Franco
1. Danton Jabim  
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Lourival Baptista  
Vice-Presidente: Alexandre Costa**Titulares**

## ARENA

**Suplentes**

1. Alexandre Costa  
2. Luiz Cavalcante  
3. Braga Junior  
4. Lourival Baptista  
5. Mattos Leão

## MDB

1. Evandro Carreira  
2. Evelísio Vieira

1. Otto Lehmann  
2. Teotônio Vilela  
3. Wilson Gonçalves

1. Lázaro Barboza  
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional  
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos  
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e  
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1977**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.P.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CANDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	HORAS	QUARTA	S A L A S		C.D.P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
09:00	C.S.N	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA	10:30	C.M.E.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	11:00	C.I.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

### Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 1,00

Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 2,00

### Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 1,00

Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

# TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados  
Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

**Preço: Cr\$ 25,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

Edição: agosto de 1974

**PREÇO: Cr\$ 35,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

# CÓDIGO PENAL MILITAR

## Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

**"Revista de Informação Legislativa" nº 26**  
**439 páginas**

**Preço: Cr\$ 20,00**

# REGISTROS PÚBLICOS

## nova lei anotada

- Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

**"Revista de Informação Legislativa" nº 46 — 328 páginas**

**Preço: Cr\$ 30,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF.  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**  
**Caixa Postal 1.203**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**